



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## **Ação Civil Coletiva ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

ADVOGADO: JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE

ADVOGADO: SUSAN MARA ZILLI

ADVOGADO: GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI

ADVOGADO: VINICIUS GUILHERME BION

**RÉU:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: NEVILLE DE OLIVEIRA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO  
TRABALHO DA \_\_\_VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC.**

**URGENTE!!! URGENTE!!!**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO  
FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAFI**, entidade  
sindical de 1ª grau, inscrita no CNPJ sob o n. 83.902.122/0001-09, com  
sede na Rua Emir Rosa, n. 589, Edifício Bancário João Cândido Rodrigues,  
Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-050, vem respeitosamente, perante a  
elevada autoridade de Vossa Excelência, por meio de seus advogados in  
fine assinados, propor:

**AÇÃO TRABALHISTA, COM PEDIDO LIMINAR SEM OUVIDA DA  
PARTE CONTRÁRIA DE TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA**

em face de **BANCO SANTANDER BRAISL S.A.**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 904008882128-32,  
com endereço à Praça XV de Novembro, n. 166, Centro, Florianópolis/SC,  
CEP 88010-400, relativamente a todas as suas agências, departamentos e  
estabelecimentos da base territorial do Sindicato Autor, conforme estatuto

e em harmonia ao previsto na Orientação Jurisprudencial n. 130, da SDI-2, do TST, pelos motivos a seguir transcritos:

## **1. SÍNTESE APERTADA DOS FATOS.**

É de conhecimento público e notório o estado de emergência decretado pelo Governo do Estado de Santa Catarina que ao avaliar o cenário epidemiológico instaurado em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em várias regiões do Estado, **determinou a restrição drástica da circulação de pessoas.**

Através do DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, o Governo do Estado, determinou com destaques:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência em todo o território catarinense**, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – **as atividades e os serviços privados não essenciais**, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III – **as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto**; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

### O Governo determinou também:

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

O Decreto Emergencial do Governo do Estado tem como finalidade evitar o trânsito e aglomerações de pessoas a fim de conter a propagação do vírus. Estamos a tratar de uma situação de saúde pública, que está acima do direito individual.

Observa-se que o Governo do Estado, não relacionou os serviços bancários dentre os essenciais, porém TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, com exceção do BANRISUL estão convocando e exigindo a presença dos trabalhadores e das trabalhadoras nos seus postos de trabalho.

A PORTARIA GAB/SES 180/2020 proferida pelo Secretário de Saúde do Estado, não modificou a situação em relação as instituições financeiras.

No próprio site do Governo do Estado (<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-tire-suas-duvidas-sobre-as-medidas-de-restricao-impostas-pelo-governo>), dispõe:

### **Bancos estarão fechados?**

Sim. Operações bancárias devem ser feitas apenas por meio de caixas eletrônicos e de internet banking.

**Funcionário de bancos podem atuar internamente?**

Os bancos devem manter os caixas eletrônicos funcionando, mas sem atendimento presencial de pessoas. A recomendação é que se evite o aglomerado de pessoas, mesmo que internamente.

Hoje, em razão de denúncia feita pelo sindicato junto ao Comando da Polícia Militar, alguns bancos que insistiam em manter o atendimento ao público foram fechados, no entanto, não dispensaram seus empregados/as. Os/as bancários/as trabalham junto com outros tantos colegas, compartilham áreas comuns, banheiros, telefones, entre outros instrumentos de trabalho. Muitos desses bancários podem estar contaminados, sem que tenha havido manifestação do COVID -19, e atuam como agentes transmissores, involuntariamente.

O Sindicato tentando resolver o problema por meio da Fenaban, buscando por parte da entidade patronal que representa os Bancos, uma maior sensibilidade e responsabilidade social, para que orientassem os seus representados a manterem trabalho remoto e se, não possível, não exigissem trabalho interno, **ignorou o pedido e respondeu que não estão sujeitos ao DECRETO ESTADUAL uma vez que o funcionamento das instituições financeiras é de regulamentação federal.**

Dessa forma não há alternativa se não o ajuizamento desta ação inibitória para ver valer o direito a saúde e a vida dos bancários aqui representados.

**2. O DIREITO VINDICATO. TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA. PRESERVAÇÃO DO BEM MAIOR, A VIDA.**

Conforme antes narrado, as instituições financeiras, dentre ela o Réu, estão descumprindo a determinação contida no DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 determinando que seus trabalhadores

continuem prestando serviço em suas dependências, expondo-os ao contágio comunitário da COVID-19, já deflagrado em Santa Catarina.

**Não se espera nada diferente de quem vê o lucro como maior que as pessoas.**

Mas observe o Ilustre Julgador que o SINTRAFI está aqui buscando a tutela do Estado para que defenda a vida e a saúde dos trabalhadores bancários.

Notadamente o Governo do Estado de Santa Catarina implementou medidas duras no combate a pandemia do “CORONAVIRUS”, porém esta visando o bem maior garantido por nossa carta magna, A VIDA!

Não é histeria, não é fantasia, não é uma simples gripe, muito menos exagero, é uma pandemia MORTAL.

Hoje foram divulgados dados pela agência Reuters (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/numero-de-mortos-na-italia-por-covid-19-ultrapassa-total-de-vitimas-na-china.ghtml>) que a Itália ultrapassou a China em número de mortes pelo COVID-19, isto porque aquele país demorou a tomar medidas drásticas de restrição de circulação de pessoas e, mesmo após a adoção destas, as pessoas passaram a ignorá-las.

O Vigésimo dia de Contaminação do primeiro paciente por COVID-19 no Brasil é exponencialmente maior do que na Itália e Espanha (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/vigesimo-dia-de-coronavirus-no-brasil-e-pior-que-o-da-italia.shtml>).

Mas o pior é que mesmo Após a Organização Mundial da Saúde (**OMS**) recomendar nesta segunda-feira (16) que os países apliquem testes em massa para descobrir quem está infectado e isolar esses pacientes para "**achatar a curva**" da disseminação da doença Covid-19, o Brasil segue se negando a tanto e apenas as pessoas com casos graves serão testadas.

Ou seja, a contaminação está a solta e totalmente descontrolada.

Qual a medida mais sensata e coerente com a preservação da vida se não a adoção de todos os esforços para mitigação do contágio.

Nesse sentido, as instituições financeiras não podem afirmar que o referido decreto não lhes é aplicável, pois o Art. 23, II, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde. E o artigo 24 do mesmo diploma em seu inciso XII, dispõe que o Estado tem competência de legislar concorrentemente sobre a defesa da Saúde.

**Sabendo, por outro lado, ser essencial a população o funcionamento dos caixas eletrônicos, para a manutenção mínima das operações bancárias o SINTRAFI informa que para isto basta a presença de UM FUNCIONÁRIO nas agências que detenha autorização e nível de acesso para tanto.**

O art. 294 do novo CPC define que “A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência”

A tutela de urgência é definida pelo art. 300 do CPC e será “concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

**Elementos que evidenciam a probabilidade do direito** estão demonstrados através dos documentos anexos – dentre eles os diversos comunicados dos empregadores aos seus empregados determinando a manutenção das atividades no ambiente de trabalho.

O direito à saúde, derivado do direito mais fundamental de todos - o direito à vida - é tutelado pelo ordenamento, e por isso deverá ser efetivado, com o acatamento pela demandada do direito assegurado no DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, operando somente com sua capacidade mínima necessária.

**O PERIGO DE DANO, fala por si só no presente caso e já foi demonstrado nas razões anteriormente expostas.**

Pelo exposto o que se requer é a concessão de a tutela inibitória de urgência, determinando-se ao reclamado que se abstenha de

exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19.

**3. A LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO OBREIRO PARA REPRESENTAR O INTERESSE DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA.**  
**A LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO OBREIRO PARA REPRESENTAR O INTERESSE DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA.**

A Entidade Sindical atua neste ato como substituta dos obreiros do Reclamado e o faz com fulcro no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Para tanto, o Sindicato Autor junta seu Estatuto Social vigente e ata de posse da atual diretoria.

O Sindicato Autor mobiliza o aparato estatal com arrimo no **artigo 8º, III da Constituição da República, artigos 511 e 513 da Consolidação das Leis do Trabalho**, e, subsidiariamente, nas **Leis 7.347/85, 8.073/90 e 8.078/90**, que credenciam os sindicatos a manejarem ações coletivas para prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais de índole transindividual, inclusive aqueles decorrentes da inobservância das obrigações trabalhistas e da sonegação de salários, eis que a legitimidade das associações classistas para demanda desta natureza é tranquila nesta Especializada, valendo a título de ilustração, os precedentes RR N°186400-17.2005.5.05.0121, 2ª Turma do TST, Rel. JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, unânime, DEJT 22.11.2012; RR n° 63200-07.2006.5.04.0851, 1ª Turma do TST, Rel. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, unânime, DEJT 08.11.2012; RR n° 71800-04.2009.5.04.0304, 7ª Turma do TST, Rel. PEDRO PAULO MANUS. Unânime, DEJT 06.09.2012; e AIRR n° 83300-23.2005.5.050161, 8ª Turma do TST. Rel. DORA MARIA DA COSTA. Unânime, DEJT 06.06.2012.

---

<sup>1</sup> “Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;”

Ressalta-se que o sindicato é parte legítima para agir em nome tanto de seus **associados** quanto dos **não associados** com o objetivo de buscar a reparação de direitos eventualmente violados.

A base territorial atingida pela representação sindical no presente caso é aquela descrita no ESTATUTO, que segue anexado.

O Sindicato-Autor atua no presente feito na qualidade de **substituto processual** da categoria, mais especificamente **dos empregados do RÉU que estão sendo obrigados a comparecer ao trabalho em detrimento do disposto no DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 , expedido pelo GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.** Conforme dito a legitimação extraordinária dos entes sindicais ao ingresso de **ações coletivas**, na qualidade de **substitutos processuais** da categoria que representam, decorre de disposição expressa do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Invocam-se, também, as disposições da Lei nº 8.073/90 (artigo 3º), bem como dos artigos 81 a 100 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), eis que compatíveis com o processo do trabalho e em sintonia com a prerrogativa constitucional assegurada às associações sindicais e, por fim, o estabelecido no art. 21 da Lei nº 7.347/85.

Sendo assim, com suporte nos arts. 81, parágrafo único, inciso III, e 82, inciso IV, da Lei n. 8.078/90 (CDC), somados aos arts. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e 3º, da Lei n. 8.073/90, o Sindicato-Autor **REQUER** seja acolhida a sua plena legitimidade ao ingresso da presente **ação**

**Necessário esclarecer, por oportuno, que os efeitos da presente ação deverão se limitar a BASE TERRITORIAL DO SINDICATO.**

**Isto porque, nos termos do art. 93, II, do CDC, e de entendimento consolidado pelo STJ, é competente para julgar ação coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos o foro da Capital do Estado para os danos de âmbito regional, como é o caso em tela.**

**Ademais, o Sindicato possui abrangência territorial em Florianópolis e diversos municípios da Região, atraindo o entendimento contido no item II, da Orientação Jurisprudencial nº 130, da SBDI-II do TST, razão pela qual deve ser reconhecida a competência das Varas do Trabalho do Município de Florianópolis para apreciar e julgar a presente demanda.**

#### **4. DO VALOR DA CAUSA**

Em se tratando de ação coletiva que busca a defesa dos interesses e direitos individuais homogêneos por meio de ação civil coletiva ou ação civil pública, inviável precisar o proveito econômico que advirá com a demanda.

Não se desconhece o disposto no artigo 840 da CLT, como a nova redação da Lei 13.467/2017 e, tampouco, o disposto no artigo 291 do CPC, que determina que a *“toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível”*., assim como o artigo 292 do mesmo diploma legal que, em complemento, estabelece as formas de se calcular o valor da causa, a depender da natureza da demanda.

A demanda coletiva possui valor inestimável, de difícil aferição, porquanto não se tem conhecimento do número de beneficiários/as de eventual condenação.

Nas ações coletivas, a fase de conhecimento objetiva o reconhecimento do direito postulado para os/as possíveis beneficiários/as, sendo a decisão proferida de natureza genérica.

Na fase de execução haverá a individualização para o cumprimento do julgado, com a indicação dos/as beneficiários/as, sendo que poderão optar por aderir ou não ao título coletivo, o que torna inviável estabelecer, com a inicial, um valor que corresponda a repercussão econômica da demanda.

Destacamos que o artigo 95 do CDC dispõe sobre a condenação genérica da decisão proferida em ação coletiva, sendo que

nesta se fixa a responsabilidade do réu pelos danos causados, o que vem contribuir com a tese aqui defendida.

Como subsidio jurisprudencial, fazemos menção a decisão proferida no **Agravo de Instrumento 2011 00 2 020708-2 AGI; 4ª Turma Cível, relatoria do Desembargador Cruz Macedo, acórdão 576.860**

“No presente caso, por se tratar de ação coletiva em que se busca a defesa dos interesses e direitos de associados, a causa possui valor inestimável, visto que cuida de direitos metaindividuais, decorrentes de alegada incorporação de vales-refeição e cestas-alimentação à complementação de aposentadoria dos associados da agravada. De tal sorte, inviável se precisar o proveito econômico que advirá da demanda.

Nesse sentido os julgados semelhantes, proferidos em ação civil pública:

*“CONSUMIDOR, CIVIL, PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURO DE VIDA. AGRAVO RETIDO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REJEIÇÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTRA PETITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE ATIVA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. EFICÁCIA DA SENTENÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CLÁUSULA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. ABUSIVIDADE. ASTREINTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não se aplicam as disposições insertas no artigo 259 do Código de Processo Civil, haja vista que se cuida de Ação Civil Pública, onde a quantificação do valor pretendido é complexa, uma vez que é impossível mensurar com exatidão a quantidade de pessoas que serão beneficiadas com o processo, motivo pelo qual o valor dado à causa é inestimável, além de atender os requisitos insertos nos artigos 258 e 282, do Código de Processo Civil. (...). 16. Recurso parcialmente provido.” (20030110160150APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 29/08/2007, DJ 08/11/2007 p. 100).*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FIXAÇÃO - VALOR INESTIMÁVEL. Vejo que o valor inicial fixado para causa é apenas para cumprimento dos requisitos enumerados pela lei processual civil, mesmo porque, como dito suso, não há como saber quantos contratos serão abarcados pela decisão que vier a ser proferida na Ação Civil Pública, sendo certo que a fixação do valor da causa como sendo a soma de 12 prestações anuais não pode ser utilizada, mesmo porque quando*

da propositura da ação é quase impossível se saber quantas pessoas serão abarcadas, sendo que tal valor é inestimável.” (20040020060290AGI, Relator ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 21/02/2005, DJ 14/04/2005 p. 85).

Ressalte-se, ainda, que a conclusão decorre do entendimento de que, não se aplica o princípio da interpretação restritiva do pedido, previsto no art. 293 do CPC, aos processos coletivos em geral, uma vez que, em se tratando de regra própria para o direito processual de tutela de direitos individuais, inviabiliza-se, por consequência, a restrição do valor da causa. Sobre o tema, Gregório Assagra de Almeida pontua que:

**“Ação civil pública é ação de interesse social, pois, por seu intermédio, o que se objetiva é a tutela de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de uma comunidade ou de uma coletividade de pessoas, indetermináveis ou não, conforme o caso. Assim, tendo em vista a relevância dos bens jurídicos por ela tuteláveis, não é aplicável, em sede de ação civil pública, bem como em sede dos processos coletivos em geral, a aplicabilidade do princípio da interpretação restritiva do pedido previsto no art. 293 do CPC.”** (In Manual das Ações Constitucionais. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007. p. 96-97).

Portanto, não sendo possível fixar o benefício econômico que advirá do processo, sob pena de, indevidamente, restringi-lo, deve-se manter o importe estimado pelo autor, sendo este o entendimento colhido do excerto jurisprudencial desta Corte de Justiça:

**“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PEDIDO ILÍQUIDO. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. ESTIMATIVA DO PROVEITO ECONÔMICO VINDICADO PELO AUTOR. 1. A regra geral para a determinação do valor da causa consiste em associá-lo de maneira mais próxima ao efetivo benefício econômico almejado com a propositura da demanda. 2. Na hipótese de não haver pedido líquido, o valor da causa deve guardar relação com aquele estimado pela parte autora. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.”**(20090020124647AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 11/11/2009, DJ 25/11/2009 p. 133).

Ademais, cumpre ressaltar não se vislumbrar a ocorrência de qualquer dano ao agravante por meio da manutenção do valor

da causa arbitrado pelo autor, tendo em vista que, exatamente por se tratar de causa com valor inestimável, a verba de sucumbência deve ser fixada por meio de critérios de equidade, na forma do artigo 20, § 4º do CPC.

Logo, o valor atribuído à causa levou em consideração as regras para fixação do rito processual, e, em sendo assim, observou as disposições legais.

## **5. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Conforme depreende do artigo 18 da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Lei n. 8.078/90, as ações de que tratam as leis em comento, como a presente, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da autora em honorários de advogado, custas e despesas processuais, salvo quando comprovada a má-fé, o que não é a hipótese, por óbvio, da presente demanda.

O egrégio tribunal regional do trabalho da 12ª região, ao analisar matéria pertinente a concessão de assistência judiciária à entidade sindical, que atua na condição e substituto processual, assim se manifestou:

**“2 - RECURSO ADESIVO DO SINDICATO-AUTOR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

**A regra geral, na Justiça do Trabalho, é a concessão da justiça gratuita ao empregado, conforme os arts. 14 da Lei 5584/70 e 790, 3º, da CLT, que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.**

**Não obstante, o TST, amparado na norma que emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, tem decidido que é possível a concessão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas de direito privado, desde que comprovada sua hipossuficiência econômica.**

**No tocante aos sindicatos que atuam na condição de substituto processual, entendo que o deferimento do benefício está atrelado à prova da insuficiência econômica dos substituídos que impeçam de efetuar o recolhimento das custas processuais, o que pode ser realizado por meio de simples declaração, conforme o art. 790-A, caput, da CLT e a Orientação Jurisprudencial n. 304 da SDI-1 do TST.**

Nesse sentido são as recentes decisões do TST:

**RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL . JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS.** Conforme o art. 790-A, caput, da CLT, são isentos do pagamento de custas os beneficiários da justiça gratuita, cuja concessão depende de simples declaração de pobreza. O fato de o benefício estar sendo requerido pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, não lhe retira o direito. No caso, consta da petição inicial a declaração de que os empregados substituídos não têm condições de demandar sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares. Recurso de revista a que se dá provimento.(Processo: RR - 2847-17.2011.5.18.0081 Data de Julgamento: 06/02/2013, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2013).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO SINDICATO RECLAMANTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO.SUBSTITUTO PROCESSUAL.** Ante a possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o amplo julgamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL.**

O Sindicato, ao atuar como substituto processual e declarar a hipossuficiência dos substituídos,tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Dessa forma, havendo requerimento de isenção do pagamento das despesas processuais e tendo o Sindicato declarado tanto a sua hipossuficiência quanto a dos substituídos, deferem-se os benefícios da assistência judiciária, que abrange a isenção de todas as custas e despesas judiciais, incluídos os honorários periciais, a teor do art. 3º, inc. V, da Lei 1.060/50.(Processo: RR - 272600-60.2009.5.09.0643 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2012).

No caso, consta da exordial declaração do sindicato de que os substituídos não têm condições de demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares. Por tais razões, dou provimento ao recurso para conceder ao sindicato os benefícios da justiça gratuita. (RO 0004034-13.2013.5.12.0031 -

Por outro lado, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, os Sindicatos continuam com o dever de representar todos os integrantes da categoria profissional, porém, a manutenção financeira das entidades sindicais está somente ao encargo dos associados, o que representa um impacto bastante significativo nas finanças das entidades. A Lei 13.467/2017 foi aprovada pela maioria de um congresso que recusou debate com a sociedade. O Direito do Trabalho sofreu um duro golpe no que se refere a sua estrutura de princípios e normas, as quais já estavam consolidadas no ordenamento jurídico.

As novas modalidades de contratação criadas pela Lei 13.467/2017 afetarão duramente a organização dos/as trabalhadores/as, pois essas – em especial, as do trabalho intermitente e o trabalho à distância – tendem a produzir a perda da identidade do/a trabalhador/a com o sindicato.

Assim sendo, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, na forma do artigo 98 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769/CLT), **requer a concessão da justiça gratuita aos/as substituídos/as.**

Sendo assim, **requer a concessão da assistência judiciária gratuita para os/as empregados/as representados/as pelas entidades sindicais autoras.**

## **6. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**

Face o disposto na Súmula n. 219, item III e V do TST, havendo provimento na pretensão condenatória, requer-se que a instituição financeira demandada seja condenada ao pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 20% sobre o valor total da condenação, conforme determinado pela Lei 5.584/70 e OJ 348 da SDI-1 do TST.

## **7. OS REQUERIMENTOS**

### **7.1. Pedidos Condenatórios**

Diante do exposto, requer-se que este Juízo:

**a)** Conceda a tutela inibitória de urgência, determinando ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19, sob pena de multa por trabalhador convocado de forma dispensável.

**a.1)** Confirme, ao final, em decisão cognitiva exauriente a tutela inibitória, determinando ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19, sob pena de multa por trabalhador convocado de forma dispensável.

**b)** Condene a empresa Ré ao pagamento de honorários advocatícios de 20%, sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III e V, e OJ 348 da SDI-1, ambas do TST;

**c)** Dê procedência aos pedidos, com a condenação da Ré ao pagamento das verbas postuladas e nas obrigações de fazer e não fazer, acrescidas de juros legais e correção monetária, bem como o ônus de suportar os recolhimentos fiscais e previdenciários no regime de competência, ou, sucessivamente, no pagamento de indenização consistente na diferença entre o pagamento do regime de caixa e competência;

## **7.2. Requerimentos Processuais**

**a)** requer se digne V. Exa determinar a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão ficta quanto à matéria fática ante a aplicação da revelia.

**b)** requer a apresentação, por parte da empresa Ré, dos **cartões de ponto de todos substituídos que trabalharem durante o**

**período de vigência do DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 ,**  
sob as penas do art. 400 do CPC;

**c)** requer a concessão da assistência judiciária gratuita, em face dos motivos expostos nesta petição e com fundamento no art. 5o, LXXIV da CF/88 e Leis 1.060/50 e 7.510/86 e parágrafo 3º do artigo 730/CLT.

**d)** protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, pela juntada de documentos e testemunhal;

Dá à presente, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Pede Deferimento

Florianópolis, 20 de março de 2020.

**Gustavo Garbelini Wischneski**

OAB/SC 30.206

# MELLO, ZILLI & PRADO

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

www.declatra.com.br

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAFI**, entidade sindical de 1ª grau, inscrita no CNPJ sob o n. 83.902.122/0001-09, com sede na Rua Emir Rosa, n. 589, Edifício Bancário João Cândido Rodrigues, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-050, neste ato representado por seu presidente **MARCO AURÉLIO SILVEIRA SILVANO**, brasileiro casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n. 398.343.870-91.

### OUTORGADOS:

Sem ordem de preferência, podendo agir isolados ou em conjunto, os advogados **Prudente José Silveira Mello (OAB/SC 4.673)**, **Susan Mara Zilli (OAB/SC 5.517)**, **Vinícius Guilherme Bion (OAB/SC 31.131)**, **Herlon Teixeira (OAB/SC 15.247)**, **Gustavo Garbelini Wischneski (OAB/SC 30.206)**, **Julia Moreira Schwantes Zavarize (OAB/SC 25.659)**, **Tarso Zilli Wahlheim (OAB/SC 32.888)**, **Daniel Coelho Silveira Mello (OAB/SC 34.879)**, todos associados de **MELLO, ZILLI, SCHMIDT & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 85.411.056/0001-91, inscrição OAB/SC 95/92, com escritório na rua Araújo Figueiredo, nº 100, Centro, Florianópolis, em nome de quem deverão ser repassados honorários, e ao advogado associado **Luiz Eduardo Martins Fleck (OAB/SC 33.287)**.

### PODERES:

Gerais para o foro e os especiais de confessar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, receber, firmar compromisso, dar quitação, fazer acordo judicial e extrajudicial, substabelecer bem como os necessários para representar e defender administrativamente o outorgante perante qualquer órgão público e ainda para prestar as declarações do art. 4º da Lei 1.060/50.

Florianópolis, 20 de março de 2020.

**MARCO AURÉLIO SILVEIRA SILVANO**  
Presidente

## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO.**

### **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I - DO SINDICATO E A SUA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

##### **Seção I – Constituição**

**ARTIGO 01** – O Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região, sob a sigla SINTRAFI Florianópolis e Região, fundado em 13 de novembro de 1935, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Florianópolis, localizado à Rua Emir Rosa, 589, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88.020-050, é constituído, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, para a defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em empresas do Ramo Financeiro, na base territorial.

##### **Seção II – Representação**

**ARTIGO 02** – A representação da categoria profissional abrange os empregados em Administradoras consórcios p/ aquisição bens e direitos, Administradoras de bolsas e mercados de balcão org., Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, Agências de Desenvolvimento, Agências de fomento, Arrendamento mercantil, Atividades de auxílio seguros previdência complementar e planos de saúde, Atividades de intermediários transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias, Avaliação de riscos e perdas, Bancos câmbio e instituições de intermediação não-monetária, Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de fomento, Bancos de Investimento, Bancos múltiplos com carteira comercial, Bancos múltiplos sem carteira comercial, Caixas Econômicas, Casas Lotéricas, Cooperativas de Crédito, Correspondentes bancários, Corretora de Câmbio, Corretores seguros de planos de previdência complementar/saúde, Crédito Cooperativo, Crédito imobiliário, Empresas administradoras de cartão de crédito, Empresas de Caderneta de Poupança, Empresas de crédito em geral, Empresas de Operações da Bolsa de Valores, Empresas Financeiras, Estabelecimentos Bancários, Factoring, Financeiras, Fundos de investimento, Gestão de ativos intangíveis não-financeiros, Holdings de instituições financeiras, Planos de saúde, Previdência complementar aberta, Previdência complementar fechada, Revendedores lotéricos, Sociedade de crédito ao microempreendedor, Sociedade de crédito imobiliário, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de capitalização, Sociedades de Crédito Financiamento e Investimento, Sociedades participação exceto holdings, bem como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

**Parágrafo único** - A presente representação sindical tem o objetivo de atender e enfrentar as modificações e mudanças do Mundo do Trabalho a fim de consolidar a organização dos trabalhadores do Ramo Financeiro, visto que as mutações e mudanças tecnológicas e, conseqüentemente, as formas de trabalho alteram diariamente a vida do trabalhador e suas relações.

##### **Seção III - Base Territorial**

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

**ARTIGO 03** - A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Pedro de Alcântara, São Bonifácio, São José e Urubici.

**Seção IV – Objetivos**

**ARTIGO 04** - São objetivos do Sindicato:

- I) Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da categoria representada, promover a solidariedade entre os trabalhadores;
- II) Lutar pela conquista das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pela defesa da democracia, promovendo o respeito à diversidade e o exercício da cidadania.

**Seção V - Prerrogativas e Deveres**

**ARTIGO 05** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I) Defender e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, nas instâncias competentes;
- II) Celebrar contratos, convenções, acordos coletivos e instaurar instância de dissídio coletivo;
- III) Manter negociações com a representação econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- IV) Eleger e designar os representantes da categoria;
- V) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim, inclusive a prevista no artigo 8º, 1V da CF;
- VI) Filiar-se a Centrais Sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembleia de associados;
- VII) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa, elegendo delegados sindicais nos segmentos que forem garantidos através de instrumentos coletivos.
- VIII - Promover formação e consciência de classe;
- IX - Promover ações sociais, o respeito às diferenças e a saúde do trabalhador.

**Seção VI – Dos Associados e Seus Direitos e Deveres**

**ARTIGO 06** - A todo o indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratados por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos empregados no Ramo Financeiro, como definido no artigo 02 deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

**ARTIGO 07** - São direitos dos associados:

- I) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II) Votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III) Gozar dos serviços proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria Colegiada e aprovada pela Assembleia Geral;
- IV) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- V) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da categoria.
- VI) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões das assembleias.

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**Filiado à  
FETRAFI  
SANTA CATARINACUT  
BRASIL  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORESCONTRAF  
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo FinanceiroRua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

VII) Desfiliar-se a qualquer tempo, mediante requerimento individual, protocolado na entidade sindical, comprovando estar quites com as suas obrigações estatutárias.

**ARTIGO 08** - São deveres do associado:

- I) Pagar tempestivamente a mensalidade e outras contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- II) Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das Assembleias;
- III) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- IV) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos e deveres dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo** - Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

### Seção VII – Das Penalidades

**ARTIGO 09** - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões de Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** - A falta cometida pelo associado será apreciada pela Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Segundo** - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada instituirá uma comissão de ética, que deverá ser formada por 03 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral, para analisar o ocorrido.

**Parágrafo Terceiro** - Eleita à comissão de ética, esta designará entre seus membros um coordenador.

**Parágrafo Quarto** - A comissão de ética tem poderes para requisitar documentos e serviços da entidade sindical que garantam o seu funcionamento. Poderá, ainda, convocar diretores e associados tomando-lhes depoimentos.

**Parágrafo Quinto** - O parecer final da comissão de ética deverá ser conclusivo no sentido de identificar as faltas imputadas ao associado, enquadrando corretamente a disposição assemblear ou dispositivos estatutários desrespeitados.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade será determinada pela Diretoria Colegiada, após ouvir o parecer da comissão de ética, se instituída.

**Parágrafo Sétimo** - Dos atos imputados, será notificado o associado, que terá direito a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação expedida pelo Sindicato.

**Parágrafo Oitavo** - Da penalidade aplicada, com efeito imediato, será notificado o associado que terá prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para apresentar recurso da decisão à Assembleia Geral.

**Parágrafo Nono** - Da aplicação ou não da penalidade, será dada publicidade nos meios de comunicação (virtuais e/ou impressos) do Sindicato, correndo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de circulação para qualquer associado igualmente recorrer à Assembleia Geral.

**Parágrafo Décimo** - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada e realizada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do recurso, notificando-se recorrente da data e local da realização da Assembleia que apreciará o recurso em última instância, terá o recorrente 30 (trinta) minutos para sustentação oral de suas razões.

**ARTIGO 10** - Aos associados afastados por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades e/ou outras contribuições

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

financeiras para com o sindicato no período em que perdurar esta condição.

**ARTIGO 11** – O associado aposentado, com vínculo empregatício cessado, possui os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, inclusive de votar e ser votado em eleição de cargos de administração ou representação profissional, pagando a mensalidade conforme decisão da Diretoria Colegiada ou da Assembleia Geral conforme disposto no artigo 112.

**Parágrafo único** - O associado, diante do contrato cessado, deverá apresentar a comprovação de condição de aposentado no Sindicato.

**ARTIGO 12** – O associado que deixar a categoria profissional, ingressando em outra atividade, perderá automaticamente seus direitos associativos.

**TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO****CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO****Seção I - Constituição**

**ARTIGO 13** - Constituem os Órgãos de deliberação da Entidade:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Colegiada;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Conselho Fiscal.

**Seção II - Dispositivos Comuns**

**ARTIGO 14** - A denominação "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA****CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 15** - As Assembleias Gerais, soberanas em suas resoluções, poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único** - Salvo regulamentação específica o quórum de instalação das assembleias gerais será, em primeira convocação com a maioria absoluta dos convocados, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos convocados presentes.

**ARTIGO 16** - Na ausência de regulamentação específica, estatutária ou legal, o quórum para deliberação das Assembleias será por maioria simples dos associados presentes.

**ARTIGO 17** - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com fins específicos.

**Parágrafo Único** - Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais, desde que tal item faça parte do edital que a convocar.

**ARTIGO 18** - É considerada Ordinária a Assembleia Geral de apreciação do Balanço Financeiro e

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

Patrimonial, e do Plano Orçamentário Anual, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial será realizada anualmente, até o mês de março.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral de apreciação do Plano Orçamentário Anual será realizada anualmente, até 30 de novembro de cada ano.

**ARTIGO 19** - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pela Secretaria Geral;
- b) Pela maioria da Diretoria Colegiada;
- c) Pela Diretoria Executiva;
- d) Pelo Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência.

**ARTIGO 20** - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

**ARTIGO 21** - Requerida à realização de Assembleia Geral Extraordinária, através de abaixo-assinado contendo 20% (vinte por cento) dos associados, e não convocadas pela Entidade num prazo de 30 (trinta) dias, estes poderão convocá-la diretamente, especificando os motivos e fins da convocação e assinarão o respectivo Edital.

**Parágrafo Único** - O Edital de convocação deverá ser publicado pela Diretoria do Sindicato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da solicitação do(s) associado(s), o qual definirá a data da Assembleia Extraordinária para um período igual ou superior a 05 (cinco) dias e igual ou inferior a 15 (quinze) dias de sua publicação.

**ARTIGO 22** – Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais será feita por Edital, publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos meios de Comunicação (impressos e/ou virtuais) do Sindicato.

**Parágrafo único** - As assembleias de aprovação do Plano Orçamentário Anual e do Balanço Financeiro e Patrimonial, deverá ser publicado nos meios de comunicação (virtuais e impressos) do sindicato, como também, em Veículo de Comunicação (impresso e/ou virtual) de grande circulação na base territorial da Entidade.

**CAPÍTULO II - DA DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO****Seção I - Da Gestão Administrativa e Política do Sindicato**

**ARTIGO 23** - A gestão administrativa e política do sindicato será de responsabilidade da Diretoria Colegiada do Sindicato, conforme descrita no artigo 24, distribuídas nas seguintes pastas:

1. Presidência
2. Secretaria Geral
3. Secretaria de Administração e Finanças
4. Secretaria de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
  - a. Subsecretaria dos Aposentados
5. Secretaria de Assuntos Jurídicos
6. Secretaria de Comunicação e Imprensa

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

**Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103**Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

- 7. Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho
  - a. Subsecretaria de Segurança
- 8. Secretaria de Relações de Gênero, Igualdade de Oportunidades e Diversidade
- 9. Secretaria de Formação
- 10. Secretaria de Políticas Sociais
- 11. Secretaria da Juventude
- 12. Secretaria de Assuntos Socioculturais e Esportes
  - a. Subsecretaria de Esportes

**Parágrafo primeiro** - A Subsecretaria dos Aposentados está vinculada a Secretaria de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro.

**Parágrafo segundo** - A Subsecretaria de Segurança Bancária está vinculada a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho.

**Parágrafo terceiro** - A Subsecretaria de Esportes está vinculada a Secretaria de Assuntos Socioculturais e Esportes.

**Seção II – Da Composição**

**ARTIGO 24** – A Diretoria Colegiada, composta por 30 (trinta) diretores, será distribuída da seguinte forma:

- I - Presidência
- II - Secretário(a) Geral
- II - 1º Secretário(a) Geral
- IV - Secretário(a) de Administração e Finanças
- V - 1º Secretário(a) de Administração e Finanças
- VI - 2º Secretário(a) de Administração e Finanças
- VII - Secretário(a) de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
- VIII - 1º Secretário(a) de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
- IX - 2º Secretário(a) de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
- X - Subsecretário(a) dos Aposentados
- XI - Secretário(a) de Assuntos Jurídicos
- XII - 1º Secretário(a) de Assuntos Jurídicos
- XIII - Secretário(a) de Comunicação e Imprensa
- XIV - 1º Secretário(a) de Comunicação e Imprensa
- XV - 2º Secretário(a) de Comunicação e Imprensa
- XVI - Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho
- XVII - 1º Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho
- XVIII - Subsecretaria de Segurança
- XIX - Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade
- XX - 1º Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade
- XXI - 2º Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade
- XXII - Secretário(a) de Formação
- XXIII - 1º Secretário(a) de Formação
- XXIV - Secretário(a) de Políticas Sociais
- XXV - 1º Secretário(a) de Políticas Sociais
- XXVI - Secretário(a) da Juventude
- XXVII - 1º Secretário(a) da Juventude
- XXVIII - Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e Esportes

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

**Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103**Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

- XXIX - 1º Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e Esportes  
XXX - Subsecretário (a) de Esportes

**Parágrafo primeiro** - só poderão ocupar os cargos de Secretários/as de Juventude os/as trabalhadores/as com idade máxima de 35 anos na data da eleição.

**Parágrafo segundo** – Convocam a reunião da Diretoria Colegiada:

- a) A Secretaria Geral;  
b) 1/3 dos membros que o compõem.

**ARTIGO 25** – A Diretoria Colegiada constitui o fórum interno máximo de deliberação do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Das deliberações da Diretoria Colegiada cabe pedido de revisão, que será apreciado na primeira reunião após o seu recebimento.

**Parágrafo Segundo** - indeferido pedido de revisão, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que será convocada na forma deste estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A responsabilidade pela execução das deliberações da Diretoria Colegiada pertencerá ao conjunto da diretoria colegiada, exceto aquelas de competência exclusiva de cada órgão ou diretor.

**Seção III - Competência da Diretoria Colegiada.**

**ARTIGO 26** - Compete à Diretoria Colegiada, por qualquer de seus membros:

- I) Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade e da categoria perante os poderes públicos e a Sociedade em Geral, podendo nomear mandatário por procuração;
- II) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das instâncias da Entidade;
- IV) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V) Analisar e divulgar relatórios financeiros;
- VI) Elaborar, definir e coordenar o Plano de Ação Sindical a partir das propostas de campanha apresentada a categoria pela Direção eleita;
- VII) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações estatutárias;
- VIII) Representar o Sindicato e a categoria no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- IX) Reunir-se em sessão ordinária bimensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário e convocada nos termos deste Estatuto;
- X) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- XI) A Diretoria Colegiada poderá distribuir e redistribuir tarefas e funções entre seus membros;
- XII) A Diretoria Colegiada poderá nomear mandatário, empregado do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade;
- XIII - Remanejar os cargos da própria Diretoria diante da declaração de vacância de cargo por renúncia, abandono de cargo, falecimento, perda do mandato e impedimento;
- XIV - Convocar assembleia geral extraordinária Eleitoral Complementar para recomposição da Diretoria ou Conselho Fiscal, diante da declaração de vacância de cargo por renúncia, abandono de cargo, falecimento, perda do mandato e impedimento, respeitando as diretrizes deste Estatuto.
- XV - Elaborar calendário eleitoral a ser submetido a Assembleia Geral Extraordinária.
- XVI - Deliberar quanto a política de contribuições financeiras (mensalidades, contribuições excepcionais etc.) dos trabalhadores para com o sindicato, podendo submeter está a deliberação da Assembleia Geral

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

convocada especificamente para este fim;

XVII - Elaborar e aprovar Regimento Interno para funcionamento da Diretoria Colegiada;

XVIII - As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Seção IV – Da Competência e atribuições dos membros da Diretoria Colegiada.****ARTIGO 27** - Ao Presidente(a) compete:

- I) Representar o Sindicato nos aspectos político, judicial ou administrativo, podendo outorgar poderes para qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- II) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- III) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o secretário de administração e finanças;
- IV) Coordenar e orientar, conjuntamente com o Secretário(a) Geral, as ações das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a Política Sindical definida pela Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 28** - Ao Secretário(a) Geral compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria Geral;
- III) Convocar as reuniões da Diretoria Colegiada, da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- IV) Assinar cheques e outros títulos, em substituição ao Presidente ou ao secretário(a) de administração e finanças quando da ausência de um destes;
- V) Manter sob o seu controle correspondências, atas e o arquivo do Sindicato;
- VI) Substituir o Presidente nas ausências eventuais e seus impedimentos.
- VII) Coordenar a elaboração de proposta do Plano de Ação Sindical a partir das contribuições das demais pastas a ser submetido a Diretoria Colegiada;
- VIII) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades e ações do Sindicato;
- IX) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.
- IV) Coordenar e orientar, conjuntamente com o Presidente, as ações das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a Política Sindical definida pela Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 29** - Ao 1º Secretário(a) Geral compete auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.**ARTIGO 30** - Ao Secretário(a) de Administração e Finanças compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Administração e Finanças;
- III) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia dos meios de produção;
- IV) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- V) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, tesouraria, recursos humanos, informática e contabilidade do Sindicato;
- VI) Propor e coordenar a elaboração do balanço financeiro e patrimonial, do Plano Financeiro Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela diretoria colegiada e submetido ao conselho fiscal e a assembleia geral;
- VII) Coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os setores do Sindicato;
- VIII) Coordenar a utilização das instalações, veículos e outros bens do Sindicato;
- IX) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- IX) Apresentar relatórios à Diretoria Colegiada sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- XI) Apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as demissões e admissões de empregados;

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

- XII) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Presidente;
- XIII) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, contratos e convênios pertinentes a sua secretaria.
- XIV) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, contratos e convênios atinentes à sua secretaria;
- XV) Ter sob sua guarda e responsabilidade a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- XVI) Fazer publicar obrigatoriamente nos Meios de Comunicação (Impresso e Virtual) da entidade e, opcionalmente em veículo de comunicação comercial (Impresso e/ou Virtual) de grande circulação na base, os balanços financeiros e patrimonial da entidade;
- XVII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 31-** Aos 1º e 2º Secretários(as) de Administração e Finanças compete auxiliar o Secretário de Finanças em todas as suas atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas ausências eventuais.

**ARTIGO 32** - Ao Secretário(a) de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro compete:

- I) Implementar e organizar a Secretaria de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro;
- II) Desenvolver políticas de integração e participação dos trabalhadores nos espaços e ações sindicais;
- III) Buscar informações e subsídios sobre as transformações e mudanças, bem como o papel do sistema financeiro nacional, socializando-a com a direção da entidade e com o conjunto da categoria;
- IV) Manter estreito e permanente contato com outras entidades sindicais, sempre no interesse da categoria bancária e dos trabalhadores, conforme políticas definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Assembleia Geral da categoria;
- V) Propor e incentivar formas de organização dos trabalhadores a partir do local de trabalho, fortalecendo a ação sindical.
- VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 33** - Aos 1º e 2º Secretários(as) de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro compete auxiliar o Secretário de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro em todas as atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas ausências eventuais.

**ARTIGO 34** - Ao Subsecretário(a) de Aposentados compete:

- I) Implementar e coordenar a Subsecretaria de Aposentados, sintonizada com a Secretaria de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro;
- II) Propor e coordenar ações sindicais voltadas à preparação dos trabalhadores para aposentadoria;
- III) Integrar os bancários aposentados à ação sindical em geral;
- IV) Integrar os aposentados às políticas voltadas à terceira idade promovidas por outras entidades, sindicais ou não.
- V) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 35** - Ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato;
- III) Propor e coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos em conformidade com os objetivos aprovados pela Diretoria Colegiada;
- IV) Acompanhar os procedimentos judiciais promovidos pelos advogados constituídos pela Entidade em defesa dos seus interesses e dos representados;
- V) Firmar documentos e outros papéis atinentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 36** - Ao 1º Secretário(a) de Assuntos Jurídicos compete auxiliar o Secretário de Assuntos Jurídicos

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>  
E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

em suas atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.

**ARTIGO 37** - Ao Secretário(a) de Comunicação e Imprensa compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Comunicação e Imprensa do Sindicato;
- III) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato e o conjunto da sociedade, através de instrumentos próprios e dos veículos de comunicação existentes;
- IV) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
- V) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- VI) Manter as publicações de importância da categoria nos meios de comunicação do Sindicato.
- VI) Propor alternativas de comunicação e implementar a política de comunicação da entidade, atualizando os meios de comunicação sindical;
- VII) Aprimorar os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato diante das inovações de procedimentos, tecnológicas e ferramentas;
- VIII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 38** - Ao 1º e 2º Secretários(as) de Comunicação e Imprensa compete auxiliar o Secretário de Comunicação e Imprensa em todas as atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas ausências eventuais.

**ARTIGO 39** - Ao Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- III) Implementar ações sindicais voltadas à proteção e prevenção da Saúde, Condições de Trabalho;
- IV) Implementar ações sindicais voltadas à Segurança da categoria, em conjunto com o Subsecretário(a) de Segurança;
- V) Fiscalizar as relações do trabalho entre a categoria e as Empresas do Ramo Financeiro, pugnando contra a falta de prevenção, higiene, segurança e saúde do trabalhador;
- VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 40** - Ao 1º Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho compete auxiliar o Secretário de Saúde e Condições de Trabalho em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências eventuais.

**ARTIGO 41** - Ao Subsecretário(a) de Segurança compete:

- I) Implementar e coordenar a Subsecretaria de Segurança, sintonizada com a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- II) Propor e coordenar ações sindicais voltadas a melhoria da Segurança das Empresas do Ramo Financeiro;
- III) Realizar estudos e pesquisas voltadas à segurança proporcionando o conhecimento aos representantes sindicais nas mesas de negociação ligados ao tema;
- IV) Implementar ações sindicais voltadas à Segurança da categoria, em conjunto com o Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho;
- VI) Realizar intervenções e proposições de ações/legislação a fim de garantir a Segurança do Trabalhador junto ao Estado e Legislativo
- V) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 42** – Ao Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de Oportunidades e Diversidade compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade;
- III) Propor e coordenar ações sindicais voltadas à igualdade de oportunidades para trabalhadores e

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

trabalhadoras, pautadas na diversidade cultural, religiosa, de credos, de raça, de gênero, etc.

IV) Propor e coordenar ações sindicais direcionadas às demandas específicas das trabalhadoras do ramo financeiro;

V) Propor formas de integração das trabalhadoras do ramo financeiro às ações específicas e gerais da categoria;

VI) Construir o debate em torno da temática LGBT, proporcionando a elaboração de políticas de inclusão.

VII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 43** - Aos 1º e 2º Secretários(as) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade compete auxiliar o Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade em todas as suas atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas suas ausências eventuais.

**ARTIGO 44** - Ao Secretário (a) de Formação compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Formação;

III) Manter setores responsáveis pela educação política e sindical, pesquisas e documentações;

IV) Correlacionar sua secretaria a políticas desenvolvidas pelo Sindicato e proceder assessoramento à Diretoria Colegiada, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação da Secretaria;

V) Elaborar um Plano de Formação Sindical a ser submetido a Diretoria Colegiada;

VI) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de ação sindical;

VII) Manter cadastro atualizado dos participantes nas atividades formativas promovidas pelo Sindicato;

VIII) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação da secretaria;

IX) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 45** - Ao 1º Secretário(a) de Formação Sindical compete auxiliar o Secretário(a) de Formação Sindical em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências eventuais.

**ARTIGO 46** - Ao Secretário(a) de Políticas Sociais compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Políticas Sociais;

III) Manter estreito e permanente contato com as organizações e movimentos sociais e populares, articulando o interesse dos trabalhadores nas Empresas do Ramo Financeiro com os interesses da população, principalmente a que necessita de políticas públicas, conforme políticas definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Assembleia Geral da categoria;

IV) Propor e coordenar a elaboração de ações sindicais voltadas ao exercício da cidadania;

V) Manter relações com instituições governamentais ou não governamentais voltadas à defesa do exercício da cidadania em conformidade com as políticas definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Assembleia Geral da Categoria;

VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 47** - Ao 1º Secretário(a) de Políticas Sociais, compete auxiliar o Secretário(a) de Políticas Sociais em todas as atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.

**ARTIGO 48** – Ao Secretário(a) de Juventude compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Juventude;

III) Elaborar, e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito;

IV) Promover relações de intercâmbio de experiências com outras organizações sindicais;

V) Elaborar, planejar e executar ações que visem o diálogo, integração e organização da juventude que atua

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

no Sistema Financeiro;

VI) Incentivar a juventude a participação e ocupação nos espaços na sociedade de formulação de políticas públicas e legislação em prol da própria juventude;

VII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 49** - Ao 1º Secretário(a) de Juventude, compete auxiliar o Secretário(a) de Juventude em todas as atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.

**ARTIGO 50** - Ao Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Assuntos Socioculturais e Esportes;

III) Planejar, executar e avaliar as atividades culturais, de desporto e de lazer para os associados, através de cursos, debates, seminários e outros eventos;

IV) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**ARTIGO 51** - Ao 1º Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes compete auxiliar o Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes em todas as suas atribuições e substituí-los em suas ausências eventuais.

**ARTIGO 52** - Ao Subsecretário (a) de Esportes compete:

I) Implementar e coordenar a Subsecretaria de Esportes, sintonizada com a Secretaria de Assuntos Socioculturais e de Esportes;

II) Planejar, executar e avaliar atividades desportivas para os associados, correlacionados às atividades da Secretaria de Assuntos Socioculturais e à ação político-sindical definida pela Diretoria Colegiada;

III) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

**CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA****Seção I - Constituição da Diretoria Executiva.**

**ARTIGO 53** - A Diretoria Executiva será composta de 12 (doze) membros, a saber:

I) Presidente(a);

II) Secretário(a) Geral;

III) Secretário(a) de Administração e Finanças;

IV) Secretário(a) de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro;

V) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;

VI) Secretário(a) de Comunicação e Imprensa;

VII) Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho;

VIII) Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de Oportunidades e Diversidade;

IX) Secretário(a) de Formação;

X) Secretário(a) de Políticas Sociais;

XI) Secretário(a) de Juventude;

XII) Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes.

**Parágrafo Único** - Convocam a reunião da executiva:

a) A Secretaria Geral;

b) 1/3 dos membros que a compõe.

**Seção II - Atribuições.**

**ARTIGO 54** - São atribuições da Diretoria Executiva, além daquelas competências e atribuições privativas

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMOS FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

dos seus membros já definidas no artigo 25 e seguintes deste Estatuto:

- I) Avaliar as ações desenvolvidas pelas secretarias, adequando-as ao Plano de Ação Sindical;
- II) Avaliar, deliberar e executar as políticas administrativas e de recursos humanos aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- III) Sistematizar a pauta para as reuniões da Diretoria Colegiada em conformidade com as sugestões recebidas dos diretores e das secretarias.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, e extraordinariamente sempre que necessário nos termos deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Terceiro** – Da deliberação da Diretoria Executiva cabe pedido de revisão; se mantida, cabe recurso à reunião da Diretoria Colegiada.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL****Seção I – Composição**

**ARTIGO 55** – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada e com mandato coincidente.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros elegerão entre seus membros um Coordenador.

**Seção II – Competência**

**ARTIGO 56** – Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

**ARTIGO 57** – Quando necessário exercer as suas funções e/ou convocados pela Diretoria Executiva ou Diretoria Colegiada, ou por 1/5 dos associados, os Conselheiros Fiscais serão liberados em conformidade com o Parágrafo Segundo do Artigo 543 da CLT. Inexistindo acordo com o empregador, o tempo necessário para o desenvolvimento das funções, será ressarcido pela Entidade.

**Parágrafo Único** - Quando as reuniões do Conselho Fiscal para o exercício das suas funções, se necessário, coincidir com o horário de trabalho de seus membros suas liberações serão acertadas previamente com a Secretaria Geral.

**ARTIGO 58** – O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e patrimonial, deverá ser submetido à apreciação da assembleia geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do seu mandato para apreciação do balanço mensal, sem prejuízo de divulgação antecipada, e anualmente para formalizar o parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA POR IMPEDIMENTO, ABANDONO, RENÚNCIA, PERDA DE  
MANDATO E FALECIMENTO; E DAS SUBSTITUIÇÕES.****Seção I – Vacância.**

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

**ARTIGO 59** – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nos casos de renúncia, abandono de cargo, falecimento, perda do mandato e impedimento.

**Parágrafo Único** - Declarada a vacância, definitiva ou temporária, a substituição será processada por decisão da Diretoria Colegiada, quando esta não estiver prevista neste estatuto.

**ARTIGO 61** – Ocorrerá impedimento, temporário ou definitivo, quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto ou em decorrência de lei.

**Seção II - Do abandono.**

**ARTIGO 62** – Ocorrerá abandono de cargo quando o seu exercente, sem motivo justificado, ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, ou deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

**Seção III - Perda do mandato.**

**ARTIGO 63** – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) grave violação deste estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio social.

**ARTIGO 64** – A declaração de impedimento, definitivo ou temporário, abandono de função e a perda do mandato, observará os procedimentos estatutários relativos à aplicação de penalidades aos associados, inclusive no que tange a comissão de ética.

**Parágrafo Único** - O quórum da assembleia geral extraordinária que deliberará sobre a aplicação de penalidade a membros da Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal, será, para instalação em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos associados presentes. Para a validade da deliberação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**ARTIGO 65** – A declaração de vacância por renúncia e/ou falecimento do exercente, será declarada 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da renúncia e/ou do óbito do exercente.

**Seção IV - Da Assembleia Complementar.**

**ARTIGO 66** – Declarada a vacância definitiva do cargo e inexistindo substituto, a Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral Complementar, elegerá diretor que terá mandato coincidente ao da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral Complementar, será coordenada e dirigida por membros indicados pela Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Colegiada, diante da declaração da vacância definitiva da maioria da composição do Conselho Fiscal, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realizar a Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral Complementar.

**TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

## **CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO**

### **Seção I - Dos Prazos Eleitorais.**

**ARTIGO 67** – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, serão eleitos, em Processo Eleitoral Único, quadrienalmente, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

**ARTIGO 68** – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**ARTIGO 69** – As eleições sindicais serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato.

### **Seção II - Da Convocação das Eleições**

**ARTIGO 70** – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**ARTIGO 71** – O Edital de convocação será publicado em veículo de comunicação comercial (virtual e/ou impresso) de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar a ampla divulgação das eleições, o Edital de convocação será publicado, igualmente, nos meios de comunicação (virtual e impresso) do Sindicato, e afixado na sede do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - O Edital deverá conter:

- 1) Nome do sindicato em destaque;
- 2) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- 3) Datas, horários e locais de votação;
- 4) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral.**

**ARTIGO 72** – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes dos membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral de que trata este artigo também deve deliberar sobre o calendário da eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Para a Assembleia Geral deve-se convocar os/as associados/as pelos meios de comunicação (impressos e virtuais) do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral, designará dentre os seus membros um coordenador.

**Parágrafo Quarto** – Os trabalhadores do Ramo Financeiro que forem eleitos para compor a Comissão Eleitoral, não poderão concorrer às eleições sindicais.

**Parágrafo Quinto** – A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato da inscrição de chapa.

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>  
E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

**Parágrafo Sexto** – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo empate de votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação de Assembleia Geral.

**Seção II - Das Atribuições.**

**ARTIGO 73** – Atribuições da Comissão Eleitoral:

- I) Coordenar, organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- II) Deliberar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros sobre todos os atos necessários ao bom andamento do Processo Eleitoral, bem como, sobre as eventuais omissões do regulamento;
- III) Definir a quantidade de mesas coletoras de votos e em sendo necessário, determinar que sejam abertas mesas complementares e ainda substituição de urnas, quando repletas e/ou questão de segurança;
- IV) Desconstituir e nomear substituto, mesários e/ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do Processo Eleitoral;
- V) Na ausência e/ou impedimento de componente de mesa coletora e ou escrutinadora indicados pelas chapas concorrentes e decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa indique suplente, o substituto será, igualmente, nomeado pela Comissão Eleitoral;
- VI) Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
- VII) Zelar e proceder o arquivamento de todas as peças do Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único** - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da diretoria eleita.

**CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS****Seção I - Dos Procedimentos.**

**ARTIGO 74** – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital em veículo de comunicação de grande circulação.

**Parágrafo Primeiro** - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria Geral do Sindicato, que fornecerá no ato recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito do disposto neste artigo, a Diretoria Colegiada do Sindicato, manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo aos documentos recebidos, durante o período de registro de chapas, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas.

**ARTIGO 75** – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com a ficha de qualificação individual dos candidatos e por eles assinadas.

**Parágrafo Primeiro** - A Ficha de Qualificação do candidato, em duas vias, deverá conter:

- 1) Nome;
- 2) Estado civil;
- 3) Documento de Identidade;
- 4) CPF;
- 5) PIS/PASEP;
- 6) Filiação;
- 7) Endereço residencial;
- 8) CNPJ e Razão Social do Empregador, designação da agência e/ou local de trabalho com endereço

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

completo;

9) Data de admissão e cargo na Empresa;

10) Tempo de exercício na profissão.

11) Declaração de aceitação da candidatura e de que não incorrem nas vedações previstas nos artigos 68 e 69 deste Estatuto.

**Parágrafo segundo** - Junto da ficha de qualificação deve anexar cópia da Carteira de Trabalho (das folhas com a descrição do número da CTPS, da qualificação civil e contrato de trabalho) ou instrumento de igual valor, comprovante de residência. No caso de aposentado, deverá apresentar documento comprobatório.

**Parágrafo terceiro** - No requerimento de registro da chapa deve-se indicar o representante da chapa para compor a Comissão Eleitoral, descrevendo nome completo, contato telefônico e e-mail.

**Parágrafo quarto** - A Comissão Eleitoral fornecerá aos interessados a ficha de qualificação.

**ARTIGO 76** – Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, distribuído entre a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, considerando-se distintamente cada um destes órgãos.

**Parágrafo Primeiro** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado e o representante da chapa registrada, para que promovam a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa da candidatura e neste caso observado o caput, se for o caso, revogado o registro da chapa.

**Parágrafo Segundo** - Verificando-se ex-officio, a inelegibilidade de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado e o representante da chapa da recusa de candidatura, e neste caso, observando o caput, se for o caso, revogado o registro da chapa.

**ARTIGO 77** – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

**Parágrafo primeiro** - No prazo de 48 (quarenta e oito horas) após protocolo da comunicação de registro de candidatura junto a Empresa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, através do Representante da Chapa na Comissão Eleitoral, cópia da comunicação com devido protocolo da empresa.

**Parágrafo Segundo** - Estando o candidato incurso no parágrafo 1º do art. 80, o comprovante de comunicação de candidatura somente será fornecido, após a devida correção.

**ARTIGO 78** – No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e o nome dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**ARTIGO 79** – No prazo de 08 (oito) dias a contar do encerramento do registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, nos meios de comunicação (impresso e/ou virtual) do Sindicato e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de chapas e/ou candidaturas, pelos associados.

**ARTIGO 80** – O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro** - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo.

**Parágrafo Segundo** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

impugnados.

**Parágrafo Terceiro** - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 08 (oito) dias.

**Parágrafo Quarto** - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- A afixação da decisão no quadro de aviso e nos meios de comunicação virtuais do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

**Parágrafo Quinto** - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos distribuídos entre a Diretoria Colegiada, e o Conselho Fiscal. Considerando-se distintamente cada um desses órgãos.

**ARTIGO 81** – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso e publicará a informação nos meios de comunicação virtuais do sindicato para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único** - A chapa de que se fizerem parte os candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 76 deste estatuto.

**ARTIGO 82** – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

**ARTIGO 83** – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

**ARTIGO 84** – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - A partir do recebimento da relação geral de votação, as chapas terão o prazo de 05 (cinco) dias para contestar e/ou impugnar nomes.

**Parágrafo Segundo** - Recebida à contestação e/ou impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará em 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo recurso, o voto do associado será tomado em separado para decisão final do Presidente da Comissão de Apuração.

**Seção III - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal**

**ARTIGO 85** – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e 06 (seis) meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades.

**ARTIGO 86** – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à



Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103

Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>

E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

**CAPÍTULO IV - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO****Seção I - Do Eleitor**

**ARTIGO 87** – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- Estar em dia com as mensalidades, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Seção I - Do Voto Secreto**

**ARTIGO 88** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula Única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

**ARTIGO 89** – A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo Primeiro** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo Segundo** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de registro.

**Seção II - Da Composição de Mesas Coletoras**

**ARTIGO 90** – As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da eleição, à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Para composição das mesas coletoras deverão ser indicadas pessoas integrantes ou não da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Na falta de indicação de pessoa por parte das chapas concorrentes para compor a mesa coletora, a Comissão Eleitoral deverá compor a seu critério, devendo a mesma ter no mínimo duas pessoas na sua composição.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas seções sindicais e subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo quarto** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelo representante da chapa, escolhidos entre os associados, na proporção 01 (um) fiscal por chapa registrada.

**ARTIGO 91** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;
- Os membros da Administração do Sindicato.

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

**ARTIGO 92** – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

**Parágrafo Segundo** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

**Parágrafo Terceiro** - As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Seção III - Da Coleta de Votos.**

**ARTIGO 93** – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Parágrafo Segundo** - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais procederá o fechamento da urna com lacre, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

**Parágrafo Terceiro** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo Quarto** – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**Parágrafo Quinto** - A comissão Eleitoral poderá encaminhar procedimentos, em acordo com as chapas concorrentes, para:

- A coleta de votos dos aposentados seja realizada por mecanismos virtuais garantindo o sigilo com relação ao voto.
- A Coleta de votos dos trabalhadores em atividade seja coletado por mecanismos eletrônicos e/ou virtuais garantindo o sigilo com relação ao voto.

**ARTIGO 94** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Primeiro** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Parágrafo Segundo** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**ARTIGO 95** – Os/as associados/as, cujos nomes não constarem na lista de votantes da mesa coletora, mas que conste da Lista Geral ou comprove que é associado, votarão em separado.

**Parágrafo Primeiro** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

- 1) Um dos membros da mesa coletora preencherá a lista de votação em separado com os respectivos dados do/a eleitor/a (nome completo do/a eleitor/a; o nome da Empresa e local de trabalho; o número do CPF);
- 2) Os mesmos dados acima descritos devem ser anotados no envelope médio mais o motivo/justificativa do voto em separado (para posterior decisão a Sessão Eleitoral de Apuração de Votos), solicitará ao/a eleitor/a a assinatura em local designado na lista de votação;
- 3) Entregará ao eleitor a cédula de votação e envelope pequeno sem identificação, orientando para que o mesmo proceda seu voto e coloque a cédula dentro do envelope, retornando a mesa coletora;
- 4) no retorno do/a eleitor/a a mesa coletora, um dos componentes da mesa coletora deve colocar o envelope sem identificação dentro do envelope médio com identificação, devolvendo-o ao/a eleitor/a para que o mesmo deposite na urna;

**Parágrafo segundo** - Os envelopes são padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

**ARTIGO 96** – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Identidade Funcional da Empresa, desde que tenha nome completo e foto;
- e) Passaporte.

**ARTIGO 97** – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna deverá ser lacrada conforme orientação da Comissão Eleitoral, garantindo a lisura do pleito eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

**Parágrafo Terceiro** - A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS**

**ARTIGO 98** – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência do Coordenador da Comissão Eleitoral ou por pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas.

**Parágrafo primeiro** - O presidente da Sessão Eleitoral de Apuração verificará pelas Listas de Votação por mesa coletora, se o quórum foi atingido, conforme estabelece o artigo 100.

**Parágrafo segundo** - Para a obtenção do quórum, caso necessário, O Presidente da Sessão de Apuração deve encaminhar a verificação dos votos em separado, um a um, decidindo pela apuração ou não dos mesmos.

### **Seção I - Do Quórum**

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

**ARTIGO 99** – As eleições sindicais somente serão válidas se delas participarem, em primeiro turno 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votarem que se encontrarem em atividade, afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho e os aposentados que votarem nas eleições.

**Parágrafo Primeiro** - Não sendo obtido o quórum, o presidente da mesa apuradora fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando à Comissão Eleitoral para que promova nova eleição nos termos do edital.

**Parágrafo Segundo** - A eleição em segundo turno terá como quórum 30% (trinta por cento) mais um dos eleitores aptos a votar, observadas as mesmas formalidades do primeiro escrutínio.

**Parágrafo Terceiro** - Da eleição em segunda convocação participam apenas as chapas inscritas para a primeira eleição.

**Parágrafo Quarto** – Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

**Parágrafo Quinto** - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará Assembleia Geral Extraordinária para declarar a vacância da administração e do conselho fiscal a partir do término do mandato da diretoria em exercício, bem como eleger uma junta governativa para administração da entidade e um conselho fiscal durante a vacância da diretoria.

**Parágrafo Sexto** – A Comissão Eleitoral promoverá novas eleições no prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, contados da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária prevista no parágrafo quinto deste artigo.

**ARTIGO 100** – Para efeito de quórum, o Colégio Eleitoral é determinado pelo somatório dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescidos, se for o caso, de eleitores que comprovem estarem aptos a votar.

**Parágrafo Primeiro** - Somente serão considerados para efeito de obtenção do quórum no processo de apuração, os aposentados constantes da listagem específica de filiados e que efetivamente tenham votado nas eleições.

**Parágrafo Segundo** - Os votos tomados em separado, assim considerados daqueles eleitores não nominados na Relação de Votação parcial de mesa coletora, mas constantes da Relação Geral de Votação, não alteram o Colégio Eleitoral para efeito do quórum.

**Seção II – Das Mesas Escrutinadoras de Votos**

**Artigo 101** – O Presidente da Sessão Eleitoral de Apuração, diante da verificação da obtenção do quórum, dará início ao processo de apuração, instalando mesas escrutinadoras de votos, quantas forem necessárias.

**Parágrafo único** – Cada mesa escrutinadora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa. No caso de o pleito for com somente uma única chapa, a composição da mesa escrutinadora deve ter no mínimo dois escrutinadores.

**Seção III – Da Apuração**

**ARTIGO 102** – Na contagem das cédulas de cada urna os escrutinadores devem verificar se seu número coincide com o da lista de votantes.

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMOS FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

**Parágrafo Primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro** - Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**ARTIGO 103** – Finda a apuração, o Presidente da Sessão Eleitoral de Apuração proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

**Parágrafo Primeiro** - Em sendo chapa única, proceder-se-á de acordo com o disposto no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- 3) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4) Número total de eleitores que votaram;
- 5) Resultado geral da apuração;
- 6) Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Sessão Eleitoral de Apuração, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes das chapas junto à Comissão Eleitoral. Podem assinar também, os escrutinadores e fiscais da chapa.

**ARTIGO 104** – Se o número de votos da(s) urna(s) anulada(s) for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 105** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno, limitado à eleição às duas chapas em questão.

**ARTIGO 106** – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os documentos eleitorais, incluindo as cédulas, permanecerão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

**ARTIGO 107** – A comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

**Seção IV - Dos Prazos para Recursos.**

**ARTIGO 108** – O prazo para interposição de recursos será de 08 (oito) dias, contados da data final da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**Filiado à  
FETRAFI  
SANTA CATARINACUT  
BRASIL  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORESCONTRAF  
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo FinanceiroRua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 - Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) - FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) - [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) - [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**ARTIGO 109** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 76 deste Estatuto.

**TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.****CAPÍTULO I - DO BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL E PLANO DE AÇÃO ANUAL.****Seção I - Balanço Financeiro.**

**ARTIGO 110** – O Balanço Financeiro e Patrimonial, elaborados pelas Secretarias de Finanças e Administração, definidos pela Diretoria Colegiada, submetido ao Conselho Fiscal, serão aprovados pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, em conformidade com o estatuto.

**CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.**

**ARTIGO 111** – O patrimônio da entidade constitui-se:

- Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Das mensalidades e demais contribuições financeiras dos associados;
- Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- Das doações e dos legados;
- Das multas e das outras rendas eventuais.

**ARTIGO 112** – Os bens que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**ARTIGO 113** – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - A venda de bens imóveis ou a realização de operações com ônus reais dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo** - É atribuição conjunta do(a) Presidente(a) e do(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, a assinatura das operações mencionadas no caput; na ausência ou impedimento de um dos responsáveis, a segunda assinatura será do(a) Secretário(a) Geral.

**ARTIGO 114** – O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**ARTIGO 115** – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho, ou processos em que o

Sindicato atue como substituto processual.

### **CAPÍTULO III – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.**

**ARTIGO 116** – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

### **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**ARTIGO 117** – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**ARTIGO 118** – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que tenha para sua instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos convocados e em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos convocados presentes. Para a validade da deliberação é exigido o voto concorde da maioria dos convocados presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Às Assembleias Gerais que versem sobre alteração ou reformulação estatutária no tocante à extensão ou redução da base territorial e ainda de alteração da base de representação sindical, deverão ser convocados, com direito a voz e voto, todos os trabalhadores da base territorial e ainda, aqueles atingidos pela extensão territorial ou da alteração de representação.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais que versem sobre alteração ou reformulação estatutária que não tratem sobre a extensão ou redução da base territorial e ainda de alteração da base de representação sindical, deverão ser convocados somente os associados com direito a voz e voto.

**ARTIGO 119** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral convocada para este fim, após o seu registro e arquivamento junto ao órgão competente concomitantemente com a sua publicação.

**Artigo 120** – Na eleição para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do ano de 2020, será respeitada a seguinte redação para o artigo 11 deste estatuto: o aposentado, associado, possui os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, inclusive de votar e ser votado em eleição de cargos de administração ou representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades.

**ARTIGO 121** – A atual composição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal fica mantida, conforme foi eleita em 2017, com todas as atribuições determinadas no estatuto que vigorou até 28 de novembro de 2019.

**ARTIGO 122** - Para a eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, que será realizada no ano de 2020, deverá respeitar as regras eleitorais e composição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal determinadas neste estatuto, exceto o que estabelece os artigos 85 e 87.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Artigo 85 será considerado a seguinte redação: Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e 06 (seis) meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades.

**SINTRAFI**

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DOS RAMO FINANCEIRO DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à



Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103

Site: [www.seebfloripa.org.br](http://www.seebfloripa.org.br) – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>

E-mails: [seger2@seebfloripa.org.br](mailto:seger2@seebfloripa.org.br) – [cadastro2@seebfloripa.org.br](mailto:cadastro2@seebfloripa.org.br) – [sefin@seebfloripa.org.br](mailto:sefin@seebfloripa.org.br)

**Parágrafo segundo** - Ao Artigo 87 será considerado a seguinte redação: É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- b) Estar em dia com as mensalidades, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**ARTIGO 123** – O presente estatuto teve sua alteração realizada na Assembleia Geral Extraordinária realizado no dia 28 de novembro de 2017, entrando em vigor logo após a sua aprovação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Marco Aurélio Silveira Silvano  
CPF 398.343.870-91  
Presidente do SINTRAFI Florianópolis e Região

André Luiz Alves  
CPF 29.134.776.826  
Secretário Geral do SINTRAFI Florianópolis e Região

Gustavo Garbelini Wischneski  
OAB/SC 30.206  
Advogado



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-3103  
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-09

## TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO GESTÃO 2017/2020



Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 19 horas no auditório do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, localizado na Rua Visconde de Ouro Preto nº 308 – Centro de Florianópolis, nesta capital, foi realizada sessão de posse da nova **DIRETORIA COLEGIADA** e **CONSELHO FISCAL** do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, cuja eleição foi realizada nos dias doze e treze de abril do ano de dois mil e dezessete. Composta a mesa, o coordenador da Comissão Eleitoral e presidente da sessão, Sr. Neudi Antonio Giachini, fez a saudação aos presentes, destacando a importância histórica da representação dos bancários, sua participação nas frentes de lutas gerais na defesa da classe trabalhadora e no ramo financeiro, além de desejar êxito à nova direção. Em seguida convidou os eleitos para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato para o qual foram eleitos pelos bancários, aplicando o programa vitorioso no pleito de 2017 e zelarem pelo cumprimento do estatuto da entidade, buscando o bem estar da categoria. Ato contínuo, o presidente da sessão solene de posse declarou-os empossados nos cargos a seguir nomeados: **Diretoria Colegiada: 01 – Presidente: Marco Aurélio Silveira Silvano** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 27/02/1963. CPF: 398.343.870-91. RG: 3443733 e PIS: 12014336492. Endereço: Rodovia Baldicero Filomeno, 3633, Ribeirão da Ilha, Florianópolis-SC, CEP: 88064-001; **02 – Secretário Geral: André Luiz Alves** (Banco do Brasil); Brasileiro, bancário, solteiro; CPF: 291.347.768-26, RG: 302947954 e PIS: 12961511811; Endereço, Rua: Matias Kabuchi, 51, Barreiros, São José-SC; CEP: 88117-450. **03 – 1º Secretário Geral: Vilmar Silveira** (Caixa Federal). Brasileiro, bancário, divorciado; Nascimento: 12/10/1968; CPF: 591.796.009-72, RG: 2087238 e PIS: 12309003249; Endereço: Rua Camilo Francisco da Silva, 168, Sertão do Imaruim, São José-SC. CEP: 88122-550; **04 – Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Bernardino Ramos de Abreu** (Bradesco); Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 06/04/1963; CPF: 516.731.349-04, RG: 1.570.401 e PIS: 12167552426; Endereço: Rua Otávio do Patrocínio Medeiros, 25, São José-SC; CEP: 88110-612. **05 – 1º Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Simoni Nascimento de Abreu** (Itaú); Brasileira, bancária, casada; Nascimento: 21/06/1970; CPF: 743.355.029-15, RG: 1R 2587309 e PIS: 12353505270; Endereço: Servidão Bregue, 59, Campeche, Florianópolis-SC; CEP: 88063-105; **06 – 2º Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Ivo Roberto Fischer** (Caixa Federal); Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 16/07/1958; CPF: 291.575.449-72, RG: 662629 e PIS: 10640571139; Endereço: Travessa Panorâmica, 129, Saco dos Limões, Florianópolis-SC; CEP: 88045-420; **07 – 3º Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Aguinaldo Garcez** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 14/11/1967; CPF: 674.883.589-53, RG: 2049764 e PIS: 12418448020; Endereço: Rua Olavo Juvenal Ramos, 826; Campeche, Florianópolis-SC; CEP: 88065-165; **08 – Subsecretário de Aposentados: Zuleida Martins Rosa** (Caixa Federal), Brasileira, bancária, divorciada; Nascimento: 20/02/1961; CPF: 416.929.939-68, RG: 833329 e PIS: 12026765865; Endereço: Rua Pedro Cunha, 110, Capoeiras, Florianópolis-SC; CEP: 88070-500; **09 - Secretário de Org. do Ramo Financeiro: Luiz Fernando Moreira** (Santander); Brasileiro, bancário, união estável; Nascimento: 03/06/1967; CPF: 618.338.439-91, RG: 1778409 e PIS: 12299328906; Endereço: Rua Amaro Agostinho dos Santos, 227, Barra da Lagoa; Florianópolis-SC; CEP: 88061-455; **10 – 1º Secretário de Org. do Ramo Financeiro: Franciseo Amarildo Kuhn** (Bradesco), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 14/03/1966;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-3183  
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-00



CPF: 555.990.799-53, RG: 1053376-1 e PIS: 12194292782; Endereço: Rua do Juca, 440, Palhoça-SC; CEP: 88135-078; **11 – 2º Secretário de Org. do Ramo Financeiro: Helio Prado** (Santander), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 01/01/1952; CPF: 299.929.669-04, RG: 668117 e PIS: 10095692700; Endereço: Rua João Meireles, 884, Abraão, Florianópolis-SC; CEP: 88085-201; **12 – Secretário de Administração: Adhemar Luiz Rovaris** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, separado judicialmente; Nascimento: 13/08/1960; CPF: 376.495.409-44, RG: 973618 e PIS: 17001829569; Endereço: Rua Pedro Cunha, 110, Capoeiras, Florianópolis-SC; CEP: 88070-500; **13 – 1º Secretário de Administração: Carlos Lori Flores** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 22/10/1963; CPF: 337.501.220-91, RG: 8022872181 e PIS: 10868387964; Endereço: Rua Tertuliano Brito Xavier, 688, Ap. 206, Bl I, Canasvieiras, Florianópolis-SC; CEP: 88054-600; **14 – Secretário de Finanças: Vitorino Gabriel Vaz Viega** (Santander), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 30/06/1962; CPF: 415.363.390-91, RG: 3020025403 e PIS: 12102714650; Endereço: Rua Salvador Di Bernardi, 889, Campinas, São José-SC; CEP: 88101-260; **15 – 1º Secretário de Finanças: Filipe Muller Lohn** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 13/02/1982; CPF: 041.652.999-28, RG: 3841504 e PIS: 13286380724; Endereço: Rua Professor Bento Aguido Vieira, 314, Trindade, Florianópolis-SC; CEP: 88036-410; **16 – Secretário de Assuntos Jurídicos: Luiz Henrique Pinto Toniolo** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 19/03/1964; CPF: 388.412.900-72, RG: 5029326344 e PIS: 10874479158; Endereço: Rua Abel Capela, 1049, Bl A1, Ap. 201, Capoeiras, Florianópolis-SC; CEP: 88080-251; **17 – 1º Secretário de Assuntos Jurídicos: Isabela Ramos Scussel Rosa** (Badesc), Brasileira, bancária, casada; Nascimento: 02/09/1976; CPF: 887.817.209-04, RG: 2950526 e PIS: 12330186853; Endereço: Rua Coronel Carlos Wenceslau Pacheco, 1058, Carianos, Florianópolis-SC; CEP: 88047-530; **18 – Secretário de Comunicação e Imprensa: Cleberson Pacheco Eichholz** (Barrisul), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 10/03/1981, CPF: 000.787.020-54, RG: 2064510999 e PIS: 12766860683; Endereço: Rua Valcionei Valdir da Silva, 406, Ap. 1101, Jardim Cidade de Florianópolis, São José-SC; CEP: 88111-220; **19 – 1º Secretário de Comunicação e Imprensa: Fabio Schons Burkard** (BRDE), Brasileiro, bancário, divorciado; Nascimento: 27/07/1977; CPF: 918.916.120-34, RG: 4064349212 e PIS: 12516589818; Endereço: Rua Kurt Rantour, 330, Ap. 302 B; Florianópolis-SC; CEP: 88070-190; **20 – Secretário (a) de Saúde e Segurança do Trabalhador: Edson Alves de Oliveira** (Bradesco), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 20/06/1963; CPF: 440.821.779-49, RG: 1.310.507-8 e PIS: 12026953769; Endereço: Rua Canasvieiras, 86, Bela Vista III, São José-SC; CEP: 88110-764; **21 – 1º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador: Benito Godoi Freitas** (Itaú), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 25/05/1965; CPF: 602.766.149-68, RG: 2085188 e PIS: 12233231521; Endereço: Rua Adhemar da Silva, 276, Kobrasol, São José-SC; CEP: 88101-090; **22 – 2º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador: Eduardo Cesar Ferreira da Silva** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, união estável; Nascimento: 05/06/1963; CPF: 068.506.838-29, RG: 9511637 e PIS: 12144516393; Endereço: Rua Luis Oscar de Carvalho, 75, A1-14, Trindade, Florianópolis-SC; CEP: 88036-400; **23 – Secretário de Formação Sindical: Jozi Fabiani Mello** (Santander), Brasileira, bancária, solteira; Nascimento: 17/10/1967; CPF: 557.954.399-91, RG: 1.032.022 e PIS: 12078777937; Endereço: Rua das Palmeiras, 277, Bosque das Mansões, São José-SC; CEP: 88108-438; **24 – 1º Secretário de Formação Sindical: Tadeu Silva** (Bradesco), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 02/08/1965; CPF: 499.685.569-04, RG: 1666665-8 e PIS: 12232945628; Endereço: Rua Miguel Sales Cavalcanti, 38, Abraão, Florianópolis-SC; CEP: 88085-240; **25 – 2º Secretário de Formação Sindical: Jacir Antonio Zimmer** (Barrisul), Brasileiro, bancário, separado judicialmente; Nascimento: 13/06/1961; CPF: 353.964.230-72, RG: 3333819 e PIS: 10822232453; Endereço: Rua Brasilpinho, 548, Kobrasol, São José-SC; CEP: 88102-300; **26 – Secretário (a) de Org. das Trab. do Ramo Financeiro: Luciana Carlos Geroleti** (Banco do Brasil), Brasileira, bancária, solteira; Nascimento: 31/03/1985; CPF : 051.847.379-10, RG: 7565759



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3225-0198  
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-99



e PIS: 13516807724; Endereço: Rua Desembargador Pedro Silva, 2745; Coqueiros, Florianópolis-SC; CEP: 88080-701; **27 – 1ª Secretário (a) de Org. das Trab. do Ramo Financeiro: Maria Cristina Steyer** (Itaú), Brasileira, bancária, divorciada; Nascimento: 20/07/1972; CPF: 562.944.760-20, RG: 7829293 e PIS: 18000371605; Endereço: Rua Kurt Rantour, 330, Ap. 302 B; Florianópolis-SC; CEP: 88070-190; **28 – Secretário (a) de Assuntos Sócio-Culturais: Edilane Maria Flores Teodoro** (Bradesco), Brasileira, bancária, casada; Nascimento: 06/08/1970; CPF: 690.888.709-00, RG: 1996011 e PIS: 12299214544; Endereço: Rua Vladimir Herzog, 145, Carianos, Florianópolis-SC; CEP: 88047-500; **29 – 1º Secretário de Assuntos Sócio-Culturais: Carlos Wilson de Souza** (Bradesco), Brasileiro, bancário, solteiro; Nascimento: 07/07/1969; CPF: 604.994.359-15, RG: 2040190 e PIS: 12279407312; Endereço: Servidão Alzira Ventura Vieira, 40, Florianópolis-SC; CEP: 88090-175; **30 – Subsecretário de Esportes: Marcelo Reelinde de Souza Peres** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, solteiro; Nascimento: 26/12/1972; CPF: 785.006.649-91, RG: 2955039 e PIS: 12309330738; Endereço: Rua Otto Julio Malina, 417, Ipiranga, São José-SC; CEP: 88111-650; **Conselho Fiscal: Alexandre Machado de Machado.** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 13/09/1968; CPF: 597.698.400-25, RG: 4816731 e PIS: 12367650405; Endereço: Rua Palmira Laura Florêncio, 1783, Real Parque, São José-SC; CEP: 88113-260; **Hector Andres Pereira Palomino.** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, solteiro; Nascimento: 20/07/1968; CPF: 527.646.130-91, RG: 7041193959 e PIS: 12361590281; Endereço: Rua Paula Ramos, 765, Coqueiros, Florianópolis-SC; CEP: 88080-401; **Jorge Jantsch,** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 10/08/1960; CPF: 399.328.779-72, RG: 4857697 e PIS: 10790968506; Endereço: Rua Dr. Antônio Luís Moura Gonzaga, 1736, Rio Tavares, Florianópolis-SC; CEP: 88048-300; **Sergio Murilo Rabelo,** (Banrisul), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 10/12/1961; CPF: 399.314.209-87, RG: 1253793 e PIS: 10877528052; Endereço: Rua Hipólito Mafra, 204, Florianópolis-SC; CEP: 88045-410; O dirigente **Marcos Vinicius Cunha Araujo,** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 19/10/1969; CPF: 500.838.131-87 RG: 5180218 e PIS: 12400545873; Endereço: Rua Paulina Marques dos Santos, 600, Ingleses, Florianópolis-SC; CEP: 88058-460. Por estar internado no setor de emergência do Hospital de Caridade, tomará posse em outra oportunidade. Os mandatos passam a contar a partir do dia dezesseis de maio do ano de dois mil e dezessete, com duração de três anos, devendo encerra-se em quinze de maio de dois mil e vinte. A seguir o Sr Marco Aurelio Silveira Silvano, presidente reeleito fez uso da palavra onde agradeceu a presença de todos, ressaltando os desafios desta direção, estando certo da capacidade e do compromisso deste coletivo para dirigir a entidade neste momento histórico. Para finalizar o coordenador da Comissão eleitoral e presidente da sessão solene de posse fez as suas considerações finais e declarou encerrada a atividade. Nada mais tendo para ser tratado, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pela diretoria empossada.

**Diretoria Colegiada:**

Marco Aurélio Silveira Silvano.

André Luiz Alves.

Vilmar Silveira.

Bernardino Ramos de Abreu.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-3103  
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-09

Simoni Nascimento de Abreu.

Ivo Roberto Fischer.

Aguinaldo Garcez.

Zuleida Martins Rosa.

Luiz Fernando Moreira.

Francisco Amarildo Kuhnen.

Helio Prado.

Adhemar Luiz Rovaris.

Carlos Lori Flores.

Vitorino Gabriel Vaz Viegas.

Filipe Muller Lohn.

Luiz Henrique Pinto Toniolo.

Isabela Ramos Scussel Rosa.

Cleber Pacheco Eichholz.

Fabio Schons Burkard.

Edson Alves de Oliveira.

Benito Godoi Freitas.

Eduardo Cesar Ferreira da Silva.

Jozi Fabiani Mello.

Tadeu Silva.

Jacir Antonio Zimmer.

Luciana Carlos Geroleti.

Maria Cristina Steyer.

Edilane Maria Flores Teodoro.

Carlos Wilson de Souza.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-3103  
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-09



Marcelo Reclinde de Souza Peres.

**Conselho Fiscal:**

Alexandre Machado de Machado.

Hector Andres Pereira Palomino.

Jorge Jantsch.

Marcos Vinicius Cunha Araújo.

Sergio Murilo Rabelo.

Handwritten signatures on a lined background.

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO  
Adelaida de Silva Jardim - Tabelião

Rua dos Ilhéus, 308 - Centro  
Florianópolis - SC - CEP 88020-040  
(48) 3222-5622 - cartorib@seebfloripa.com.br  
Horário de Funcionamento: das 9:00hs às 18:00hs

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO  
AUTENTICAÇÃO 241883  
Original que me foi apresentado. De sua reprodução  
Florianópolis, 14 de Junho de 2019.  
Em test. da verdade.

Elizabeth Cardoso Melo - Escrivã Substituída  
Emolumentos: R\$ 3,30 + R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,25

Selo Digital de Fiançatização Selo Notarial Esc. 99999 MEV  
Confira os dados do ato em: [seebfloripa.com.br](http://seebfloripa.com.br)

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO  
ELIZABETH CARDOSO MELO  
ESCRIVÃ

*Roberto Rampas Schmidt*  
Roberto Rampas Schmidt  
OAB/SC 7449  
CPF: 400.360.309-53

Handwritten signatures and initials scattered across the bottom half of the page.

**Do ponto de vista de cada um de nós, as medidas são simples, mas não custa repeti-las:**

Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, principalmente após frequentar ambientes públicos ou tomar transporte público. [Veja o vídeo do Ministério da Saúde que ensina como lavar as mãos adequadamente;](#)

O álcool gel não substitui o ato de lavar as mãos com sabonete, mas é um complemento que deve ser usado também com muita frequência;

Evitar tocar o rosto;

Evitar cumprimentos de qualquer tipo que envolvam tocar nas outras pessoas;

Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel ao tossir e espirrar, que deve ser imediatamente descartado;

Não cobrir a boca e o nariz com as mãos quando for tossir ou espirrar, mas sim com o braço dobrado;

Manter distância de pelo menos um metro dos colegas. Portanto, reorganizem-se em cada área;

**É obrigatório que todos os funcionários tenham o celular na assinatura do seu e-mail e na intranet. Você já o fez?**

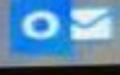
Em breve, enviaremos um protocolo sobre o que se espera daqueles que terão que trabalhar remotamente. A disciplina do trabalho de casa e, portanto, os respectivos logins e proativismo da sua parte serão fundamentais, caso contrário comprometeremos o resultado do ano. Acredito que nem eu, nem você queremos ter um ano do qual não possamos recordar com orgulho da nossa atuação, mesmo em um momento triste para a humanidade.

**Do ponto de vista da empresa, estão sendo tomadas as seguintes medidas:**

**Higienização mais apurada em todos os sites da organização:**

**Antecipação da campanha anual de vacinação contra a gripe, possivelmente já em abril. Àqueles que puderem tomar a dose, antes aconselhamos fazê-lo;**

**Redução de reuniões e encontros com presença física, com estímulo ao uso de tecnologia;**



- Higienização mais apurada em todos os sites da organização;
- Antecipação da campanha anual de vacinação contra a gripe, possivelmente já em abril. Àqueles que puderem tomar a dose, antes aconselhamos fazê-lo;
- Redução de reuniões e encontros com presença física, com estímulo ao uso de tecnologia;
- Remanejamento dos espaços, para assegurar boa distância entre funcionários. Isso está em suas mãos, já que não conseguimos ter um desenho homogêneo para toda a empresa;
- Limpeza rigorosa e frequente de superfícies de uso comum, especialmente as portas;
- Cancelamento ou adiamento de viagens aéreas; e
- Revisão das escalas dos funcionários para evitar transporte público em horário de pico.

**Outra vez:** a situação inspira cuidados, mas não deve ser tratada com pânico. Já atravessamos juntos surtos semelhantes (como o de H1N1 em 2009) e juntos atravessaremos mais essa pandemia que está causando grande turbulência no mundo.



cada área;

Evitar aglomerações e, se for preciso, dependendo do tamanho da loja, escalonar entrada de clientes não superando um número confortável para manter a distância de um metro entre eles;

Evitar tocar superfícies de uso comum, tais como maçanetas e botões de elevador;

Evitar trocar objetos pessoais, tais como canetas, guarda-chuvas, tubos de pasta de dente etc. Não troquem de teclado de computador com outro e se certifiquem de que seus objetos estão devidamente desinfetados;

Buscar nas lojas virtuais o aplicativo "Coronavirus-SUS", do Ministério da Saúde, que dá os passos para diagnóstico inicial do Coronavirus e ensina sobre medidas de proteção;

Alertar imediatamente o número 0800-723-4472 (opção 1) ou [aqui pelo formulário](#) aos primeiros sinais do que possa ser uma gripe (febre, coriza, dores no corpo, espirros e tosse), seja no funcionário ou em pessoa do seu convívio.

**É obrigatório que todos os funcionários tenham o celular na assinatura do seu**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração



Governo do Estado de Santa Catarina  
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e  
TERMO DE AUTUAÇÃO

---

## Processo SES 00034291/2020

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 18/03/2020 às 20:52

**Setor origem:** SES/GENOP - Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas

**Setor de competência:** SES/GENOP - Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas

**Interessado:** LUIZ ANSELMO DA CRUZ

**Classe:** EXPEDICAO DE PORTARIA

**Assunto:** EXPEDICAO DE PORTARIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA GAB/SES 180/2020**

Florianópolis, 18 de março de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto n. 515/2020, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 515/2020;

II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;

VI - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 3º Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 18 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
**Secretário de Estado da Saúde**

# COVID•19

## PROTOCOLO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO

ATUALIZADO EM 18/3/2020  
CONTRAF-CUT E FENABAN

PROTOCOLO	SANTANDER	CAIXA	ITAÚ	BANCO DO BRASIL	BRDESCO
ESCALONAMENTO DE ATENDIMENTOS Controle de entrada dos clientes nas agências	×	×	*	×	
AÇÕES PARA GRUPOS DE RISCO (LIBERADOS)	×	×	×	×	×
QUARENTENA PARA EMPREGADO QUE RETORNOU DE VIAGEM INTERNACIONAL	×	×	×	×	×
QUARENTENA PARA AQUELES QUE TIVERAM CONTATO DIRETO COM CASO CONFIRMADO	×	×	×	×	×
TRABALHO REMOTO	×	×	×	×	×
COMUNICADOS DE PREVENÇÃO (HIGIENE PESSOAL, UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, DISTANCIAMENTO, CUMPRIMENTOS E COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE SUSPEITA)?	×	×	×	×	×
INDICAÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO – CORONAVÍRUS?	×	×	×	×	×
ADIAR OU SUSPENDER VIAGENS INTERNACIONAIS	×	×	×	×	×
ADIAR OU SUSPENDER VIAGENS NACIONAIS	×	×	×	×	×
ADIAR OU SUSPENDER EVENTOS COLETIVOS (CONVENÇÕES, TREINAMENTOS ETC.)	×	×	×	×	×
INCENTIVO ÀS REUNIÕES À DISTÂNCIA (INTERNAS, COM FORNECEDORES E CLIENTES)	×	×	×	×	×
CAMPANHA DE VACINAÇÃO (INÍCIO DIA 15.04 EM SÃO PAULO; BUSCANDO SUPERAR VINCULOS COM A ANVISA E RECEITA FEDERAL PARA NOVOS PRAZOS)	×	×	×	×	×
ÁLCOOL EM GEL OU SIMILAR	×	×	×	×	×
REFORÇO DE LIMPEZA NAS ÁREAS COMUNS E AGÊNCIAS	×	×	×	×	×
COMUNICAÇÃO DA DIRETORIA PARA GESTORES VISANDO O REPASSE DAS ORIENTAÇÕES	×	×	×	×	×
EMAIL MARKETING SOBRE O CORONAVÍRUS-PREVENÇÃO	×	×	×	×	×
AÇÕES PARA GESTANTES (LIBERADAS)	×	×	×	×	×
DIVISÃO DE EQUIPE EM LOCAIS DIFERENTES DE TRABALHO PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO	×	×	×	×	×
REORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE INTERNA	×	×	×	×	×
CAMPANHA MASSIVA PARA ORIENTAÇÃO DE BUSCA AOS CANAIS ALTERNATIVOS DIGITAIS	×	×	×	×	×

O banco Itaú informou ao Comando Nacional que aderiu à medida na tarde do dia 18/3/2020 (quarta-feira).

Até o final do dia 18/3, o Comando ainda não havia recebido nenhuma resposta sobre a abertura antecipada de agências para atendimento aos idosos.



PROTOCOLO DE AÇÕES  
DE PREVENÇÃO AO COVID•19



FEDERAÇÕES  
E SINDICATOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 15:07 horas, fiz tentativa de entrar em contato com o Banco Santander, por meio dos telefones (48) 2107-3100 para dar ciência sobre a decisão proferida nos presentes autos, mas não obtive êxito, pois ninguém atendeu ao telefone, somente há uma mensagem que o atendimento de segunda à sexta-feira é das 8 às 18 horas e me remete ao número 4004-1199, que também liguei, mas não atende.

Em vista do certificado, farei nova tentativa no próximo dia útil.

FLORIANOPOLIS/SC, 21 de março de 2020.

LUZIMEIRE BARBOSA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
ACC 0000198-70.2020.5.12.0036  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO ajuizou ação em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo tutela que impeça o réu de exigir trabalho de seus empregados (que laboram na base territorial do sindicato autor) durante o período de quarentena a que se refere o Decreto n. 515/2020, do Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina.

É o relato.

DECIDO

O critério de conveniência e oportunidade a respeito da necessidade de serem fechados os estabelecimentos empresariais para redução da circulação de pessoas, como medida de prevenção à contaminação por COVID-19, é exclusivo da autoridade administrativa de saúde pública.

Considerando a tripartição de poderes referida pelo texto da Constituição da República, tenho que efetivamente apenas à autoridade administrativa de saúde pública cabe decidir quais são as atividades essenciais que devem seguir funcionando (e em qual regime de funcionamento), porque é essa mesma que tem acesso às informações estratégicas do setor que gerencia, ademais do poder (e dever) de decidir a respeito da estratégia mais adequada a seguir.

Frente à pandemia de Covid-19, e essa autoridade que sabe com quantos leitos hospitalares pode contar para atender a todos os casos em que se faça imprescindível a internação de pacientes (não apenas doentes contaminados pelo Coronavírus, vale lembrar), ademais das medidas necessárias a garantir sua suficiência para atendimento da população.

Somente em situações muito excepcionais, em que são ultrapassados os limites legais, é que cabe ao Poder Judiciário analisar a validade desse juízo de conveniência e oportunidade do administrador, ou seja, analisar o mérito do ato administrativo, para avaliar a adequação da decisão tomada no exercício do poder discricionário da administração pública.

Fixados esses pontos, tenho que o contido no Decreto n.515/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, não excede aos limites da lei e que, assim, não cabe ao Poder Judiciário avaliar se foram ou não suficientemente adequadas as medidas administrativas que tomou segundo juízo de conveniência e oportunidade.

Não cabe ao Poder Judiciário, portanto, decidir se outras atividades ali não referidas, são ou não essenciais.

Assim e não estando ali mencionada a atividade bancária como efetivamente essencial frente às medidas tomadas (de restrição à circulação de pessoas), **prevalece a conclusão de que os empregados dos bancos também devem permanecer em suas casas.**

Ficariam de fora dessa restrição apenas, como a própria inicial refere com respaldo na informações divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, o mínimo de trabalhadores necessários a manter o funcionamento dos caixas eletrônicos.

Por consequência, **DEFIRO** a medida liminar requerida, para determinar ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores representados pelo requerente, nas agências e demais dependências de seus estabelecimentos situados em Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Pedro de Alcântara, São Bonifácio, São José e Urubici, base territorial de representação do sindicato autor, exceto o mínimo necessário ao regular funcionamento dos caixas eletrônicos, sob pena de multa de R\$10.000,00 por trabalhador desnecessariamente convocado a trabalhar, sem prejuízo das demais cominações legais decorrentes do descumprimento da ordem judicial em questão.

A presente tutela é precária, podendo por sua natureza jurídica ser revista a qualquer momento, como previsto em lei.

Valerá por ora, no entanto, até que surja, se for o caso, ato administrativo excetuando ou dispensando da condição de quarentena referida pelo Decreto n.515/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, os trabalhadores protegidos pelo que ora se determina.

Por fim, ressalto que o deferimento de tutela de urgência antes da citação do réu, depende da aferição da possibilidade de risco de inutilidade da tutela final, caso a antecipação de seus efeitos não ocorra nesse momento.

Sendo esse o caso dos autos, oportuna se mostra seu acolhimento nesta ocasião.

Com efeito, inútil seria deferir a tutela inibitória no futuro, depois de expostos os trabalhadores aos riscos de se contaminarem ou de virem a contaminar, se for o caso, outros membros da comunidade.

Cite-se o demandado com urgência, **por via telefônica ou eletrônica**, na forma do artigo 7o., do Ato Conjunto CSJT GP VP CGJT, de 19.03.2020, para resposta em cinco dias.

Intime-se o autor pelo mesmo meio, **devendo este fornecer endereços eletrônicos ou telefones celulares onde possa ser efetuada a citação**, notadamente diante do contido no ID d2315e0, que deu conta da tentativa infrutífera de citação por meio dos telefones fixos cujos números foram registrados nos autos.

Com a defesa, ao MPT para manifestação, querendo. Após, venham conclusos para decisão.

Republicada a presente decisão, após constatada a existência de erros na versão anteriormente anexada aos autos.

FLORIANOPOLIS/SC, 21 de março de 2020.

DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>

---

**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**

---

6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>

21 de março de 2020 16:41

Para: gustavoadv@declatra.com.br, vinicius@declatra.com.br, susan@dclatra.com.br, julia@declatra.com.br

Destinatário:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, na pessoa do seu procurador,

Fica V. Sa. intimado para ficar ciente da DECISÃO proferida nos autos do processo ACC 0000198-70.2020.5.12.0036, conforme ID 188b69, para os fins legais.

Fica V. Sa. intimado para informar o endereço eletrônico do réu, para possibilitar a intimação acerca da Decisão, diante da certidão ID d2315e0..

--



Luzimeire Barbosa  
Diretora de Secretaria  
6ªVT Florianópolis/SC  
fone (48) 3298-5660



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
ACC 0000198-70.2020.5.12.0036  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Tendo em vista o disposto no artigo 296, do Código de Processo Civil, que estabelece que *a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada*; e o estabelecido no Decreto n.10.282, de 20.03.2020, republicado no Diário Oficial do dia de hoje (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-249098206>), ato administrativo que em âmbito nacional regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais**; e, por fim, o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo n.6/2020, publicado no Diário Oficial de 20.03. 2020 (<https://www.conjur.com.br/dl/decreto-legislativo-2020-coronavirus.pdf>), **MODIFICO** a decisão de urgência do ID188b691 que, para maior clareza, passa a ter a seguinte redação:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO** ajuizou ação em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, requerendo tutela que impeça o réu de exigir trabalho de seus empregados (que laboram na base territorial do sindicato autor) durante o período de quarentena a que se refere o Decreto n. 515/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina.

É o relato.

## DECIDO

**1. O critério de conveniência e oportunidade** a respeito da necessidade de serem fechados os estabelecimentos empresariais para redução da circulação de pessoas, como medida de prevenção à contaminação por COVID-19, **é da autoridade administrativa.**

Efetivamente, frente à tripartição de poderes referida pelo texto da Constituição e frente à situação de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo n.6/2020, cabe reforçar o reconhecimento disso, ou seja, de que compete à **autoridade administrativa de saúde pública** decidir quais são as atividades essenciais que devem seguir funcionando (e em qual regime de funcionamento), uma vez que é esta que tem acesso às informações estratégicas do setor que gerencia, ademais do poder (e dever) de decidir a respeito das estratégias de enfrentamento mais adequada.

É, vale lembrar, a autoridade que tem ciência da quantidade de leitos hospitalares necessários ao atendimento de todos os casos em que se faça imprescindível a internação de doentes (não

apenas os contaminados pelo Novo Coronavírus, vale destacar), ademais da responsabilidade legal pelas medidas necessárias a garantir sua suficiência para atendimento da população.

2. Somente em situações muito excepcionais, quando são ultrapassados os limites legais, é que cabe ao Poder Judiciário analisar a validade dos juízos de conveniência e oportunidade do administrador, ou seja, analisar o mérito do ato administrativo, para avaliar a adequação da decisão tomada no exercício do poder discricionário da administração pública.

3. Fixados esses pontos, tenho que o contido no Decreto n.515/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, não excedeu aos limites da lei e que, assim, não cabe ao Poder Judiciário avaliar se foram ou não suficientemente adequadas as medidas administrativas que tomou segundo juízo de conveniência e oportunidade.

Não cabe ao Poder Judiciário, portanto, decidir se outras atividades ali não referidas, são ou não essenciais.

Assim e não estando ali mencionada a atividade bancária como efetivamente essencial frente às medidas tomadas (de restrição à circulação de pessoas), **prevalece a conclusão de que os empregados dos bancos, de um modo geral, também devem permanecer em suas casas.**

4. Ficam, porém, excetuados dessa regra geral, os trabalhadores que laborando **em bancos**, se dedicam à *compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; ao transporte de numerário; ao mercado de capitais e seguros;* e os que atuam em atividade *que possa afetar o funcionamento de serviços públicos* (a exemplo dos que cumprem ordens de liberação de depósitos judiciais), ademais daqueles que laboram em *serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte* de todas estas atividades aqui relacionadas, conforme critério também de **conveniência e oportunidade**, porém da **autoridade nacional de saúde pública**, estabelecido pelos incisos XX, XXIII, XXV, XXX e parágrafo terceiro, do artigo terceiro, do Decreto n.10.282, de 20.03.2020, republicado no Diário Oficial do dia de hoje (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-249098206>).

5. Por consequência, **DEFIRO** a medida liminar requerida, para determinar ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores representados pelo requerente, nas agências e demais dependências de seus estabelecimentos situados em Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu,

Bombinhas, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Pedro de Alcântara, São Bonifácio, São José e Urubici, base territorial de representação do sindicato autor, **exceto o mínimo necessário à regular execução das atividades elencadas no item 4, supra**, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 por trabalhador desnecessariamente convocado a trabalhar, sem prejuízo das demais cominações legais decorrentes do descumprimento da ordem judicial em questão.

6. A presente tutela é precária, podendo por sua natureza jurídica ser revista a qualquer momento, como previsto em lei.

Valerá por ora, no entanto, até que surja, se for o caso, ato administrativo de autoridade de saúde pública ou disposição legal que altere o rol contido nos incisos XX, XXIII, XXV, XXX e parágrafo terceiro, do artigo terceiro, do Decreto n.10.282, de 20.03.2020, do Exmo. Sr. Presidente da República.

7. Por fim, ressalto que o deferimento de tutela de urgência antes da citação do réu, depende da aferição da possibilidade de risco de inutilidade da tutela final, caso a antecipação de seus efeitos não ocorra nesse momento.

Sendo este o caso dos autos, oportuna se mostra seu acolhimento nesta ocasião.

Com efeito, inútil seria deferir a tutela inibitória no futuro, depois de expostos os trabalhadores bancários não excepcionados na forma supra indicada, aos riscos de se contaminarem ou de virem a contaminar, se for o caso, outros membros da comunidade.

8. Cite-se o demandado com urgência, **por via telefônica ou eletrônica**, na forma do artigo 7o, do Ato Conjunto CSJT GP VP CGJT, de 19.03.2020, para resposta em cinco dias.

Intime-se o autor quanto ao aqui contido pelo mesmo meio, **devendo este fornecer endereços eletrônicos ou de telefones por meio dos quais possa ser efetuada a citação**

Com a defesa, ao MPT para manifestação, querendo.

Após, venham conclusos para decisão.

FLORIANOPOLIS/SC, 21 de março de 2020.

DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho Titular

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª  
VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**ExProvas 0000198-70.2020.5.12.0036**

**Autor/Exequente:** Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAFI

**Réu/Executado:** Banco Santander S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO  
FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAFI**, já qualificado nos autos em epígrafe da ação que move em face de **BANCO SANTANDER S.A.**, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores infra-assinados, diante do despacho exarado por V. Excelência, **apresentar lista de contatos telefônicos de Gerentes do Reclamado que poderão receber a citação e a intimação da decisão.**

**Fabiana Rosa Tolio**  
GG Ag 1563 Kobrasol  
(48) 99901-2442

**Erica Vieira de Abreu**  
GG Ag 1197 Barreiros  
(48) 98405-5949

**Sergio Tadeu Matteussi**  
GG Ag Biguaçu  
(48) 99158-0639

**Crislaine Silveira Hermes**  
GA Santander 1227 Praça XV  
(48) 99959256

**Tatiana Closs Boos**  
GG Santander 0155 Tenente Silveira  
(48) 99149-9146

Nestes Termos,

MELLO, ZILLI, SCHMIDT & PRADO  
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Pede deferimento.  
Florianópolis, 22 de março de 2020.

**Gustavo Garbelini Wischneski**  
OAB/SC 30.206



6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>

---

**RE: ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**

---

6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>  
Para: Gustavo Garbelini Wischneski <gustavoadv@declatra.com.br>

22 de março de 2020 18:52

Prezado Dr. Gustavo,

Segue a decisão ID c1a92a6, para sua ciência.

At.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**DECISÃO LIMINAR.pdf**

77K



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

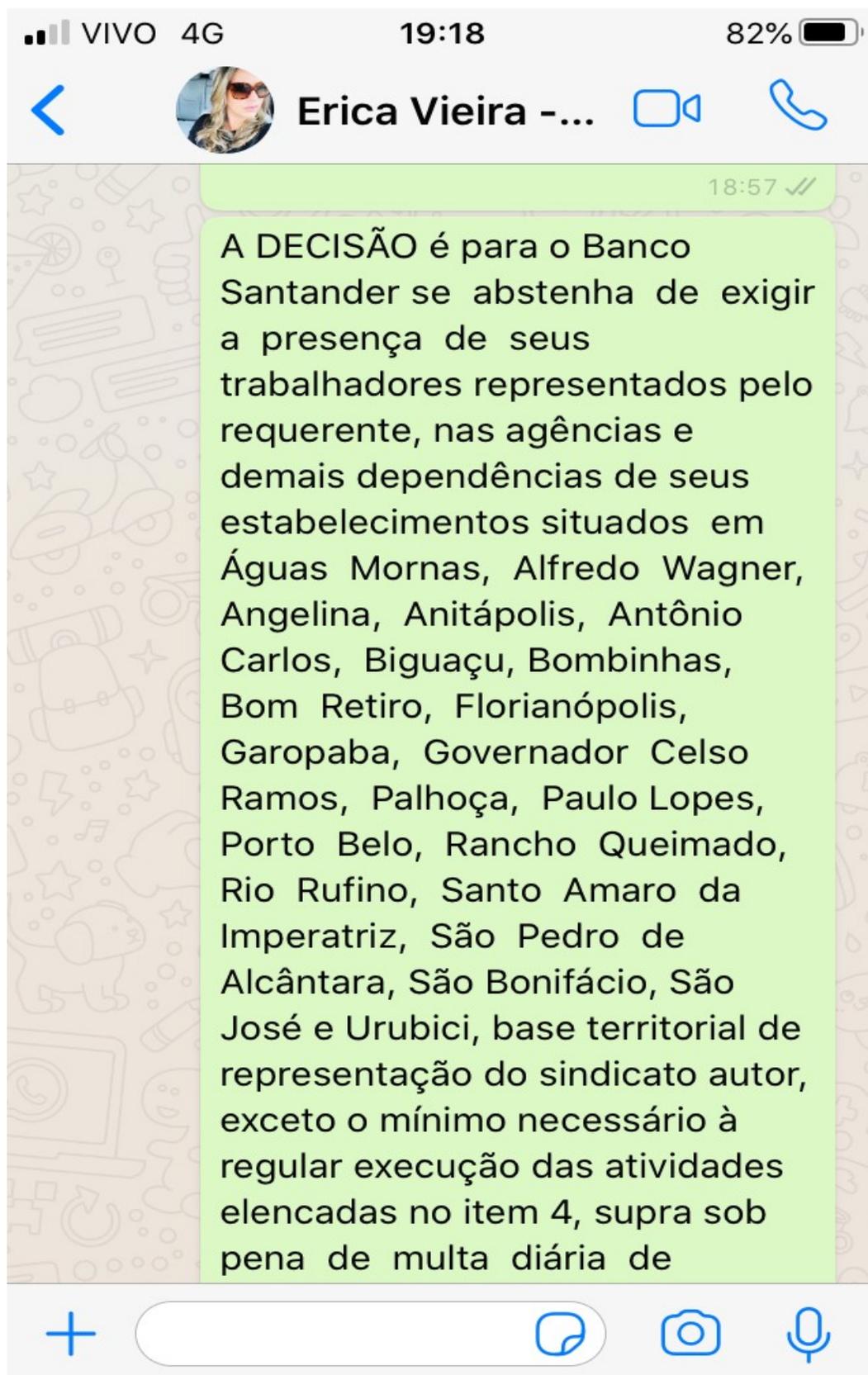
### CERTIDÃO

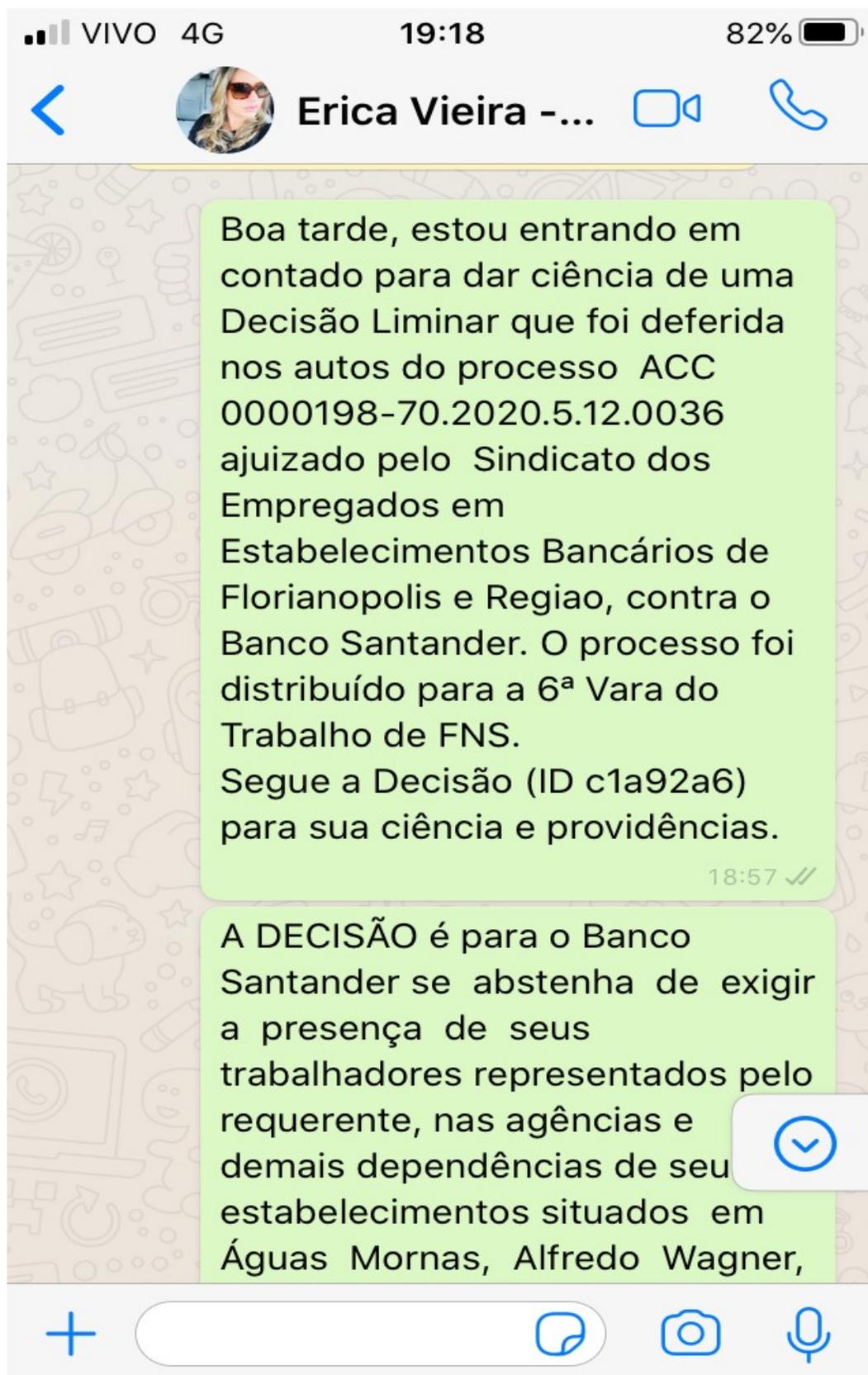
Certifico que intimei o autor para ciência da DECISÃO proferida conforme ID c1a92a6, por email, que juntei cópia no documento ID 8b09db6.

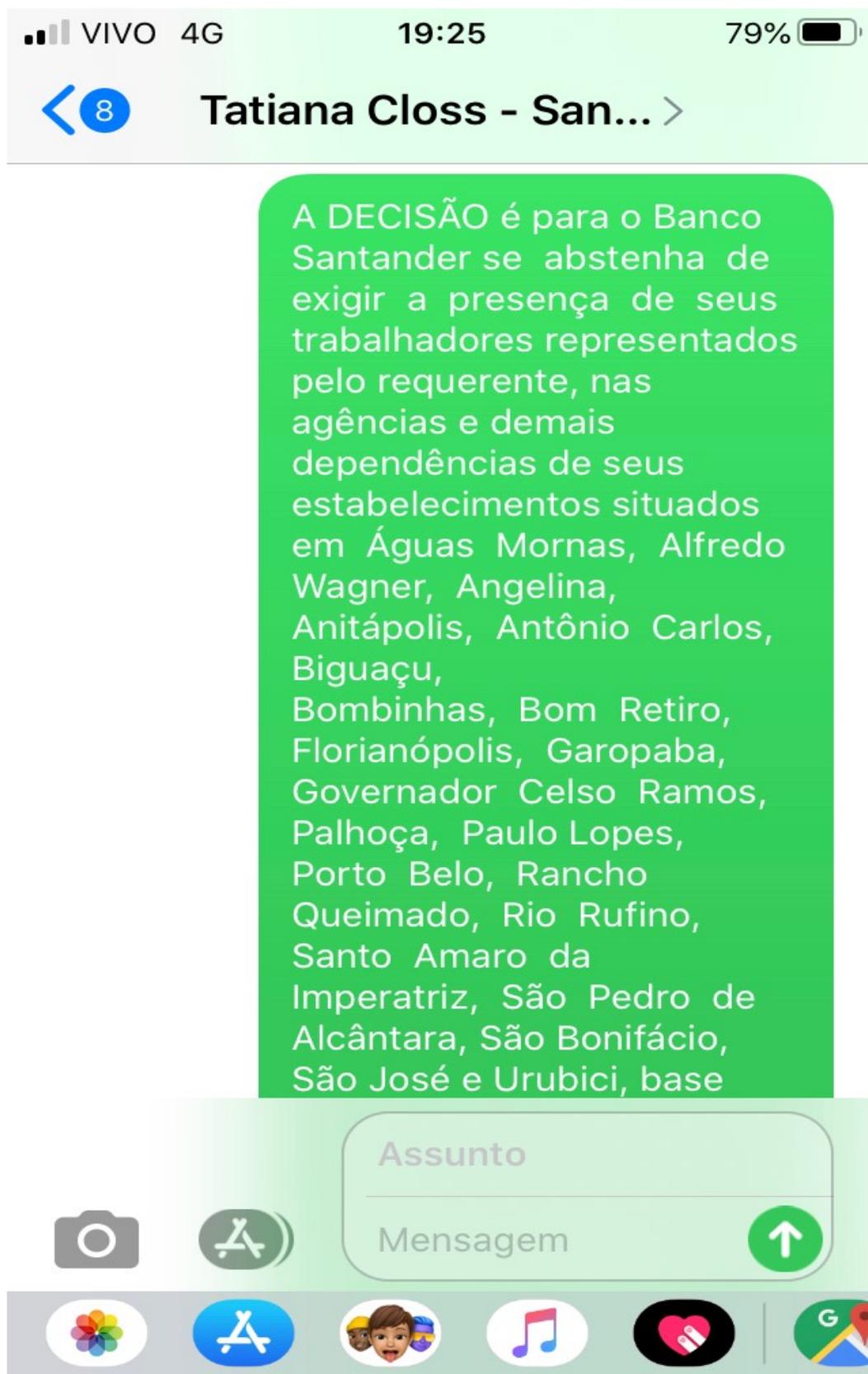
Certifico que nesta data, intimei o réu, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para ciência da DECISÃO ID c1a92a6, nas pessoas de Fabiana Rosa TolioGG, pelo telefone (48) 99901-2442 - whatsapp; Erica Vieira de Abreu, pelo telefone (48) 98405-5949 - whatsapp; Sergio Tadeu Matteussi, pelo telefone (48) 99158-0639 - whatsapp; Crislaine Silveira Hermes, pelo telefone (48) 99959256 - mensagem, e Tatiana Closs Boos, pelo telefone (48) 99149-9146 - mensagem, conforme documentos que junto a seguir.

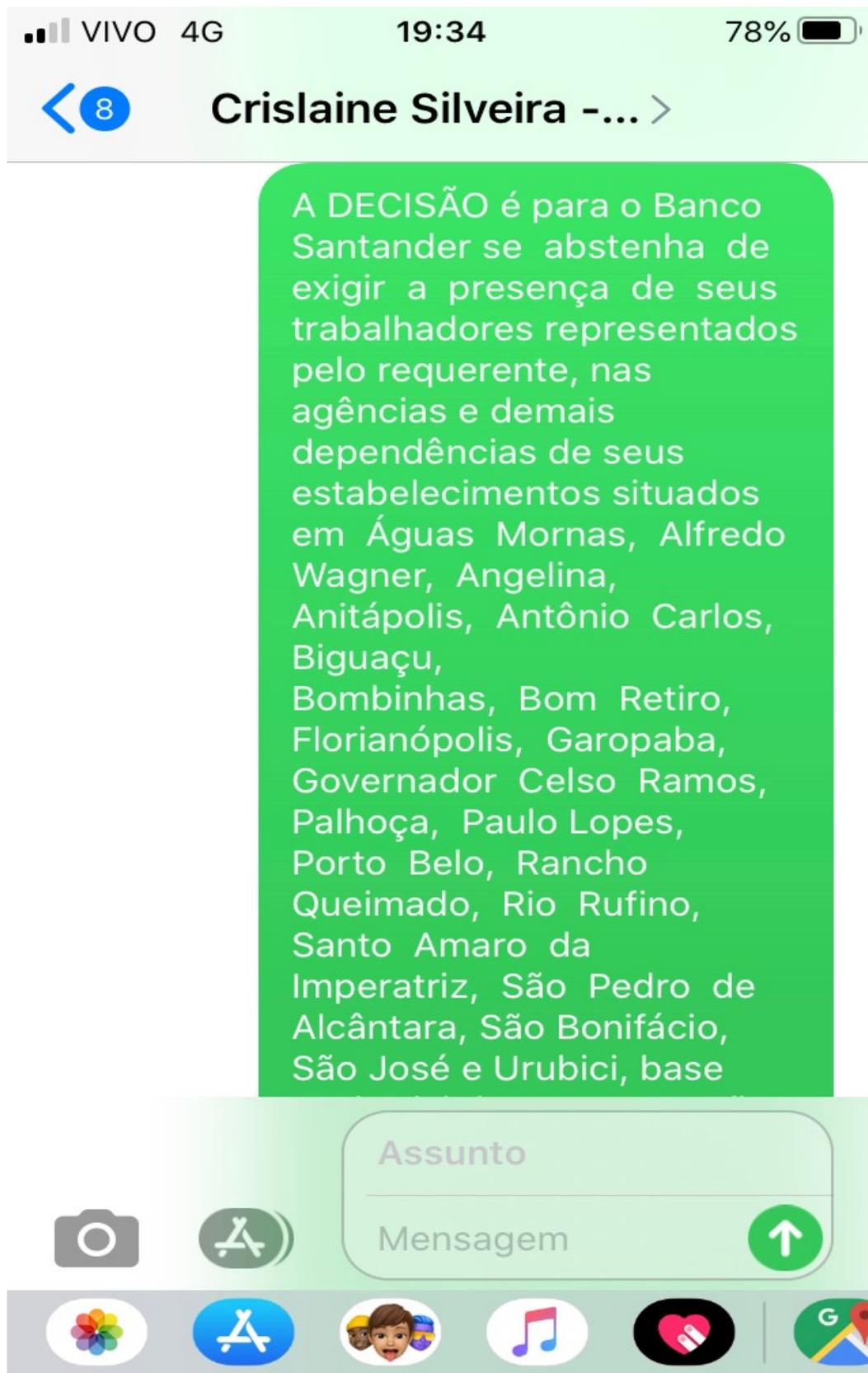
FLORIANOPOLIS/SC, 22 de março de 2020.

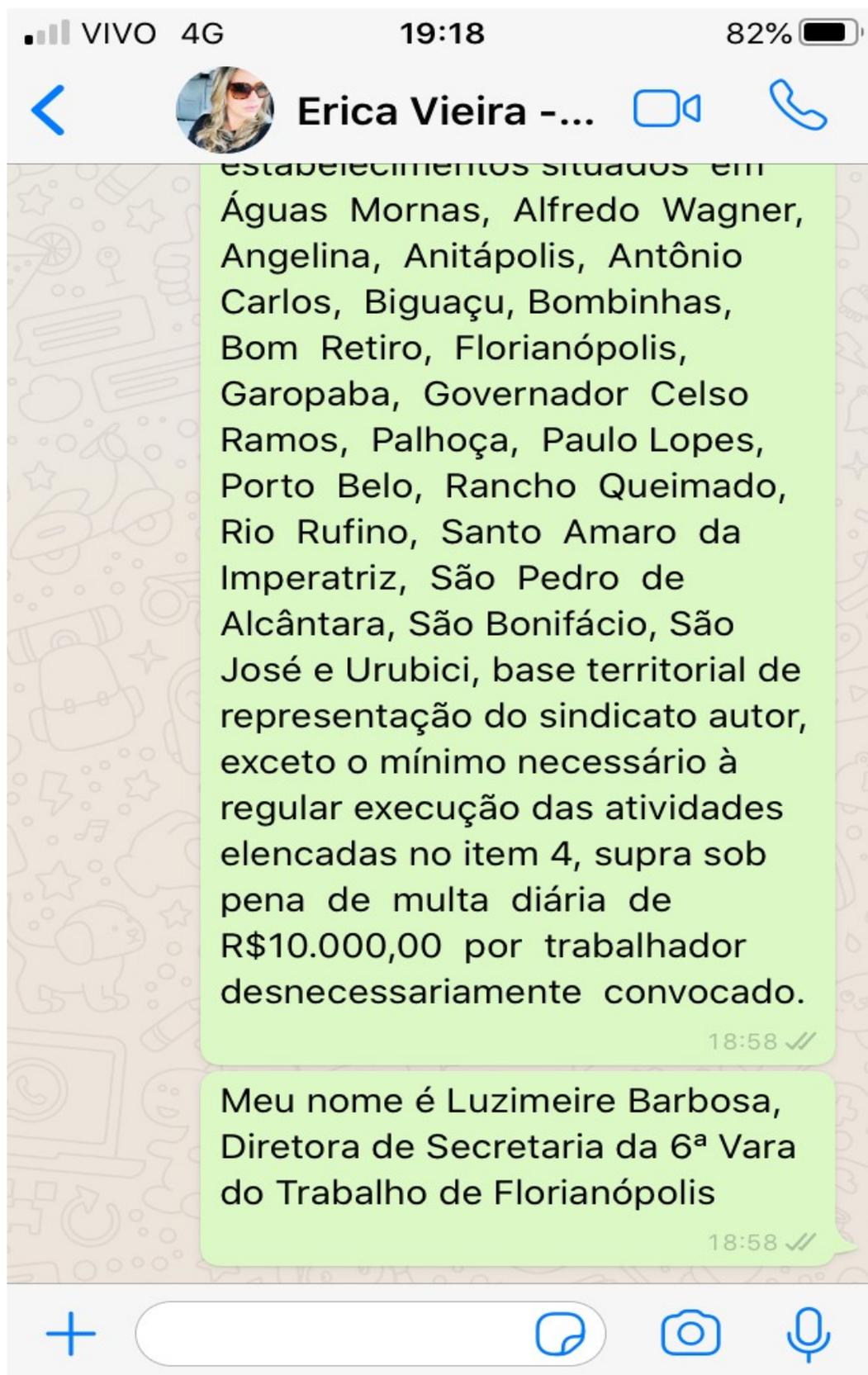
LUZIMEIRE BARBOSA  
Diretor de Secretaria

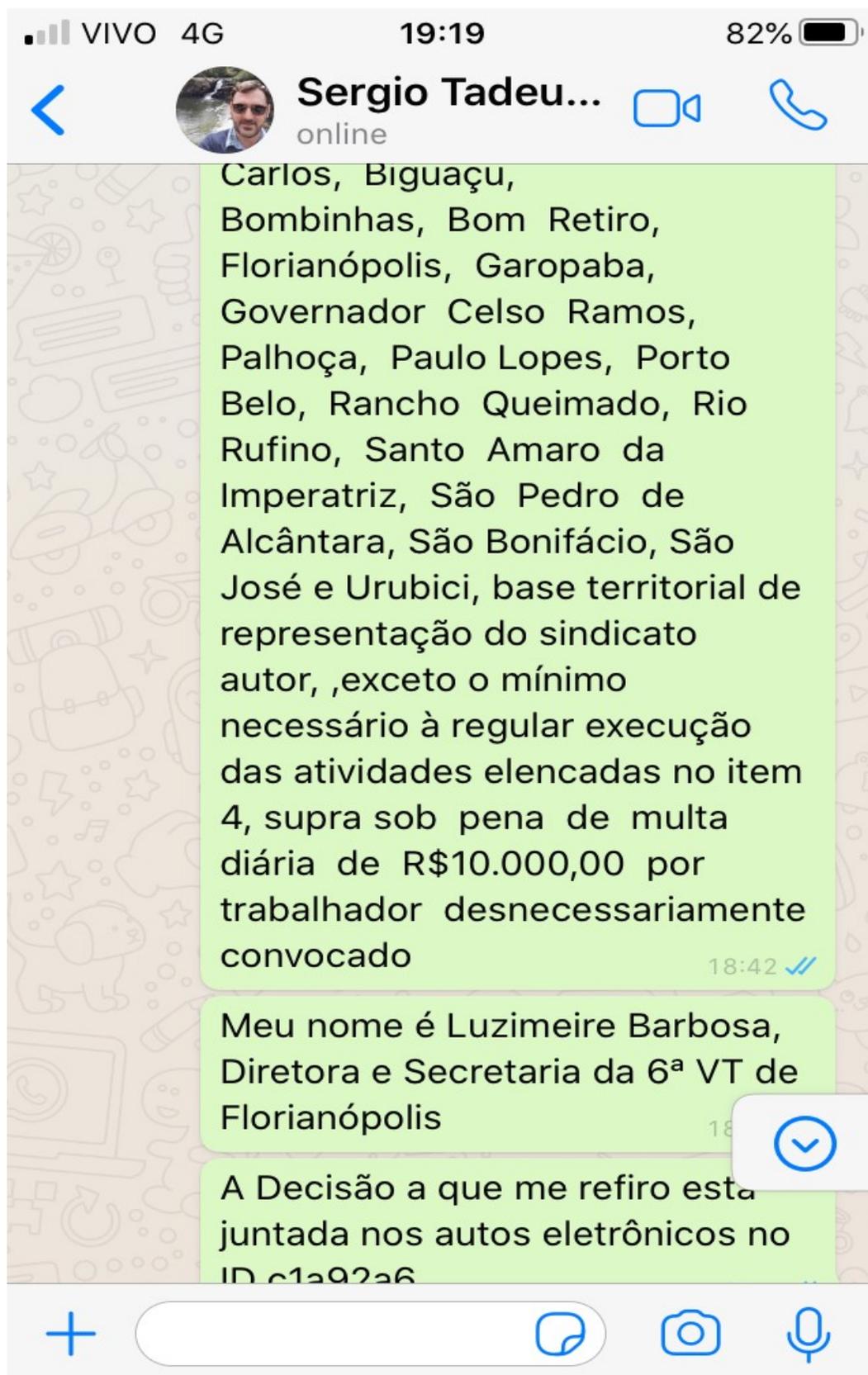


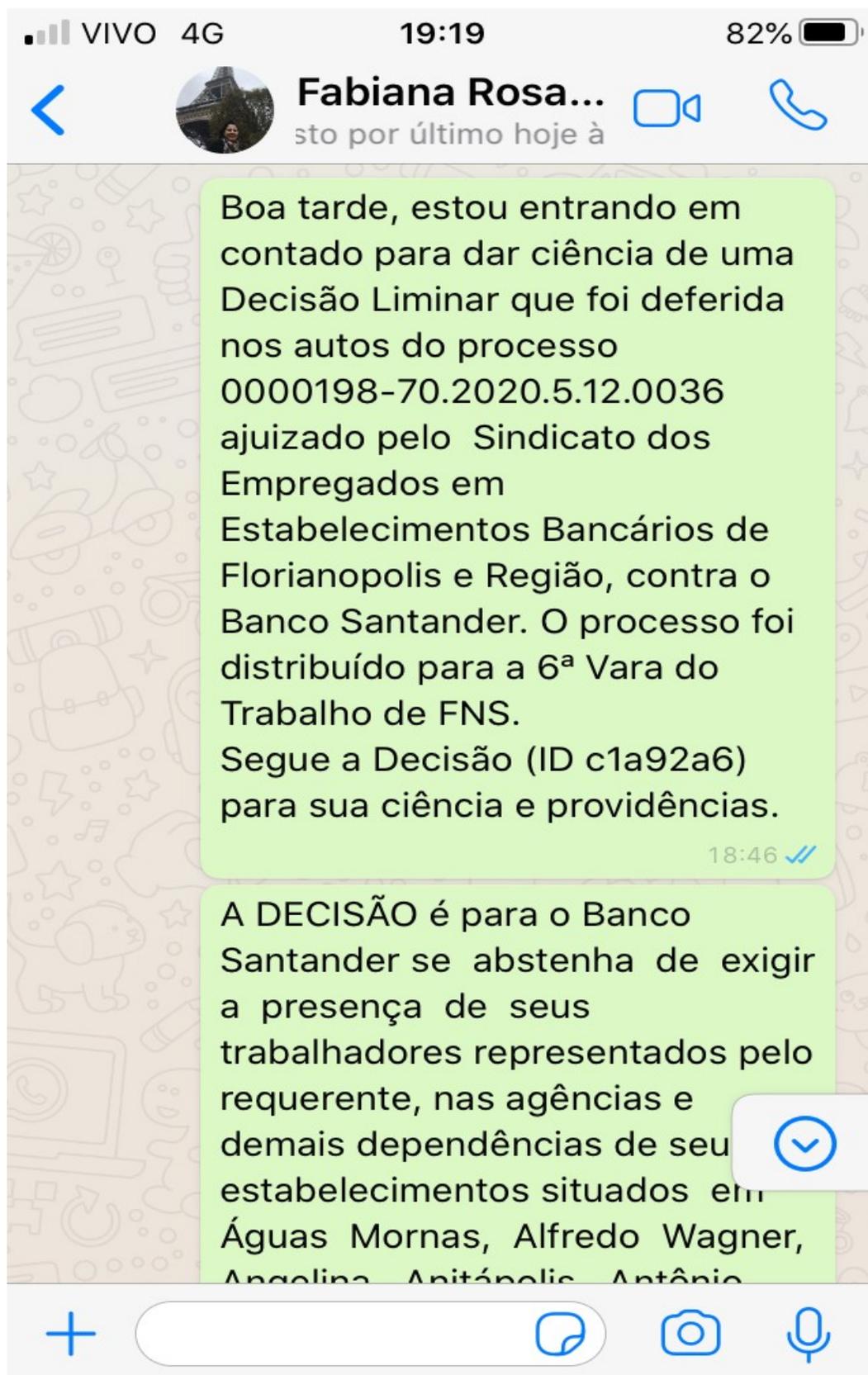


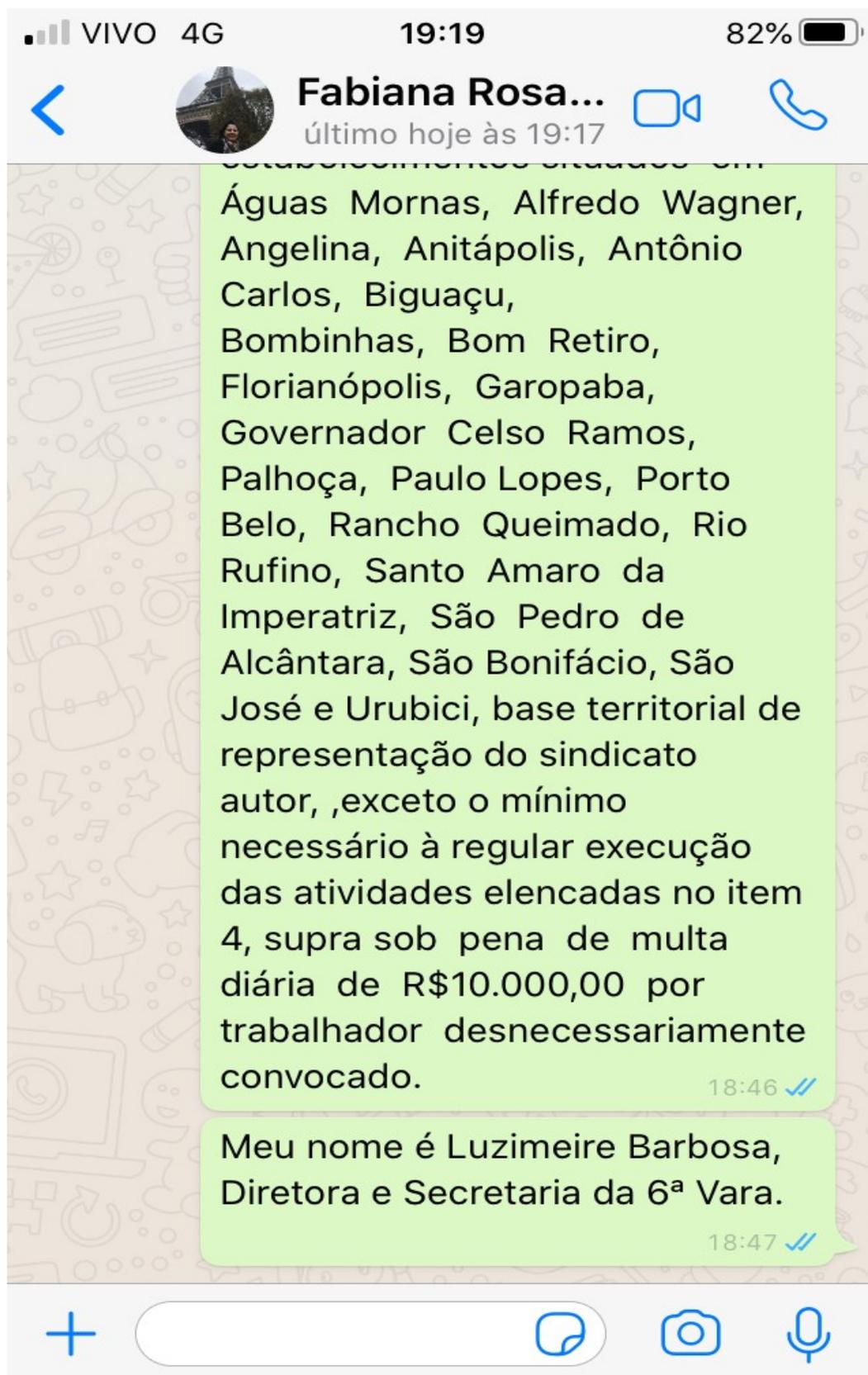


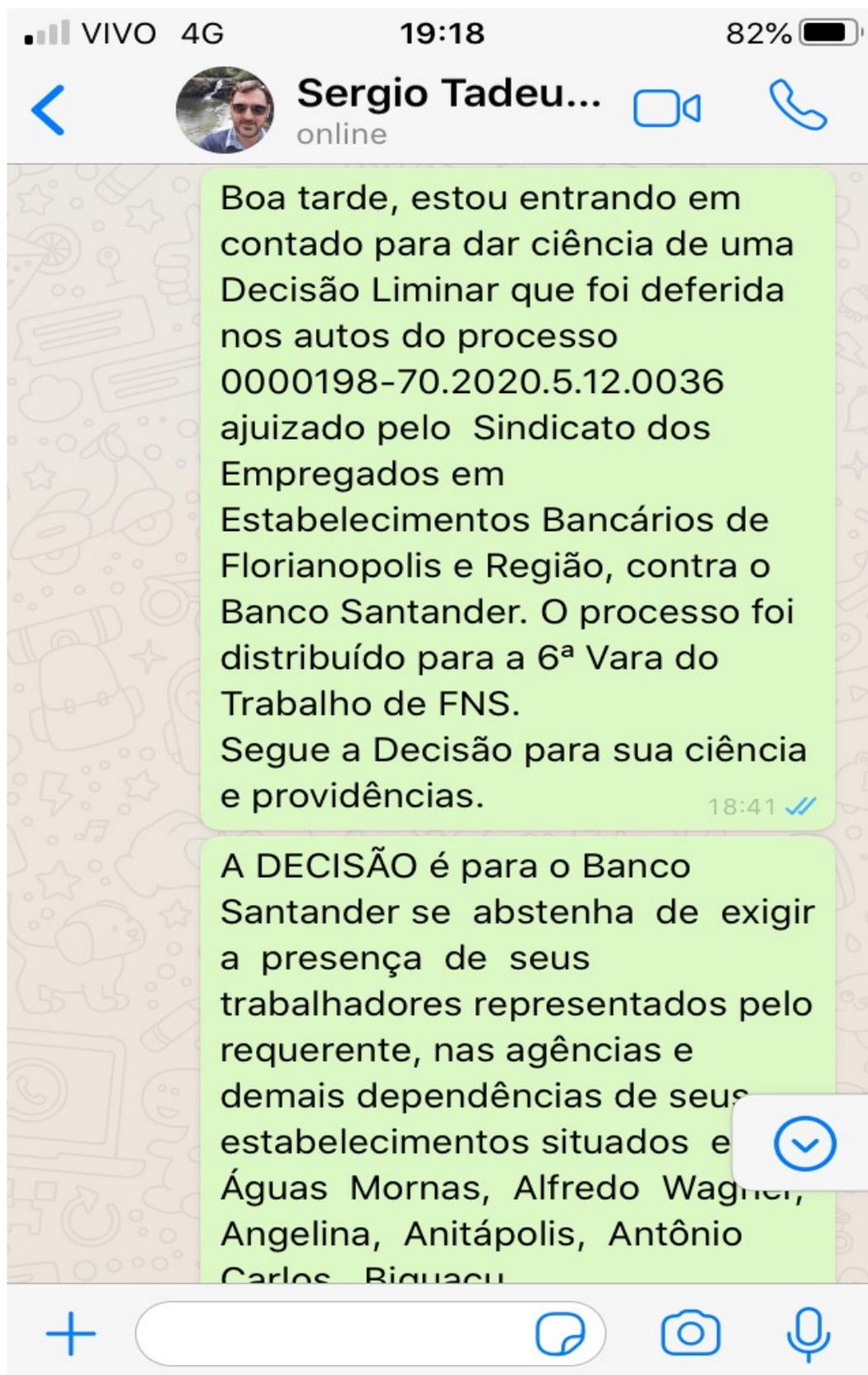














PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

### CERTIDÃO

Certifico que enviei cópia integral do presente processo para a gerente Erica Vieira e para o Gerente Alexandre Fisch, de Porto Alegre que me ligou pelo telefone (051) 99949-3534, que me solicitou para que ele pudesse enviar para o setor jurídico da empresa.

Certifico que esclarecendo dúvida da gerente Erica, lhe informei via whatsapp o seguinte: “na decisão está escrito que quem atua para manter caixas eletrônicos em operação, exerce atividade essencial e tem que trabalhar. Então esse serviço deve ser mantido.”

FLORIANOPOLIS/SC, 22 de março de 2020.

LUZIMEIRE BARBOSA  
Diretor de Secretaria



6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>

---

## Liminar 0000198-70.2020.5.12.0036

2 mensagens

---

6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>  
Para: afisch@santander.com.br

22 de março de 2020 21:02

Segue a Decisão, liminar.

--



Luzimeire Barbosa  
Diretora de Secretaria  
6ªVT Florianópolis/SC  
fone (48) 3298-5660

---

 **DECISÃO LIMINAR.pdf**  
77K

---

6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>  
Para: afisch@santander.com.br, ericavieira1@yahoo.com.br

22 de março de 2020 21:11

Prezado(a),  
Encaminho em anexo cópia integral do processo 0000198-70.2020.5.12.0036  
Estou à disposição para qualquer esclarecimento  
At.te  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Processo\_0000198-70.2020.5.12.0036.pdf**  
8971K

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

Processo nº: 0000198-70.2020.5.12.0036

Procedimento: Reclamação Trabalhista Coletiva

Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

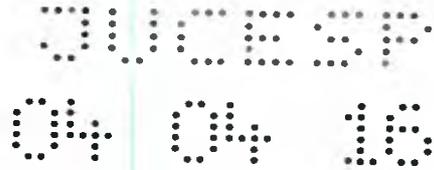
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COLETIVA, COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (SEEB), vem, perante Vossa Excelência, por seus advogados, requerer a juntada dos anexos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como a devida habilitação nos autos.

O Réu requer, ainda, que as intimações sejam publicadas em nome dos advogados Fábio Lima Quintas (OAB/DF 17.721), Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca (OAB/DF 40.094), Neville de Oliveira (OAB/SP 385.487) e Norberto Gonzalez Araujo (OAB/SP 111.134), sob pena de nulidade do processamento nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

São Paulo, 23 de março de 2020.

Neville de Oliveira - OAB/SP 385.487



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42  
NIRE 35.300.332.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

**DATA, HORA E LOCAL:** 14 de dezembro de 2015, às 16:00 horas, no Auditório da sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander Brasil" ou "Companhia"), situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 - 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

**PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 96,46% do capital votante do Santander Brasil, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o Sr. Luiz Felipe Taunay, Diretor da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Daniel Pareto; e Secretária: Sra. Beatriz Outeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP em edições dos dias 14, 17 e 18 de novembro de 2015 e no jornal Valor Econômico, em edições dos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2015.

**ORDEM DO DIA:** APROVAR **(i)** o cancelamento de 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; **(ii)** a proposta de alteração dos artigos 15, § 3º, 17, Incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

**LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:**

**(1)** Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas; **(2)** As declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº



6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"); e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

**DELIBERAÇÕES:**

(i) APROVADA pela maioria dos votos o cancelamento das 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir as novas quantidades de ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia;

(ii) APROVADA pela maioria dos votos a proposta de alteração dos artigos 15, § 3º, 17, Incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social;

(iii) Em vista do deliberado nos itens (i) e (ii), resta APROVADA pela maioria dos votos a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata; e

(iv) APROVADOS os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelos acionistas controladores.

**ASSINATURAS:** Daniel Pareto – Presidente da Mesa; Beatriz Outeiro – Secretária. Acionistas: **BANCO SANTANDER, S.A.** – Beatriz Outeiro - procuradora; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** – Beatriz Outeiro – procuradora; e **STERREBEECK, B.V.** – Beatriz Outeiro – procuradora.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

  
**Daniel Pareto**  
Presidente da Mesa





### **Anexo I**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**CNPJ nº 90.400.888/0001-42**  
**NIRE 35.300.332.067**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **TÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E** **OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º.** O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 4º.** A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Cartelas autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

#### **TÍTULO II** **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.563.082.417 (sete bilhões, quinhentas e sessenta milhões, oitenta e duas mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.850.090.724 (três bilhões, oitocentas e cinquenta milhões, novecentas e setenta mil, setecentas e



quatorze) ações ordinárias e 3.712.111.703 (três bilhões, setecentas e doze milhões, cento e onze mil, setecentas e três) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

**§ 1º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

**§ 2º** Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar Interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

**§ 3º** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**§ 4º** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

**§ 5º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**§ 6º** As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

**I** – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

**II** – prioridade na distribuição dos dividendos;

**III** – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

**IV** – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

**V** – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação





de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

**§ 7º** As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha Interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

**§ 8º** Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

**§ 9º** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

**§ 10** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

**§ 11** A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

**§ 12** Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

**§ 13** A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações de bonificação de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos



termos da Lei.

### TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**§ 1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 2º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

**§ 3º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

**§ 4º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**§ 5º** Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração as pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser





acionistas ou não, residentes no País.

**Art. 9º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, Independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

**Art. 10.** Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de Intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

**I** - de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

**II** - de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

**Art. 11.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

**Art. 13.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos



membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a Instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de Independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de Independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.





§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

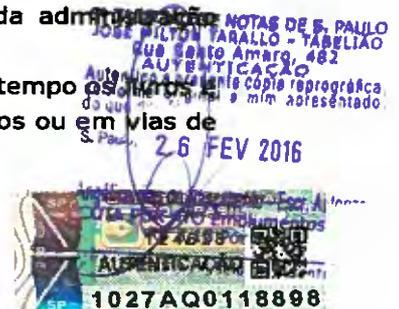
§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de



celebração e de quaisquer outros atos;

**VI.** escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

**VII.** manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

**VIII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

**IX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

**X.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

**XI.** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

**XII.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

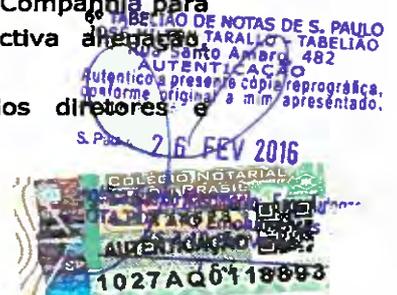
**XIII.** aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

**XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

**XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

**XVI.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

**XVII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores;





**XXIX.** criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

**XXX.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

**XXXI.** estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

**XXXII.** supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

**XXXIII.** assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 19.** A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

**§ 2º** A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.



**§ 3º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

**§ 4º** Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

**§ 5º** O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

**§ 2º** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

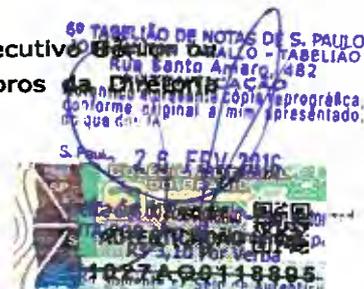
**Art. 21.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

**§ 1º** As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

**I** - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

**II** - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

**III** - com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e de um Diretor Vice-Presidente Executivo e quaisquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores sem designação.







de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

**Art. 26.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou fillada.

**Art. 27.** Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

**I** – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

**II** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

**III** – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

**IV** – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no Inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto; e

**V** – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único. Compete ao(s):**

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.



capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. **Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

#### TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

#### TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 30.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.



§ 3º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

**II** – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

**III** – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

**IV** – avaliar a efetividade das auditorias independente e Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos Internos;

**V** – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

**VI** – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**VII** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VIII** – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**IX** – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

**X** – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

## TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

**Art. 31.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de um mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de



Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

**§ 2º** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

**§ 3º** Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

**I** – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

**II** – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

**III** – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

**IV** – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

**V** – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VI** – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

**VII** – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

**VIII** – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

**IX** – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das



suas respectivas competências;

**X** – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

**XI** – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

**§ 5º** A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

### TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

**Art. 32.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

**§ 2º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**§ 3º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para





seguinte destinação:

**I** - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

**III** - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

**Parágrafo único.** Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 37.** No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

**I** - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

**II** - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

**III** - declarar dividendos Intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 1º** Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

**§ 2º** Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

**§ 3º** Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.



DUCESP  
04 04 16

**Art. 38.** A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

**Art. 39.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

## TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

### Seção I - Definições

**Art. 40.** Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

**"Acionista Controlador"** significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

**"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

**"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

**"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

**"Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

**"Adquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

**"Grupo de Acionistas"** significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

**"Poder de Controle" ou "Controle"** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento



dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

## Seção II – Alienação do Controle da Companhia

**Art. 41.** A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo único.** A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

**Art. 42.** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Art. 43.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social e



- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

### Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

**Art. 44.** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 45.** O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da Instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

### Seção IV - Disposições Comuns

**Art. 46.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 47.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das



ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

**Art. 48.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado Instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**§ 1º.** O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

**§ 2º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**§ 3º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

**§ 4º.** O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 49.** A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à



Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

### TÍTULO XIII EMIÇÃO DE UNITS

**Art. 50.** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

**§ 1º.** Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

**§ 2º.** As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

**§ 3º.** Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

**Art. 51.** Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

**Art. 52.** O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

**§ 1º.** Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

**§ 2º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 3º.** As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser



canceladas.

**Art. 53.** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

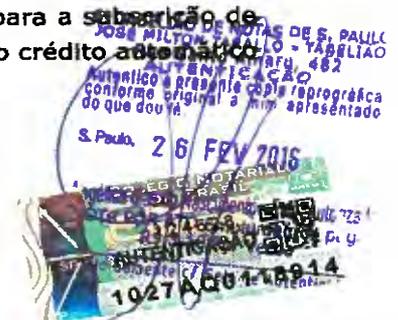
**§ 1º** O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

**§ 2º.** Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(I) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a Instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(II) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a Instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

**Art. 54.** No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a Instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.



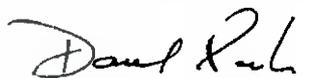
**Art. 55.** Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

#### TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 56.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

\* \* \*

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

  
**Daniel Pareto**  
**Presidente da Mesa**

  
**Beatriz Outeiro**  
**Secretária**

TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO  
Rua Banco Amarg. 482  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia reprográfica  
conforme original a mim apresentado,  
do que consta.  
S. Paulo, 26 FEV 2016





# 9º TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes  
Comarca de São Paulo - SP



Livro - 11027  
Folhas - 053  
Proc. 7842/2019

**- LIVRO Nº 11027- PÁG. Nº 053- M.C - PRIMEIRO TRASLADO -**

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TREZE (13)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentou-se como **OUTORGANTE: 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALESSANDRO TOMAO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 187.287, e no CPF/MF sob nº 265.010.568-29; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG,

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALORES DE TODOS TITULOS NACIONAIS, QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES, INSCRIÇÕES E CANCELAMENTOS, INCLUIDA ESTA DOCUMENTAÇÃO

Documento assinado digitalmente por Paulo Roberto Fernandes, Tabelião de Notas, inscrita no RRT nº 11.010/06, em 14/06/2019, às 11:04:22. Documento assinado digitalmente por Paulo Roberto Fernandes, Tabelião de Notas, inscrita no RRT nº 11.010/06, em 14/06/2019, às 11:04:22.



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP  
Fone: 11.31746873 Fax: 11.31746888 [atendimento@tbltbl.com.br](mailto:atendimento@tbltbl.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada nos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017, e na Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada nos 26 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 183.967/18-5, em sessão de 17 de abril de 2018; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 002/2019; 2) **BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.602.017-20, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de maio de 2017 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 347.956/17-8, em sessão de 28 de julho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 002/2019; 3) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, com sua

data: 14/06/2019  
Pag.: 2 / 10

documento assinado digitalmente por Portal de Notariado S.A., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.109/06.  
Certificados digitais (CP-Brasil) Coml/Juca

Data: 14/06/2019  
Pag.: 2/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Macieló - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel. o: A8825342.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)



# 9º TABELIÃO DE NOTAS

**Tabelião: Paulo Roberto Fernandes**  
**Comarca de São Paulo - SP**



Documento autenticado digitalmente por Portal de Notarizantes S.A., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.410/06.  
Certificados digitais (CP-Brasil) ComEJ/mtc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALDO DE TOSCHI LINS (LÍMITE INICIAL QUALIFICADOR DOS CANCELAS, INSCRIÇÃO DE EMPRESAS, MARCAVADEIA E DISCRIMINATIVO)

última alteração realizada aos 28 de novembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.713/18-7, em sessão de 12 de janeiro de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II - DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: : **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; e, **RAFAEL BELLO NOYA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.538.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.931.278-90, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18 de janeiro de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 123.121/18-8, em sessão de 09 de março de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019**, **4) AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019**; **5) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP

Data: 14/06/2019  
Pag.: 3/11  
1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelô - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel. o: A8825342.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

116.001.028-59; **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50; e, **MARCIO GIOVANNINI**, argentino, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G038183-2 DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 236.854.598-05, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019**; **6) SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.998/0001-17, com sua sede nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, 22º andar, Vila Olímpia, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 276.466/18-4, em sessão de 08 de junho de 2018, neste ato representada, nos termos **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Artigo 9, Parágrafos 1º e 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado, por dois de seus diretores abaixo qualificados: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86, nomeados e confirmados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 317.798/17-0, em sessão de 13 de julho de 2017. Todos os documentos ficam arquivados nesta Serventia, na pasta própria nº002/2019, e **7) PI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, com Sede nesta Capital, na Avenida Juscelino Kubitschek números 2041/ 2235 - Parte, 24º andar, inscrita no CPF/MF sob número 03.502.968/02001-04, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17/12/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob número 119.610/19-0, em sessão de 25/02/2019, neste ato representada, nos termos do Art. 20, Parágrafo 2º, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus Diretores: **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.311.448-86; **MARIO HENRIQUE VIEIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, titular do RG nº 02110061499-DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 288.105.378-58; **ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 075785808 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 843.603.807-04; **FABIO COELHO NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 097611628 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 036.857.927-17; **FELIPE BOTTINO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 115986960 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 091.204.807-76; **JOSÉ CLEMENCEAU ASSAD JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de

Data: 14/06/2019  
Pag.: 4 / 10

Documento assinado digitalmente por [Porta] de notariado s.a., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei nº 6419/06.  
Certificados digitais [Porta] de notariado s.a.

Data: 14/06/2019  
Pag.: 4/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Macieló - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel. o: A8825342.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)



# 9º TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes  
Comarca de São Paulo - SP



Identidade RG nº 22.305.347-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.478.308-26; **MARINO ALEXANDRE CALHEIROS AGUIAR**, de nacionalidade portuguesa, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V306976-2, inscrito no CPF/MF sob nº 227.442.248-63, todos residentes e domiciliados nesta Capital, no mesmo endereço da outorgante, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17/12/2018, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 119.610/19-0, em sessão de 25/02/2019. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **853/2019**. E, pelos referidos **OUTORGANTES** na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALISON CORREA DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB 211901 e CPF/MF sob o número 18964730836; **AMADEUS CANDIDO DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 154681 e CPF/MF sob o número 15547598895; **BRUNO RAMOS DE BARROS**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 328110 e CPF/MF sob o número 37982975844; **CAROLINA BOTOSSO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 234518 e CPF/MF sob o número 29327735854; **CRISTINA MABEL AREVALO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 201558 e CPF/MF sob o número 27788976822; **DAYANE CONTE DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 317440 e CPF/MF sob o número 36943783831; **FERNANDA DE ABREU OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 246571 e CPF/MF sob o número 29812584862; **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Solteiro, advogada, OAB 419311 e CPF/MF sob o número 41891871862; **DANIELLE NONATO CESAR**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 346656 e CPF/MF sob o número 37591173847; **DOUGLAS BELANDA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 271000 e CPF/MF sob o número 33760259839; **EUNICE PEREIRA LIMA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 174102 e CPF/MF sob o número 17519836843; **EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 279836 e CPF/MF sob o número 29381826862, todos com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **GERMANO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 147872 e CPF/MF sob o número 09681452801, com domicílio comercial na QUADRA SAUS QUADRA 1 - BLOCO N LOTE 1 EDIFICIO TERRA BRASILIS, SALA 1207 - CENTRO - BRASILIA-DF - 70070-941 - DF/BRASILIA; **JESSICA ZANTUT BASKERVILLE MACCHI**, Brasileiro, Casada, advogada, OAB 203916 e CPF/MF sob o número 28114028882; **JOSE CARLOS RODRIGUES SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 28130/PE e CPF/MF sob o número 05155102464; **JOYCE FABBRI DANTAS**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 419311 e CPF/MF sob o número 35698267839; **JULIANA CRISTINA FRANCA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 178374 e CPF/MF sob o número 27989343894; **LETICIA BELUTI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 251315 e CPF/MF sob o número 30130926884; **MARCUS VINICIUS RIBEIRO ALENCAR**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 369533 e CPF/MF sob o número

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALBUCA DE VICO (BLOCO) NACIONAL, BULGOSER (AL) INTERMUN, FAGINI O CUREDA, INVALGENTE DOCUMENTO

Documento assinado digitalmente por Paulo Roberto Fernandes, CPF nº 22.305.347-8, conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.141/06. Certificados digitais (ICP-Brasil) Condição



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP  
Fone: 11-31744871 Fax: 11-31744858 [emediente@monarcarteto.com.br](mailto:emediente@monarcarteto.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

42621760880; **MARIANA FERNANDES OSIKAWA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 398006 e no CPF/MF sob o número 38641145869; **MICHELE ALINE SANTOS E SOUZA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 338246 e CPF/MF sob o número 34881748831; **MORGANA VIEIRA CATTANI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 411691 e CPF/MF sob o número 82780242000; **NATHALIA NEVES BENETTI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 358798 e CPF/MF sob o número 38436134869, estes com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **PATRICIA FORLANI MARQUES CORREA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 163072 e CPF/MF sob o número 15311916818, com domicílio comercial na AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 14171 - TORRE CRYSTAL 24 ANDAR - VILA GERTRUDES - SAO PAULO-SP - 04794-000 - SP/SAO PAULO; **PATRICIA RAMOS**, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 323929 e CPF/MF sob o número 16812745820, com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **PAULA MAZUREK**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 325113 e CPF/MF sob o número 36905044814; **PAULA TIEMI MIZOGUCHI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 366602 e CPF/MF sob o número 36844739877; **ABEL DIAS GARCIA FILHO**, Brasileiro, Divorciado, advogado, OAB 304122 e CPF/MF sob o número 34791605810; **ALINE BOFFA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 391461 e CPF/MF sob o número 41170198805; **AMANDA ALVES AFONSO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 339236 e CPF/MF sob o número 38684776836; **AMANDA BRUNO DA COSTA BRITTO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 200546 e CPF/MF sob o número 26976302875; **ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 113797 e CPF/MF sob o número 12927356866; **FELIPPE GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 407565 e CPF/MF sob o número 43313030807; **FERNANDA BOSCO MANDUCA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 306255 e CPF/MF sob o número 36856643870; **GRACIELA MAZZETTI ZERAIK**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 287497 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 32993805835; **GUILHERME CRISPIM DA SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 258488 e CPF/MF sob o número 30620610816; **RAFAEL ROSCIANO MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 298167 e CPF/MF sob o número 32020931850; **RAQUEL GENEROZO MENDES**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 184524 e CPF/MF sob o número 32391346832; **REBECCA MAZZUCHELLI CID PENA DE MORAES**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 308190 e CPF/MF sob o número 36898987810; **RENATA ANNES VIEIRA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 363799 e CPF/MF sob o número 36845704864; **RENATO TORINO**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 162697 e CPF/MF sob o número 19533017899; **ALESSANDRO TOMAO**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 187287 e CPF/MF sob o número 26501056829; **ALINE BOTTACIN DUARTE**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 379804 e CPF/MF sob o número 42106683898; **ANA LUCIA PORCIONATO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 213123 e CPF/MF sob o número 08161566895;

data: 14/06/2019  
Pag.: 6 / 10

documento assinado digitalmente por Ferraz de Almeida S.A., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.019/06.  
Certificadas digitais (ICP-Brasil) Conpluente

Data: 14/06/2019  
Pag.: 6/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Macieló - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel. o: A8825342.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

## 9º TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes  
Comarca de São Paulo - SP



CAIO VASCONCELOS BRAVO, Brasileiro, casado, advogado, OAB 321612 e CPF/MF sob o número 36571959801; CAMILA APARECIDA MARINELLI SANTINI, Brasileira, Casada, advogada, OAB 270026 e CPF/MF sob o número 30434752835; CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, Brasileira, Casada, advogada, OAB 120488 e CPF/MF sob o número 14335327862; LUIZ CARLOS PAULINO, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 149670 e CPF/MF sob o número 03351456719; LUIZ FERNANDO DA SILVA NEVES, Brasileiro, Solteiro, advogada, OAB 420208 e CPF/MF sob o número 08855409646; MARCELA GONDIM CAMARGO NEVES, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 344806 e CPF/MF sob o número 40145304850; MIRIAM DE OLIVEIRA MANZONI, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 58936/RS e CPF/MF sob o número 97215651053; RENAN QUAGLIO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 319370 e CPF/MF sob o número 33981778839; ROBSON DA SILVA DESIDERIO, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 260867 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 30081736835; ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 195890 e CPF/MF sob o número 22074641800; SANDRA ROSA BALBINO VOLPATO CUNHA, Brasileira, Casada, advogada, OAB 251111 e CPF/MF sob o número 29210361857; TACIANE OLIVEIRA SILVA, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 369984 e CPF/MF sob o número 38644167871; KARLA RABELO PEREZ, Brasileira, Casada, advogada, OAB 323218 e CPF/MF sob o número 36855461808; LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 183705 e CPF/MF sob o número 12929372893; MARCOS LUIS GUEDES, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 144789 e CPF/MF sob o número 09170654840; MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 147732 e CPF/MF sob o número 13193673803; MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA, Brasileira, Casada, advogada, OAB 162320 e CPF/MF sob o número 29910504898; MARYANA ROSA, Brasileira, Casada, advogada, OAB 398006 e CPF/MF sob o número 38749824830; IRILIENE DA SILVA RIBEIRO, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 333434 e CPF/MF sob o número 02177878519; IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA, Brasileira, Casada, advogada, OAB 166879 e CPF/MF sob o número 17014523830; JANAINA ACQUESTA CANAL, Brasileira, Casada, advogada, OAB 276312 e CPF/MF sob o número 22537836847; VANESSA DE SALES TINI, Brasileira, Casada, advogada, OAB 194080 e CPF/MF sob o número 25853977857; VIVIANE CRISTHINE DIAS, Brasileira, Casada, advogada, OAB 246839 e CPF/MF sob o número 21774191822; VIVIANE GIORDAN BERNARDES, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 334970 e CPF/MF sob o número 36837074881; TATIANA DE MEDEIROS SILVA, Brasileira, Casada, advogada, OAB 199491 e CPF/MF sob o número 26601607835, e THAIS CRISTINA GUIMARAES RODRIGUES MATIAS, Brasileira, Casada, advogada, OAB 327246 e CPF/MF sob o número 34874827896, estes com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO, a quem confere poderes para, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS, representar a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALDO DE FOLIO TUNIBRINDO MIGNONAL, SUBSTITUI ACQUERATO, TABEÃO E OBRIGADO, MOUTA EITE OCHALADO

data: 14/06/2019  
Pag.: 7 / 10

documento assinado digitalmente por Paulo Roberto Fernandes S.A., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.140/06.  
Certificados digitais (CP-Brasil) Confiante



Associação Brasileira de Advogados e Advogadas  
Fundada em 1946



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP  
Fone: 11-21746872 Fax: 11-21746858 expediente@omcartaria.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Outorgante: a) Defender o direito do Outorgante em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específicos poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correccional perante qualquer Tribunal, impetrar Mandados de Segurança e apresentar Reclamação no CNJ, defendendo os interesses do Outorgante até a decisão final; b) especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; c) requerer que as importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempec e necessariamente para crédito dos Outorgantes, inclusive nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo aos Outorgantes; d) assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; e) promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, sequestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-lo; f) outorgar todos os atos do foro em geral, além de outorgar poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências em audiências em geral, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil; g) representar os Outorgantes perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos; h) assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; i) firmar todos e quaisquer compromissos; j) requerer falência, apresentar habilitação e divergências relacionadas a crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como para representá-lo nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo assinar termo de penhora ou de depositário fiel e em assembleias de credores, nos termos do artigo 37, §4º da Lei 11.101 de 09.02.2005, podendo participar das deliberações e proferir votos; k) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; l) requerer habilitação como assistente do Ministério Público; m) indicar ou nomear bens à penhora e assinar o correspondente termo de penhora ou de nomeação do depositário fiel (art. 838, do Código de Processo Civil de 2015; n) receber mandado de



# 9º TABELIÃO DE NOTAS

Tabellião: Paulo Roberto Fernandes  
Comarca de São Paulo - SP



citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo permitido o substabelecimento. A presente procuração terá validade indeterminada a contar desta data. E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei e conferi. Eu, (a) **JOSÉ SOLON NETO**, Tabellião Substituto, a subscrevo e assino. (n.a.) **//// JOSÉ SOLON NETO//// ALESSANDRO TOMAO //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO //// GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO //// ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO ////** Nada mais. Traslada em 29 de maio de 2019, dou fé. Eu, **(JOSÉ SOLON NETO)** Tabellião Substituto a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS  
 Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
 TABELIÃO  
 Bel. JOSÉ SOLON NETO  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 HOMERO CAIRES FRIAS  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Rua Marconi 124 - S. Paulo

EMOLGIMENTOS	R\$.	472,28
ESTADO	R\$.	134,24
SEPAZ	R\$.	91,78
IMP. MUNIC.	R\$.	10,08
MIN. PÚBLICO	R\$.	22,68
REG. CIVIL	R\$.	24,88
TRIB. JUSTIÇA	R\$.	32,44
STR. CASA	R\$.	4,74



11378711R000000002052019G

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site

<https://selodigital.fjsp.jus.br>



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP  
Fone: 11-21746872 Fax: 11-21746858 [excedente@sonaeratoria.com.br](mailto:excedente@sonaeratoria.com.br)

data: 14/06/2019  
Pag.: 9 / 10

Documento assinado digitalmente por Paulo Roberto Fernandes S.A., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.141/06.  
Certificadas digitais ICP-Brasil. Confira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLUO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER INTERVENÇÃO, FIANÇA O QUELCOER VALIDAÇÃO, FIANÇA O QUELCOER VALIDAÇÃO, FIANÇA O QUELCOER VALIDAÇÃO



União Interacional  
de Registradores  
Promovida em 1945

Hash do Documento Original: 18CEFC529400009AA07CBA73ACBE78865C0ED1  
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MEGmBgrfepEzKf13Wv0g0gvgZUCfsgM008gjdFmW0ggyYyGpMCAkEAB0ICZ0IC  
AgCABAge04/aT0/vvAD0tny7Kca2L+a15v6repka+ARY//y+16a+88neq8uvCge+1  
Fadk5eCAVvM7mpIqEL/UqTocS55mpuvH2kH+hbltdG00v3R0vjbU.rsbj/A2vZ  
EeePT.Zkpy2aguye8LZAMtp98MFsruMkgua

Certificado Digital:

Autor: THIAGO FERREIRA BASSETO-31810123880  
Número Serial: 5C858C2265F0C986E8586080E049302  
Thumbprint: c0c3ac7cd175f09c12c40473c3a4c1c08160c79  
Validade Inicial: 01/11/2017 14:23:04  
Validade Final: 31/10/2020 14:23:04  
Versão: 3  
Algoritmo: RSA  
Emissor: AC Certisign RFB GS



1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selos: AB825342.  
(Registro de documento eletrônico, M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 11/11  
Data: 14/06/2019

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió  
R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro  
Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 1FCF895F8503DF9B0B6D46A3AEEA15FC5CBB4BE  
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwZUGCisGA00BgdYAwGggYYwgYMCawIAAQI CZgI C  
AgCABAI K78BR5mAL000g4eesi Yh0CWf7tFxi JYnxARYXD0tuTI gmPtGcH0kb7Mf  
Yki N0sNeMI m4ZFJ SRKwhCSdcv3Qe0F+6W4Wgl oy20/ol xSt6zQRI QSWVTuOvzc/L  
+Q7a1VUwGtbUwa1u0I VcFuKRAnx1SWFRug==



Certificado Digital:

Autor: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491  
Número Serial: 31CD2685E1B1F1BBA894F2792C9B5EE9  
Thumbprint: A516D7C737D07304158AB5C9CC85E0B1CDCDA6D8  
Validade Inicial: 14/02/2019 15:24:25  
Validade Final: 13/02/2022 15:24:25  
Versão: 3  
Algoritmo: RSA  
Emissor: AC BR RFB G4  
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
País: BR  
Unidade: ICP-Brasil



Assinado digitalmente por

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeltronico.com.br/>, e digite as informações abaixo:  
ID: 3045126 Hash: 1FCF895F8503DF9B0B6D46A3AEEA15FC5CBB4BE

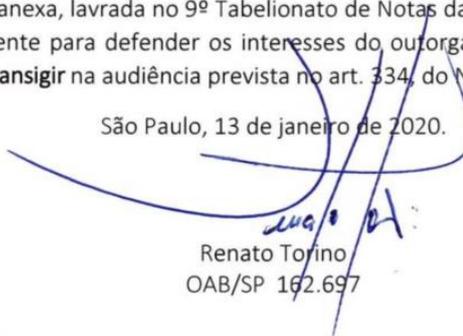


o nº. 365.335-A e na OAB/DF sob o nº. 62.017-A, NEVILLE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 302.912.218-23 e na OAB/SP sob o nº. 385.487, NORBERTO GONZALEZ ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº. 104.904.788-59 e na OAB/SP sob o nº. 111.134, RICARDO CHIAVEGATTI, inscrito no CPF sob o nº. 034.334.366-57, na OAB/SP sob o nº. 183.217 e na OAB/DF sob o nº. 57.525-A, RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER, inscrito no CPF sob o nº. 876.142.861-20, na OAB/DF sob o nº. 19.535 e na OAB/SP sob o nº. 249.225-A, RODRIGO EL KOURY DAOUD, inscrito no CPF sob o nº. 057.825.241-46 e na OAB/DF sob o nº. 60.727, RODRIGO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 389.727.068-41 e na OAB/SP sob o nº. 359.586, TAYNÁ DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 455.698.118-26 e na OAB/SP sob o nº. 434.473, THIAGO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 011.124.531-13 e na OAB/DF sob o nº. 45.502, THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER, inscrito no CPF sob o nº. 718.348.851-91, na OAB/DF sob o nº. 21.799 e na OAB/SP sob o nº. 249.226-A, ULYSSES SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 040.732.201-95, na OAB/DF sob o nº. 60.610 e WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN, inscrita no CPF sob o nº. 199.517.548-05, na OAB/SP sob o nº. 173.695 e na OAB/DF sob o nº. 56.443-A, e aos estagiários CAMILA YUMI NAGATA COSTA, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.760-E, CAROLINA VOGL, inscrita na OAB/SP sob o nº. 230.315-E, EDUARDA CIOCCA MUNIZ, inscrita na OAB/SP sob o nº. 227.909-E, GIOVANA MARTINS DANEZE, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.768-E, GIOVANNA HOFF DOMINGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.769-E, ISABELA NIGRO QUEIROZ, inscrita na OAB/SP sob o nº. 227.215-E, JEAN FELIPE ALVES BEZERRA, inscrito na OAB/SP 227.540-E, LUCIANA ALFELD SILVESTRE, inscrita na OAB/SP sob o nº. 228.523-E, MATHEUS ALBERTO POTONYACZ, inscrito na OAB/SP sob o nº. 227.823-E, RONALD VINICIUS FERNANDES SOARES, inscrito na OAB/SP sob o nº. 229.799-E, RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE, inscrita na OAB/DF sob o nº. 17.691-E, e TATIANA ZARIF ESBERCI, inscrita na OAB/SP sob o nº. 226.972-E, e aos acadêmicos de direito, ALICIA PAOLA ALVES POSSADAS, RG 54.234.379-4, CPF 428.849.098-77, ANDRÉ FRANCISCO MODESTO FILHO, RG 2.686.067, CPF 010.816.291-50, CATARINA OLIVEIRA DE LIMA, RG 3.435.688, CPF 058.782.481-66, JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, RG 4.067.620, CPF 531.515.92-34, JOSÉ CARLOS MARTINS, RG 13.141.235-8, CPF 063.756.468-55, MARIANA AFFÉRRRI BONUCCELLI, RG 52.029.909-7, CPF 413.177.948-00, e ROBERTA MOREIRA DE SÁ, RG 55.114.295-9, CPF 470.040.868.52 e, ainda, aos integrantes da sociedade BENJÓ, GARCIA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua da Quitanda, nº 52, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.011-030, inscrita no CNPJ nº 5.746.522/0001-50 e na OAB/RJ 009701/2003, e endereço eletrônico [publicacoes@sturzeneggercavalcante.com.br](mailto:publicacoes@sturzeneggercavalcante.com.br), nas pessoas dos advogados GUSTAVO MARQUES DIAS, inscrito no CPF sob o nº. 042.674.247-80 e na OAB/RJ sob o nº 160.813, ISIS HERMIDA MAROTTA, inscrita no CPF sob o nº. 073.794.387-43 e na OAB/RJ sob o nº. 220.220, JOSÉ MARCOS VIEIRA RODRIGUES FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 112.635.377-90 e na OAB/RJ sob o nº. 163.083, JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJÓ, inscrita no CPF sob o nº. 508.176.635-68 e na OAB/RJ sob o nº. 140.518, KÁTIA PATRÍCIA GONÇALVES SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 817.637.947-68, na OAB/RJ sob o nº. 58.102 e na OAB/SP sob o nº. 186.002-A, ROBERTO CABRAL BENJÓ, inscrito no CPF sob o nº. 733.511.807-72 e na OAB/RJ sob o nº. 55.921, TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº. 727.839.587-91 e na OAB/RJ sob o nº. 104.030 e na OAB/ES sob o nº. 28.586-A e THIAGO ANDRADE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 124.090.647-10 e na OAB/RJ 163.215 e à estagiária CLARA EGLER MARTINS, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 214.441-E, todos



poderes que me foram conferidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; SANPREV – SANTANDER ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDERPREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.; SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. e WEBMOTORS S.A. em conformidade com a documentação anexa, lavrada no 9º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, especialmente para defender os interesses do outorgante, e ainda, os poderes para **negociar e transigir** na audiência prevista no art. 334, do NCP.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

  
Renato Torino  
OAB/SP 162.697

Hash do Documento Original: C9C105b2DD821D60257FA5819D8244E4D2C6FB7E  
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwGZUGCisGAQQ8gjdYAwGggYYwGYMCAwIAAQICZgIC  
AgCABAjUKx2mA5yQ0AQraEB+g4eRHA17bALIESQogRYjU5aRH4EaHCFQCo+UXOF  
R0KDYkexW62X/NwvrxOydfn1Ioerd2bG+ikGwqdbS9qCmi2Y4Zop6g72iL/008n  
g2G4PLtjvloc2qoqnDUDzKNN1Y3gkBSxjA==

Certificado Digital:

Autor: THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860  
Número Serial: 5C85BC2266FBC966EB596068D6D499D2  
Thumbprint: C0C3AC7ED175FD9E1EE48473E3AF4C1CF016BC79  
Validade Inicial: 01/11/2017 14:23:04  
Validade Final: 31/10/2020 14:23:04  
Versão: 3  
Algoritmo: RSA  
Emissor: AC Certisign RFB G5



Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL  
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6474438015 - Selo: AAL45685.  
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 5/5  
Data: 24/01/2020

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL  
Rua Dr. Nelito, 82 - Centro  
Joaquim Gomes/AL

Oficial Designado Hilton Loureiro Neto

Hash do Documento: 93B5308523FC168431770516DF1337795868BEB5  
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwZUGCisGA00BgjdYAwGggYYwgYMCawlAAQI CZgI C  
AgCABAgmXPI Nw8I D1g00R/XPCKgj hOG9oHi OySj cuORYpvMGCo973y/ftRor1qPP  
50h8UhVD1wx9zVe10XV4M2/5gLydLMXQ0+pum7MpSPfoqY8v1mVi Pwe1TI OP2LcM  
DKpztm1/x66b5hU5byrstJLi ZwVpo7Gmwg==

Certificado Digital:

Autor: JOSE CAVALCANTE REGO NETO: 65291417404  
Número Serial: 7C4351CFE90C7DB3  
Thumbprint: 938C743E23008445F7FB391EAFEF5C0DD00F702F  
Validade Inicial: 13/01/2018 10:24:00  
Validade Final: 12/01/2021 10:24:00  
Versão: 3  
Algoritmo: RSA  
Emissor: AC SERASA RFB v5  
Organização: Secretariade Receita Federal do Brasil - RFB  
País: BR  
Unidade: ICP-Brasil



Assinado  
digitalmente por

JOSE CAVALCANTE REGO NETO: 65291417404



Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.cartoriojoaqui mgomes.com.br/>, e digite as informações abaixo:  
ID: 10235839 Hash: 93B5308523FC168431770516DF1337795868BEB5

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.400.888/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/08/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK</b>	NÚMERO <b>2041</b>	COMPLEMENTO <b>E 2235 - BLOCO A</b>	
CEP <b>04.543-011</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA OLIMPIA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(11) 3012-7008</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/08/2017** às **16:30:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**STURZENEGGER E CAVALCANTE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Processo nº: 0000198-70.2020.5.12.0036  
Procedimento: Reclamação Trabalhista Coletiva  
Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região  
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, por seus advogados (doc. Anexo), nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COLETIVA, COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (SEEB-Florianópolis), vem, perante Vossa Excelência, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência fatos relevantes para a definição da abrangência da decisão liminar nos autos.

**São Paulo/SP**  
Rua Vergueiro, 2016  
12º andar - Cep 04102-000  
  
+55 11 4871 0121

**Brasília/DF**  
SHS Quadra 6 - Conjunto A  
Bloco E - Complexo Brasil 21  
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000  
  
+55 61 3202 8802

**Rio de Janeiro/RJ**  
Rua da Quitanda, 52  
9º andar - Cep 20011-030  
  
+55 21 2532 1051



1. Na ação coletiva que constitui os presentes autos, o SEEB-Florianópolis postulou *“tutela inibitória de urgência, determinando ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19, sob pena de multa por trabalhador convocado de forma dispensável.”*

2. Em decisão liminar, da qual o banco foi intimado em 22/03/2020, foi concedida a Tutela de Urgência para

*“determinar ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores representados pelo requerente, nas agências e demais dependências de seus estabelecimentos situados em Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu,. Bombinhas, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Pedro de Alcântara, São Bonifácio, São José e Urubici, base territorial de representação do sindicato autor, exceto o mínimo necessário à regular execução das atividades elencadas no item 4, supra, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 por trabalhador desnecessariamente convocado a trabalhar, sem prejuízo das demais cominações legais decorrentes do descumprimento da ordem judicial em questão.”*

3. Na fundamentação da decisão liminar, Vossa Excelência assinalou que *“a presente tutela é precária, podendo por sua natureza jurídica ser revista a qualquer momento”*, bem como destacou que deveria prevalecer *“a conclusão de que os empregados dos bancos, de um modo geral, também devem permanecer em suas casas”*, ressaltando, que *“ficam, porém, excetuados dessa regra geral, os trabalhadores que laborando em bancos, se dedicam à compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; ao transporte de numerário; ao mercado de capitais e seguros; e os que atuam em atividade que possa afetar o funcionamento de serviços públicos (a exemplo dos que cumprem ordens de liberação de depósitos judiciais), ademais daqueles que laboram em serviços relacionados à tecnologia da informação e de*



*processamento de dados para suporte de todas estas atividades aqui relacionadas, conforme critério também de conveniência e oportunidade, porém da autoridade nacional de saúde pública, estabelecido pelos incisos XX, XXIII, XXV, XXX e parágrafo terceiro, do artigo terceiro, do Decreto n.10.282, de 20.03.2020, republicado no Diário Oficial do dia de hoje (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-249098206>)”.*

4. Como se vê da decisão, esse Juízo procurou distinguir as atividades bancárias essenciais, conferindo ao Banco Santander a possibilidade de contar com seus colaboradores para esse fim, em especial em vista do disposto nos incisos XX, XXIII, XXV, XXX e §3º do art. 3º, do Decreto n.10.282, de 20.03.2020

5. Diante desse cenário, entende o Banco Santander necessário trazer ao conhecimento de Vossa Excelência situações que, no plano concreto, evidenciam a necessidade do funcionamento de suas agências bancárias, mesmo que com contingente de colaboradores reduzido, para que não se afete o “*funcionamento de serviços públicos*” e seja provido ao público o “*atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”, assim considerada aquela que, se não atendida, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

6. A primeira dessas situações é a necessidade de dar-se continuidade ao serviço bancário de atendimento ao público para realização de pagamentos. Em especial, merece destaque o fato de que o Banco Santander é hoje responsável por realizar o pagamento **folha de benefícios do INSS no Estado de Santa Catarina** de novos benefícios a serem concedidos de 2020 a 2024.

7. O pagamento de benefícios se inicia amanhã, no dia 24 de março de 2020, e esse primeiro pagamento deve ser necessariamente presencial, de modo que se mostra fundamental a presença de contingente de funcionários para execução dessa atividade de extrema relevância para a coletividade. Em pagamentos futuros, não obstante esteja disponível



sistemas de autoatendimento, a prática evidencia que parcela da população não se sente habilitada por utilizá-la, exigindo atendimento pessoal.

8. Também se mostra relevante destacar para esse juízo a necessidade de o Banco manter operacional o sistema autoatendimento nos caixas bancários eletrônicos (o banco como provedor de moedas) e o transporte de numerários (incisos XX e XXV, do art. 3º, do Decreto n.10.282, de 20.03.2020). Tais atividades requerem a presença de colaboradores para atender a população (em especial para atendimento da população mais necessitada, que precisa do atendimento presencial) e, também, para recepcionar carros fortes, organizar os malotes e cuidar dos serviços de reposição e suprimento de numerário nos caixas eletrônicos.

9. Em síntese, **pede vênia o Santander para enfatizar a esse Juízo acerca da importância de ter suas agências em funcionamento**, mesmo que dispondo de contingente reduzido de empregados, mas em número suficiente para prestar serviços de interesse público inadiáveis, tais como: atendimento aos clientes pessoa física (aqui incluindo aposentados, pensionistas) pessoas jurídicas, além de cuidar de atividades relevantes tais como compensação, concessão de empréstimos e postergações de dívidas de clientes, suprimento de numerário nos ATMs e recolhimento de depósitos dos ATMs. Em momentos de crise, o sistema bancário é altamente demandado pela população e a adequada prestação desses serviços é fundamental para manter a necessária confiança no sistema bancário.

10. Não obstante a decisão de Vossa Excelência não trate de abertura ou fechamento de agências (além de ter tido o cuidado de referir-se à necessidade de atendimento dos serviços essenciais), pede-se esse esclarecimento na decisão de Vossa Excelência, tendo em vista a interpretação que o Sindicato tem divulgado a respeito da abrangência da decisão liminar.

11. A respeito do ponto, vale observar o que consta do site do Sindicato:



*Categoria: Bancos, Geral, Jurídico*

3 comentários    

## Sindicato obtém liminares impedindo abertura das agências e exposição da categoria

Sindicato atua em várias frentes para impedir insanidade do Sistema Financeiro



[...]

bancário com penalizações por conta da intransigência dos países.

Além disso, encaminhamos também ações junto a Vigilância Sanitária e a Justiça do Trabalho para garantir o direito à vida da categoria. Até o momento tivemos duas decisões favoráveis ao pleito da assessoria jurídica do Sindicato (**Santander** e **CEF**) exigindo responsabilidade das Instituições Financeiras preservando assim a vida dos trabalhadores, seus familiares e clientes. As liminares deferidas pela justiça do trabalho permitem apenas que seja utilizada contenção mínima de pessoal para serviço de compensação e abastecimento de terminal de auto atendimento.

[\(https://www.seebfloripa.org.br/geral/sindicato-obtem-liminares-impedindo-abertura-das-agencias-e-exposicao-da-categoria/\)](https://www.seebfloripa.org.br/geral/sindicato-obtem-liminares-impedindo-abertura-das-agencias-e-exposicao-da-categoria/)

12. Para garantir o regular funcionamento das agências (em atenção à prestação de serviços essenciais de modo adequado e contínuo<sup>1</sup>), o Banco Santander estima a necessidade de pelo menos 50% de sua força de trabalho (podendo variar para mais ou menos a depender da espécie de agência), sendo que a redução desse contingente, para o adequada prestação dos serviços, demandaria período de adaptação.

<sup>1</sup> Ou, na dicção da Lei de Greve “a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”, entendendo-se como “necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (Art. 11).



13. Comprometendo-se a reduzir o número de funcionários em agência, considerando o público atendido pelo Banco Santander, nas 14 agências e 1 PAB situados na região metropolitana de Florianópolis, o Banco pede a esse Juízo seja concedido prazo de desmobilização de sua força de trabalho até 30/3. Trata-se de 4 dias úteis necessários para garantir que a população de Florianópolis seja atendida pelo Banco nos serviços essenciais, conforme já aduzido.

14. Por outro lado, esclarece o Santander que tem adotado medidas preventivas em vista do COVID-19. Para além das medidas sanitárias reforçadas, o Banco alterou sua rotina de atendimento ao público, instituiu o teletrabalho e apresentou diretrizes específicas de proteção aos empregados do grupo de risco (idosos, gestantes etc).

15. São essas as considerações que o Banco Santander traz ao conhecimento de Vossa Excelência, requerendo respeitosamente esclarecimentos desse Juízo a respeito da extensão e abrangência da tutela de urgência requerida e concedida nos autos, bem como requerendo que a decisão liminar possa refletir as questões trazidas, em especial o pedido de concessão de prazo para realizar a desmobilização de sua força de trabalho nas agências em aproximadamente 50%.

Termos em que,

pede deferimento.

Brasília, 23 de março de 2020

**Fábio Lima Quintas**  
OAB/DF nº 17.721

**Norberto Gonzalez Araújo**  
OAB/SP nº 111.134



**STURZENEGGER E CAVALCANTE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Monica Gonçalves da Silva**  
OAB/SP nº 267.029

**Neville de Oliveira**  
OAB/SP nº 385.487

**São Paulo/SP**  
Rua Vergueiro, 2016  
12º andar - Cep 04102-000  
  
+55 11 4871 0121

**Brasília/DF**  
SHS Quadra 6 - Conjunto A  
Bloco E - Complexo Brasil 21  
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000  
  
+55 61 3202 8802

**Rio de Janeiro/RJ**  
Rua da Quitanda, 52  
9º andar - Cep 20011-030  
  
+55 21 2532 1051

## Sindicato obtém liminares impedindo abertura das agências e exposição da categoria

Sindicato atua em várias frentes para impedir insanidade do Sistema Financeiro



Durante a última semana, por força do Decreto do Governador do Estado de SC e ação da Polícia Militar, diversas agências bancárias foram impedidas de abrir, embora um grande número de bancários pressionados irresponsavelmente pelos gestores, tenham colocado em risco sua saúde e de seus familiares comparecendo aos locais de trabalho.

O Sindicato vem reafirmando diariamente a necessidade de que todos tenham consciência da gravidade da pandemia e cumpram com as determinações das autoridades sanitárias.

Por conta da pressão sofrida por muitos dos trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho foi acionado pela assessoria jurídica da entidade para garantir que nenhum bancário sofra penalizações por conta da intransigência dos patrões. Além disso, encaminhamos também ações junto a Vigilância Sanitária e a Justiça do Trabalho para garantir o direito à vida da categoria. Até o momento tivemos duas decisões favoráveis ao pleito da assessoria jurídica do Sindicato ([Santander](#) e [CEF](#)) exigindo responsabilidade das Instituições Financeiras preservando assim a vida dos trabalhadores, seus familiares e clientes. As liminares deferidas pela justiça do trabalho permitem apenas que seja utilizada contenção mínima de pessoal para serviço de compensação e abastecimento de terminal de auto atendimento.

Esperamos que até o início desta semana as demais decisões tenham sido tomadas e a vida das pessoas seja respeitada e preservada. Reiteramos que nenhum esforço será suficiente, se cada um e cada uma não assumir o controle sobre a sua saúde, fazendo a sua parte e contribuindo com o Sindicato para que os bancos cumpram com a sua responsabilidade.

Publicado em: 22 de mar de 2020

3  
comentários



## COMENTÁRIOS

Escreva seu comentário...

ENVIAR

Parabéns pela preocupação ,pois se tantas empresas pequenas estão paradas, porque não os Bancos ,que tiveram lucros altos não tem está sensibilidade .

Telma eliza  
Faber

22/03/2020

Responder

Parabéns ao esforço do Sindicato dos bancários! 🙌🙌🙌🙌👍👍👍👍



jorge  
jantsch

Responder

## ECONOMIA

# Seis bancos vencem leilão da folha de benefícios do INSS; órgão prevê arrecadar R\$ 24 bilhões em 5 anos

Vencedores vão fazer por 15 anos o pagamento dos beneficiários que ingressarem no INSS entre 2020 e 2024. Nesse período, instituições poderão, por exemplo, oferecer crédito consignado.

Por Laís Lis, G1 — Brasília

09/11/2019 12h02 · Atualizado há 4 meses

---

Seis bancos privados venceram o leilão que o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** promoveu entre os últimos dias 5 e 7 da folha de benefícios do órgão.

Esses bancos (Santander, Crefisa, Agibank, Itaú-Unibanco, BMG e Mercantil do Brasil) serão responsáveis pelos pagamentos dos beneficiários que entrarem no INSS entre 2020 e 2024.

Esses beneficiários – na maioria, aposentados e pensionistas – terão os pagamentos administrados pelos seis bancos durante 15 anos. Nesse período, os bancos poderão, por exemplo, oferecer crédito consignado para os beneficiários.

Participaram do leilão 23 instituições bancárias que disputaram 26 lotes. O INSS espera arrecadar dos seis vencedores R\$ 24 bilhões nos próximos cinco anos.

O INSS informou que o ágio médio do leilão – valor ofertado acima do valor mínimo estipulado pelo governo – foi de 612%. No lote que inclui os estados de Alagoas e Sergipe, o ágio foi de 9.200%.

Além de fazer o pagamento de benefícios, os bancos terão de realizar a chamada "prova de vida" dos beneficiários e também notificar as pessoas em caso de suspeita de irregularidades.

As instituições também terão que emitir, sem custo, o primeiro cartão de saque com função de débito, sem a necessidade de abertura de conta.

O INSS informou que o leilão não afeta os contratos em vigor. O pagamento dos atuais beneficiários continua sendo feito nas mesmas instituições em que eles já recebem.

INSS

---

## Mais do **G1**

Avanço da Covid-19

### **Brasil tem 34 mortes e 1.891 casos de coronavírus, diz ministério**

- Secretarias estaduais reportam 1.931 casos
- Homem de 33 anos é a vítima mais jovem do coronavírus no país

Há 2 horas — Em Coronavírus

Avanço do coronavírus

### **Reino Unido muda estratégia e põe britânicos em quarentena**

Lojas 'não essenciais' devem fechar, e reuniões de mais de duas pessoas estão proibidas.



<https://www.poder360.com.br>

<https://www.poder360.com.br>

Compartilhe



# Leilão do INSS tem ágio de 612% e renderá até R\$ 24 bi em 5 anos

*Crefisa fica com mais regiões  
23 bancos participaram do certame  
Rogério Marinho comemora no Twitter*



Sérgio Lima/Poder360 - 25.out.2019

Presidente do INSS, Renato Rodrigues Vieira, explicou que os bancos que não venceram também poderão atuar nos pagamentos

**MATEUS MAIA** ([HTTPS://WWW.PODER360.COM.BR/AUTHOR/MATEUS-MAIA/](https://www.poder360.com.br/autor/mateus-maia/))  
09.nov.2019 (sábado) - 11h59

O INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) anunciou neste sábado (9.nov.2019) a conclusão do leilão para a folha de pagamento dos benefícios, com ágio médio de 612%. O pregão foi encerrado na 5ª (7.nov) e a instituição estima arrecadar R\$ 24 bilhões em 5 anos.

O Banco Crefisa arrematou 10 regiões, o maior número entre as 26 ofertadas. Em 2º lugar ficou o Banco Mercantil do Brasil, com 8. Ao todo, 23 instituições bancárias participaram do certame. Concorreram pelo direito ao pagamento de novos benefícios a serem concedidos de 2020 a 2024.

Receba a newsletter do Poder360  
*todos os dias no seu e-mail*

O INSS tem em sua folha de pagamentos 35 milhões de benefícios, com a expectativa de 5 milhões de novos benefícios por ano, divulgou o Ministério da Economia em nota.

Segundo o presidente do INSS, Renato Rodrigues Vieira, cada banco declara a capacidade de atendimento e, quando esta se esgota, o próximo ganhador é chamado e assim sucessivamente.

### Leia mais



“Por isso que foi tão importante a disputa que não foi apenas o 1º colocado com lance alto. O 2º, o 3º, todos mantiveram o mesmo padrão de oferta de valores.”

Então vai manter o valor do pregão sempre lá em cima e sempre garantindo grandes bancos e bancos com muita capilaridade” disse

Com o resultado, a pasta estimou uma arrecadação de R\$ 1,3 bilhão no 1º ano. Como os benefícios concedidos se acumulam durante a vigência do contrato, o ministério calculou que o pregão realizado poderá resultar em arrecadação total de cerca de R\$ 24 bilhões.

Sergipe teve o maior ágio, de 9.200% em relação ao preço mínimo.

No lote de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul o ágio foi de 1.720%. No da Paraíba, 999%. O Ministério explicou na nota que, apesar de arrecadar com a venda da folha, os beneficiários não terão custos adicionais.

Os bancos que participaram do pregão além do pagamento de benefícios, terão que cumprir outras obrigações, como a realização da prova de vida e a notificação dos beneficiários em caso de suspeita de irregularidades, por exemplo. Eles também serão obrigados a emitir, de forma gratuita, o primeiro cartão de saque com função de débito, sem a necessidade de abertura de conta.

Eis a lista dos bancos que venceram o leilão:

### vencedores do leilão da folha de benefícios do INSS

os ganhadores poderão pagar os benefícios para pensionistas que entrem de 2020 a 2024

banco ▼	quantidade de lotes arrematados	Estados arrematados
Banco Agibank	3	Rio Grande do Sul capital e região, Rio Grande do Sul interior e Maranhão
Banco BMG	1	Sergipe e Alagoas
Banco Crefisa	10	Norte (exceto Pará), São Paulo capital, Rio de Janeiro capital, Rio de Janeiro interior, Bahia capital e recôncavo, Pernambuco, Ceará, Pará, Rio Grande do Norte e Piauí
Banco Itaú-Unibanco	1	Paraíba
Banco Mercantil do Brasil - BMB	8	Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo (Oeste), Campinas, Distrito Federal, Goiás, São Paulo (grande São Paulo), Minas gerais (leste e oeste) e Bahia (interior)
Banco Santander	3	Paraná, Santa Catarina e Espírito Santo

fonte: INSS

**PODER360**

### GOVERNO COMEMORA

O secretário especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho, foi a seu Twitter comemorar o leilão. “Resultado do aumento da concorrência de bancos e de melhores regras no edital. Garantia de maior eficiência, sem nenhum custo para os segurados”, postou.



### Leia mais



## **Plano de Contingencia – Rede de Agências**

**AUMENTO NA CARGA HORÁRIA**

Selecionamos 1.218 lojas com atendimento de limpeza de 2hs; 4hs; e 6hs

- Acréscimo de 2hs na carga horária / dia.

Lojas	Carga Horária	
	Atual	Para
198	2	4
894	4	6
126	6	8
<b>1218</b>		

Orientamos aumento de estoque de materiais de limpeza

Orientamos a intensificação da limpeza com nossos produtos contratados + aplicação de álcool 70% nas áreas comuns de superfície de contato de clientes e funcionários tais como:

- Maçanetas
- Corrimão
- Teclados
- Telefones
- Elevadores
- Torneiras
- Válvulas Sanitárias
- Vasos Sanitários
- Cordas de Persianas

**PRODUTOS UTILIZADOS**

Além dos produtos utilizados diariamente pelas equipes de limpeza, (desinfetantes/bactericidas) autorizamos a aquisição de **Álcool 70%**, produto indicado e altamente divulgado pelos meios de comunicação como reforço na assepsia e desinfecção de superfícies.

**PLANO DE CORREÇÃO**

Na hipótese de testar positivo em algum colaborador da loja, nossa área deve ser comunicada de imediato, para atuarmos junto as empresas para start do:

**Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies**  
(RDC Ministério da Saúde-ANVISA)

Prazo para Plano de Correção – Reabertura ao publico

**12horas** – Lojas nas Capitais e Regiões Metropolitanas  
**24 Horas** – Lojas nas Demais Regiões

**Santander,**



Estamos diante de uma pandemia real, constatada pelas autoridades, talvez o maior desafio de saúde pública da história. Mas é também um momento de serenidade. Contra o medo, não há nada tão eficaz quanto a informação e a ciência. Sabemos que conter a disseminação do vírus é a melhor forma de enfrentar a doença. Por isso, estamos fazendo tudo para garantir, na medida do possível, que o nosso ambiente se mantenha seguro e controlado. O apoio de todos é fundamental, incluindo a mudança de comportamentos. O principal objetivo, aqui, é o bem-estar de todos.

Temos processos de limpeza e desinfecção que funcionam. Não devemos temer a contaminação dos nossos espaços, mas cada um pode e deve tomar medidas extras, como a limpeza dos itens que utilizem, como os teclados. Recomendo também adotar uma distância social mínima de um metro, além de evitar os contatos físicos e manter o seu álcool gel próximo. Cada ida a um ambiente com aglomeração eleva a probabilidade de contágio. Esta é uma decisão pessoal, mas os eventos sociais aumentam os riscos das demais pessoas. No nosso dia a dia, adotamos o cumprimento Santander, com a mão no peito, que devemos informar também aos clientes.

Implantaremos, dentro do possível, a rotina de home office em algumas áreas, como forma de reduzir a densidade de pessoas. Como o próprio nome diz, home office é levar o escritório para o lar. Por isso a disciplina é fundamental, como forma de evitar a dispersão. Quem está em casa também deve se prevenir. Temos que entender que não se trata de férias, ainda que possamos antecipá-las no caso das áreas cujos negócios estão interrompidos.

Funcionários que utilizam o transporte público, quando é quase impossível evitar a proximidade física, devem redobrar os cuidados de higiene e utilizar horários escalonados, uma hora mais cedo ou mais tarde, evitando os picos de fluxo. As viagens internacionais a trabalho estão proibidas, e as particulares devem ser reportadas e estão sujeitas a quarentena, portanto, são desaconselhadas.

Nas lojas, valem todos os cuidados, mas também é importante orientar os clientes. Vamos promover a digitalização de forma intensa, reforçando toda a comodidade do aplicativo e IB. **Manter a distância social e falar da nossa forma de cumprimentar.** Evitar as visitas comerciais, explicando as razões para isso e utilizando ferramentas como o telefone e o Facetime. Pedir aos clientes que apresentem sintomas compatíveis com a doença que não entrem, procurem ajuda especializada. E tomar cuidados adicionais, como lavar as mãos após manusear itens como dinheiro e boletos. Nas lojas mais expostas, como as que têm grande fluxo de beneficiários do INSS, vale a pena repensar nossa forma de atuar para evitar aglomerações, como a entrada escalonada de 10 a 15 pessoas, dependendo da capacidade. Alinhe com o seu Regional.

Vamos apoiar nossos clientes, pois muitos precisarão de capital de giro intensivo neste momento, como supermercados, farmácias e serviços de entrega. A antecipação de recebíveis nunca foi tão necessária. Também poderemos prorrogar por até 60 dias o vencimento de créditos, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, desde que o cliente o queira. **Faremos isso conforme a necessidade.**

Nos casos de dúvidas ou receio, fale com o seu supervisor direto. Mas também temos um Comitê Especial Permanente, que todos podem acionar diretamente pelo número **0800 723 4472**. Não há espaço para ações individuais e isoladas, que não estejam de acordo com as orientações do Comitê Especial Permanente. Funcionários com mais de 60 anos, grávidas ou com doenças crônicas podem pedir para não estar presencialmente no trabalho se assim desejarem. E aquele que se sentir de alguma forma constrangido deve reportar ao Canal Aberto, de forma não anônima. E, se tiver contato com alguém que testou positivo para a doença, informe o Banco e imponha-se uma quarentena de uma semana antes de fazer o teste.

**Vamos agir de forma 100% aderente às orientações das autoridades e do Comitê Especial Permanente.** Sem paranoia, mas com rigor. Devemos evitar, portanto, dispersões e perda de foco. Especialmente nas redes sociais, onde não cabem comentários jocosos ou opiniões pessoais sobre um assunto tão sério. Estamos falando de um tema de saúde, da importância de preservar a vida.

E, finalmente, não caia no erro de falar 24 horas do coronavírus. Temos um negócio para tocar e clientes para atender. **Portanto, é mandatório que o seu celular esteja na assinatura do seu e-mail, bem como no cadastro da Intranet.**

**Sérgio Rial**



## AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
matrícula n. \_\_\_\_\_, declaro que sou portador (a) de doença crônica  
\_\_\_\_\_ submetido ao  
tratamento \_\_\_\_\_ e por essa razão me  
afastarei do trabalho por 14 (quatorze) dias em caráter urgente e emergencial  
diante da atual conjuntura de pandemia de saúde decretada pela Organização  
Mundial de Saúde em razão da COVID-19.

Estou ciente de que tal documento fará parte do meu prontuário e que a qualquer momento poderei ser submetido(a) a consulta médica a pedido da área médica do Banco Santander S. A. As declarações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e estou ciente que poderei responder no caso de falsidade.

São Paulo, março de 2020.

---

Nome e assinatura da funcionário (a)

---

**De:** Gestão Integrada da Saúde <gestaointegradasaude@santander.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de março de 2020 08:26  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** ENC: Contato COVID-19

Como você deve estar acompanhando as notícias, as autoridades médicas vêm recomendando que gestantes não trabalhem em locais de grande aglomeração.

Se você é gestante por favor siga o passo a passo para formalizar seu isolamento.

Importante: Comunique seu gestor e verifique a possibilidade de fazer home office.

Passo a passo para formalizar isolamento de gestante:

Faça o download do arquivo: [https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-autodeclaracao-gestante/20-03-19\\_202832\\_autodeclaracaogestante.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-autodeclaracao-gestante/20-03-19_202832_autodeclaracaogestante.pdf)

Ou faça de próprio punho seguindo o mesmo modelo.

1. Preencha o documento de Auto Declaração
1. Imprima o documento
2. Assine no campo indicado
3. Digitalize o documento
1. Para enviar a auto declaração acesse Portal RH> Fale com o RH > Enviar documento ao RH > No campo Serviço selecione RH ENVIO DE DOCUMENTOS-AUTODECLARACAO > e no campo Tipo selecione de acordo com a solicitação (Gestante). Ou se estiver fora da rede do Banco, ligue para (11) 3012-2881 das 09h as 18h.

**ISOLAMENTO - Reforce com suas famílias e amigos as medidas preventivas básicas: além de evitar aglomerações e grupos com muitas pessoas e fique em casa, lave sempre as mãos por ao menos 20 segundos, ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz, utilize álcool em gel com frequência e mantenha distância de pelo menos um metro dos colegas.**

O QUE A GENTE PODE  
FAZER POR VOCÊ HOJE?



*Trabalhando para sermos escolhidos  
pelos Clientes todos os dias.*

Gestao Integrada da Saude  
VP de Recursos Humanos  
Sede Santander

---

**De:** [REDACTED]  
**Enviada em:** sexta-feira, 20 de março de 2020 15:20  
**Para:** Gestão Integrada da Saúde <[gestaointegradasaude@santander.com.br](mailto:gestaointegradasaude@santander.com.br)>  
**Assunto:** [EXT] RE: Contato COVID-19

Boa tarde!

Estou em casa de atestado desde a quarta feira. Portal RH externo não permite o envio da declaração.

Att,

---

**De:** Gestão Integrada da Saúde <[gestaointegradasaude@santander.com.br](mailto:gestaointegradasaude@santander.com.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de março de 2020 22:47

**Para:** [REDACTED]

**Assunto:** RES: Contato COVID-19

1. Preencha o formulário com os seus dados: <http://aspessoas.ciatech.com.br/conteudo/grupo-de-risco-chronicos-coronavirus>
2. Faça o download do documento de Auto Declaração: [https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-autodeclaracao-doencacronica/20-03-19\\_202948\\_doencacronica.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-autodeclaracao-doencacronica/20-03-19_202948_doencacronica.pdf)

ESTE EMAIL É EXCLUSIVO PARA RECEBIMENTO DE RESULTADO DE EXAME **PARA CORONAVIRUS.**

Outros exames e/ou duvidas acesse outro canal.

Você pode tirar suas dúvidas em nosso FAQ: [https://is.gd/FAQ\\_coronavirus](https://is.gd/FAQ_coronavirus)

- Se este é seu **PRIMEIRO** contato e sua dúvida é sobre **Coronavirus e não foi sanada no FAQ**, preencha o formulário no Portal RH <http://aspessoas.ciatech.com.br/conteudo/acompanhamento-coronavirus-20>
- Caso já tenha preenchido, aguarde.

**Um profissional de Saúde entrará em contato.**

---

**De:** [REDACTED]

**Enviada em:** quinta-feira, 19 de março de 2020 20:14

**Para:** Gestão Integrada da Saúde <[gestaointegradasaude@santander.com.br](mailto:gestaointegradasaude@santander.com.br)>

**Assunto:** [EXT] Re: Contato COVID-19

Boa noite !

Não é possível abrir esse link que enviaram.

Att.

---

**De:** Gestão Integrada da Saúde <[gestaointegradasaude@santander.com.br](mailto:gestaointegradasaude@santander.com.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 19 de março de 2020 18:37

**Para:** [REDACTED]

**Cc:** [REDACTED]

**Assunto:** Contato COVID-19

## Contato Coronavírus

Prezado(a),

Agradecemos seu contato!

Como você deve estar acompanhando as notícias, as autoridades médicas vêm recomendando que gestantes não trabalhem em locais de grande aglomeração.

Se você é gestante por favor siga o passo a passo para formalizar seu isolamento.

Importante: Comunique seu gestor e verifique a possibilidade de fazer home office.

Passo a passo para formalizar isolamento de gestante:

1. Faça o download do arquivo  
(<http://aspessoas.ciatech.com.br/sites/default/files/arquivos/autodeclaracao.doc>)
2. Preencha o documento de Auto Declaração
  1. Imprima o documento
  2. Assine no campo indicado
  3. Digitalize o documento
4. Para enviar a auto declaração acesse Portal RH> Fale com o RH > Enviar documento ao RH > No campo Serviço selecione RH ENVIO DE DOCUMENTOS-AUTODECLARACAO > e no campo Tipo selecione de acordo com a solicitação (Gestante)

ISOLAMENTO - Reforce com suas famílias e amigos as medidas preventivas básicas: além de evitar aglomerações e grupos com muitas pessoas e fique em casa, lave sempre as mãos por ao menos 20 segundos, ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz, utilize álcool em gel com frequência e mantenha distância de pelo menos um metro dos colegas.

Caso tenha dúvidas de saúde ligue no 0800 2734472 OU Consulte nosso FAQ  
Permanecemos à disposição.

---

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

---

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.



## AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
matrícula n. \_\_\_\_\_, declaro que estou grávida de  
\_\_\_\_\_ semanas e por essa razão me afastarei do  
trabalho por 14 (quatorze) dias em caráter urgente e emergencial diante da atual  
conjuntura de pandemia de saúde decretada pela Organização Mundial de Saúde  
em razão da COVID-19.

Estou ciente de que tal documento fará parte do meu prontuário e que a qualquer  
momento poderei ser submetido(a) a consulta médica a pedido da área médica  
do Banco Santander S. A. As declarações prestadas nesta declaração são de  
minha inteira responsabilidade e estou ciente que poderei responder no caso de  
falsidade.

São Paulo, março de 2020.

---

Nome e assinatura da funcionário (a)

## Duvidas sobre crônicos.



Gestão Integrada da Saúde <gestaointegradasaude@santander.com.br>

 Responder a todos | 

[REDACTED]

[REDACTED], boa tarde!

Como você deve estar acompanhando as notícias, as autoridades médicas vêm recomendando que pessoas portadoras de doenças crônicas, como doenças pulmonares, quadro de redução de imunidade, hipertensão, doenças cardíacas e diabetes, não trabalhem em locais de grande aglomeração.

Se você possui uma doença crônica desses grupos preencha o passo a passo para informar seu isolamento.

**Importante – Comunique ao seu gestor e verifique a possibilidade de home office.**

Passo a passo para fazer a auto declaração:

1. Preencha o formulário com os seus dados:  
<http://aspeessoas.ciatech.com.br/conteudo/grupo-de-risco-cronicos-coronavirus>
2. Faça o download do documento de Auto Declaração:  
[https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-autodeclaracao-doencacronica/20-03-19\\_202948\\_doencacronica.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/arq-autodeclaracao-doencacronica/20-03-19_202948_doencacronica.pdf)
3. Preencha o documento
4. Imprima o documento
5. Assine no campo indicado
6. Digitalize o documento
7. Para enviar a auto declaração acesse Portal RH> Fale com o RH > Enviar documento ao RH > No campo Serviço selecione RH ENVIO DE DOCUMENTOS-AUTODECLARACAO > e no campo Tipo selecione de acordo com a solicitação (doença crônica).

Reforce com suas famílias e amigos as medidas preventivas básicas: além de evitar aglomerações e grupos com muitas pessoas e fique em casa, lave sempre as mãos por ao menos 20 segundos, ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz, utilize álcool em gel com frequência e mantenha distância de pelo menos um metro dos colegas.

Permanecemos a disposição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
ACC 0000198-70.2020.5.12.0036  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O demandado requer *esclarecimentos desse Juízo a respeito da extensão e abrangência da tutela de urgência requerida e concedida nos autos, bem como que a decisão liminar possa refletir as questões trazidas, em especial o pedido de concessão de prazo para realizar a desmobilização de sua força de trabalho nas agências em aproximadamente 50%.*

Para tanto, pondera que necessita dar continuidade ao serviço bancário de pagamentos ao público, em especial àqueles que recebem benefício do INSS.

É o relato.

DECIDO:

Esclareço quanto à medida liminar deferida:

- a) não houve determinação de fechamento dos estabelecimentos do banco demandado;
- b) não houve proibição de o banco exigir trabalho de seus empregados, o que poderá ocorrer pelos meios de trabalho remoto, no que for possível ;
- c) houve proibição da exigência da presença dos trabalhadores que não atuam em atividades essenciais referidas pelo Decreto n.10.282;
- d) houve proibição da exigência da presença dos trabalhadores que atuam em atividades essenciais referidas pelo Decreto n.10.282, em quantidade superior ao mínimo necessário à regular execução dessas mesmas atividades essenciais ali elencadas.
- e) houve reconhecimento de que são atividades essenciais, todas aquelas necessárias a manter funcionando e abastecidos os caixas eletrônicos;
- f) houve reconhecimento de que são atividades essenciais, aquelas necessárias ao transporte de numerário, na qual se inclui a atividade receber carros fortes, organizar os malotes, assim como, vale repetir, a de cuidar dos serviços de reposição e suprimento de numerário nos caixas eletrônicos;

g) as determinações da decisão liminar deverão ser observadas enquanto perdurar a quarentena determinada pela autoridade de saúde pública, nas localidades em que funcionam os estabelecimentos do demandado alcançados pela decisão;

Os decretos referidos na liminar deferida nos autos, lidos em conjunto, não permitem concluir que se constitui atividade essencial, a de realizar atendimento presencial de clientes interessados em tomar empréstimos, nem de clientes interessados em renegociar financiamentos, indicando as máximas da experiência, inclusive, que durante o período de quarentena, o banco possa fornecer canais de comunicação desses clientes com seus funcionários, por meio de telefones celulares, e-mail, aplicativos de mensagem, etc..

Como registrado na decisão em questão, não cabe ao Judiciário ampliar ou restringir o rol de atividades essenciais, nem decidir se agiu corretamente ou não a autoridade de saúde pública.

Assim e tendo sido claros os textos dos decretos, no sentido de que o atendimento ao público deve ocorrer por meio de caixas eletrônicos, não poderá o banco, salvo situações excepcionalíssimas, exigir a presença de empregados para *manter o atendimento presencial*.

Diante da situação excepcionalíssima relativa à necessidade de efetuar o primeiro atendimento aos segurados do INSS a partir de amanhã (para fins de pagamento de seus benefícios), autorizo que no dia 24.03.2020 o banco demandado possa o exigir trabalho presencial de 50% dos trabalhadores que em seu dia a dia se dedicam a esse tipo de atendimento presencial.

Outras situações excepcionalíssimas, se houver, relativas a atendimentos presenciais, deverão ser claramente especificadas pelo banco **até as 11:30hs** de amanhã (sob pena de se considerar que não existem), com indicação quanto a cada um dos estabelecimentos abrangidos pelo decidido nos autos, de quantos trabalhadores são necessários para mantê-las.

O autor poderá se manifestar a respeito dos esclarecimentos do réu e seus documentos, **até as 14:30hs de amanhã** (sob pena de se considerar que tem razão o demandado). Após, conclusos para decisão.

Modifico parcialmente a decisão liminar nos termos supra registrados, como autorizado pelo artigo 296, CPC, sem antes ouvir o autor, diante do adiantado da hora e da urgência em garantir o primeiro atendimento aos segurados do INSS, parcela carente da população.

O demandado deverá apresentar com sua defesa rol indicativo dos trabalhadores de cada unidade atingida pela presente decisão, com a especificação de suas atividades, para que possa o juízo aferir quais se vinculam a serviços essenciais. Sobre esses documentos o autor poderá se manifestar nas 24 horas seguintes, independentemente de nova intimação.

Intimem-se as partes com urgência, para ciência do aqui contido.

FLORIANOPOLIS/SC, 23 de março de 2020.

DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO

6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4444af5 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <http://pje.trt12.jus.br/documentos> com a chave de acesso 20032321183395400000033835059

DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Magistrado



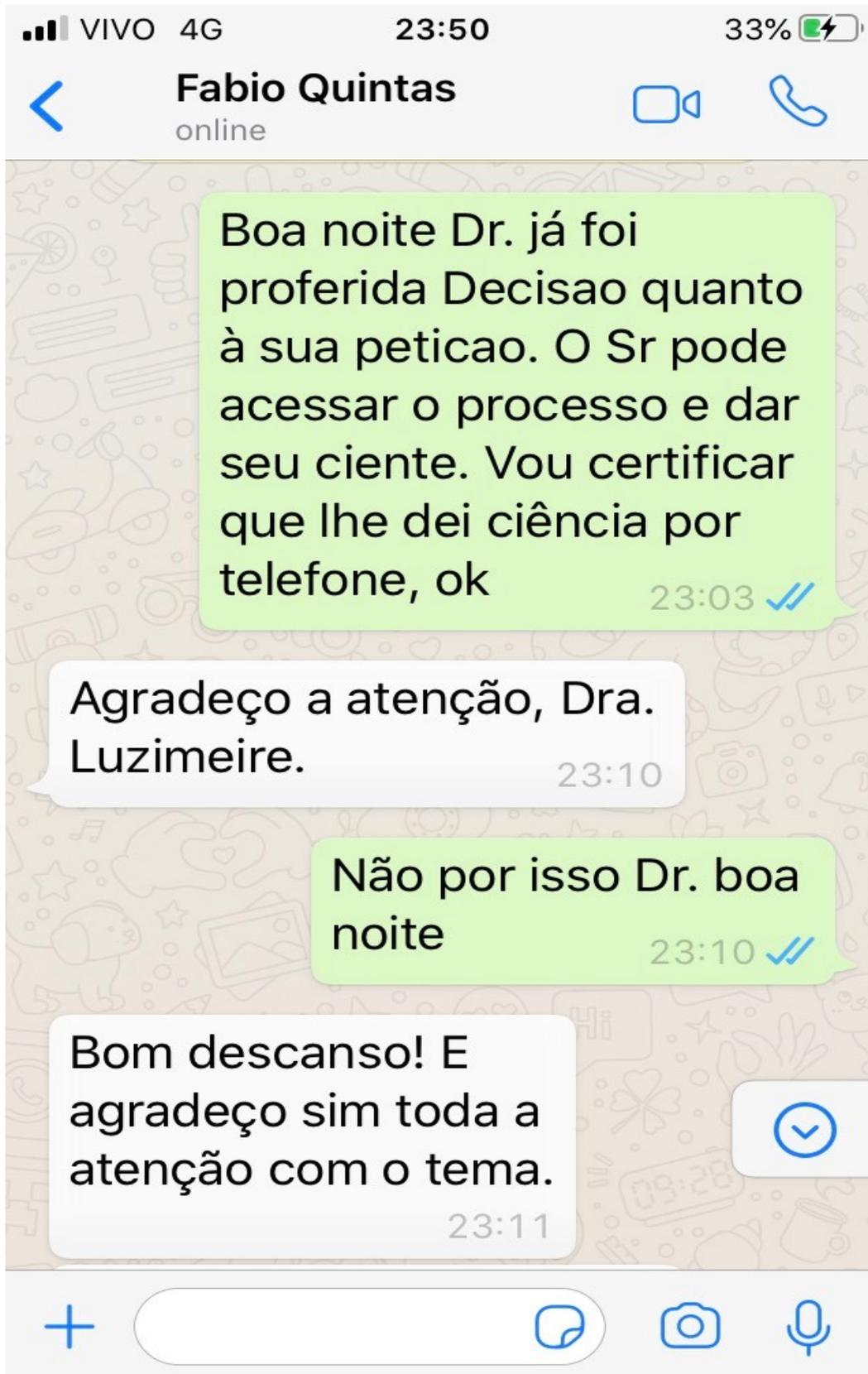
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que em 23-03-2020 dei ciência ao réu, na pessoa do advogado Fábio Quintas, via whatsapp, sobre a decisão proferida no ID 4444af5, conforme documento anexo.

FLORIANOPOLIS/SC, 24 de março de 2020.

LUZIMEIRE BARBOSA  
Diretor de Secretaria





**STURZENEGGER E CAVALCANTE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Processo nº: 0000198-70.2020.5.12.0036  
Procedimento: Reclamação Trabalhista Coletiva  
Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região  
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, por seus advogados (doc. Anexo), nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COLETIVA, COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (SEEB-Florianópolis), vem, perante Vossa Excelência, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência fatos relevantes para a definição da abrangência da decisão liminar nos autos

**São Paulo/SP**  
Rua Vergueiro, 2016  
12º andar - Cep 04102-000  
+55 11 4871 0121

**Brasília/DF**  
SHS Quadra 6 - Conjunto A  
Bloco E - Complexo Brasil 21  
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000  
+55 61 3202 8802

**Rio de Janeiro/RJ**  
Rua da Quitanda, 52  
9º andar - Cep 20011-030  
+55 21 2532 1051



1. Em decisão que complementou o provimento liminar anteriormente deferido (e trouxe esclarecimento a respeito), Vossa Excelência esclareceu que:

“Esclareço quanto à medida liminar deferida:

a) não houve determinação de fechamento dos estabelecimentos do banco demandado;

b) não houve proibição de o banco exigir trabalho de seus empregados, o que poderá ocorrer pelos meios de trabalho remoto, no que for possível ;

c) houve proibição da exigência da presença dos trabalhadores que não atuam em atividades essenciais referidas pelo Decreto n.10.282;

d) houve proibição da exigência da presença dos trabalhadores que atuam em atividades essenciais referidas pelo Decreto n.10.282, em quantidade superior ao mínimo necessário à regular execução dessas mesmas atividades essenciais ali elencadas.

e) houve reconhecimento de que são atividades essenciais, todas aquelas necessárias a manter funcionando e abastecidos os caixas eletrônicos;

f) houve reconhecimento de que são atividades essenciais, aquelas necessárias ao transporte de numerário, na qual se inclui a atividade receber carros fortes, organizar os malotes, assim como, vale repetir, a de cuidar dos serviços de reposição e suprimento de numerário nos caixas eletrônicos;

g) as determinações da decisão liminar deverão ser observadas enquanto perdurar a quarentena determinada pela autoridade de saúde pública, nas localidades em que funcionam os estabelecimentos do demandado alcançados pela decisão”;

2. Diante da informação dada pelo Banco Santander a respeito de situação excepcional e de relevante interesse público, consistente na necessidade de o Banco pagar beneficiários do INSS, assim se manifestou a decisão:

“Diante da situação excepcionalíssima relativa à necessidade de efetuar o primeiro atendimento aos segurados do INSS a partir de amanhã (para fins de pagamento de seus benefícios), autorizo que no dia 24.03.2020 o banco demandado possa o exigir trabalho presencial de 50% dos trabalhadores que em seu dia a dia se dedicam a esse tipo de atendimento presencial.

Outras situações excepcionalíssimas, se houver, relativas a atendimentos presenciais, deverão ser claramente especificadas pelo banco **até as 11:30hs** de amanhã (sob pena



de se considerar que não existem), com indicação quanto a cada um dos estabelecimentos abrangidos pelo decidido nos autos, de quantos trabalhadores são necessários para mantê-las.”

3. Em vista dessa decisão, cumpre ao Banco Santander trazer ao conhecimento de Vossa Excelência situações que, no plano concreto, evidenciam a necessidade do funcionamento de suas agências bancárias, mesmo que com contingente de colaboradores reduzido, para que não se afete o *“funcionamento de serviços públicos”* e seja provido ao público o *“atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”*, assim considerada aquela que, se não atendida, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (nos termos do art. 3º, incisos XX, XXIII, XXV, XXX e §3º, do Decreto n.10.282, de 20.03.2020).
4. A respeito do tema, pede vênia para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, a respeito da matéria, decisão proferida pelo Juiz do Trabalho de São Luís (MA), que segue em anexo.
5. Conforme já informado, em relação aos beneficiários do INSS cujo pagamento tem início no dia de hoje, o Banco está recebendo novos lotes de benefícios. No mês de março, são 1.743 novos beneficiários na região (**que demandarão entrega e desbloqueio do cartão, cadastramento de senha, realização do primeiro pagamento**).
6. Além disso, O Banco já detém a responsabilidade para atender 7.984 correntistas + 2.580 cartonistas que recebem benefícios de INSS nas agências da região e frequentam essas agencias.
7. Os pagamentos devem ser feitos entre o dia 24 e dia 7 do mês seguinte (10 dias uteis):



**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS 2020**

	FINAL	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020
<b>Benefícios até 01 salário mínimo</b>	1	20/dez	27/jan	19/fev	25/mar	24/abr	25/mai	24/jun	27/jul	25/ago	24/set	26/out	24/nov	22/dez
	2	23/dez	28/jan	20/fev	26/mar	27/abr	26/mai	25/jun	28/jul	26/ago	25/set	27/out	25/nov	23/dez
	3	26/dez	29/jan	21/fev	27/mar	28/abr	27/mai	26/jun	29/jul	27/ago	28/set	28/out	26/nov	28/dez
	4	27/dez	30/jan	27/fev	30/mar	29/abr	28/mai	29/jun	30/jul	28/ago	29/set	29/out	27/nov	29/dez
	5	30/dez	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	29/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	30/out	30/nov	30/dez
	6	02/jan	03/fev	02/mar	01/abr	04/mai	01/jun	01/jul	03/ago	01/set	01/out	03/nov	01/dez	04/jan
	7	03/jan	04/fev	03/mar	02/abr	05/mai	02/jun	02/jul	04/ago	02/set	02/out	04/nov	02/dez	05/jan
	8	06/jan	05/fev	04/mar	03/abr	06/mai	03/jun	03/jul	05/ago	03/set	05/out	05/nov	03/dez	06/jan
	9	07/jan	06/fev	05/mar	06/abr	07/mai	04/jun	06/jul	06/ago	04/set	06/out	06/nov	04/dez	07/jan
	0	08/jan	07/fev	06/mar	07/abr	08/mai	05/jun	07/jul	07/ago	08/set	07/out	09/nov	07/dez	08/jan
<b>Acima de 01 salário</b>	FINAL	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020
	1 e 6	02/jan	03/fev	02/mar	01/abr	04/mai	01/jun	01/jul	03/ago	01/set	01/out	03/nov	01/dez	04/jan
	2 e 7	03/jan	04/fev	03/mar	02/abr	05/mai	02/jun	02/jul	04/ago	02/set	02/out	04/nov	02/dez	05/jan
	3 e 8	06/jan	05/fev	04/mar	03/abr	06/mai	03/jun	03/jul	05/ago	03/set	05/out	05/nov	03/dez	06/jan
	4 e 9	07/jan	06/fev	05/mar	06/abr	07/mai	04/jun	06/jul	06/ago	04/set	06/out	06/nov	04/dez	07/jan
5 e 0	08/jan	07/fev	06/mar	07/abr	08/mai	05/jun	07/jul	07/ago	08/set	07/out	09/nov	07/dez	08/jan	

8. Para o atendimento desses clientes e para a prestação desses serviços específicos, o Banco estima a necessidade de pelo menos 2 colaboradores por agência.
9. Informa o Banco o número de colaboradores por agência:

AGENCIA	Contingente total
Ag Barreiros	10
Ag Biguaçu	6
Ag Centro-Floripa	20
Ag Coqueiros	6
Ag Estreito	16
Ag Ingleses	6
Ag Kobrasol	12
Ag Shop Via Catarina	6

**São Paulo/SP**  
Rua Vergueiro, 2016  
12º andar - Cep 04102-000  
+55 11 4871 0121

**Brasília/DF**  
SHS Quadra 6 - Conjunto A  
Bloco E - Complexo Brasil 21  
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000  
+55 61 3202 8802

**Rio de Janeiro/RJ**  
Rua da Quitanda, 52  
9º andar - Cep 20011-030  
+55 21 2532 1051



Ag Sta Monica	14
Ag Palhoça	10
Ag São Jose	10
Ag R. TenSilveira	14
Ag XV de Novembro	14

10. Por fim, para a adequada formação do convencimento de Vossa Excelência, o Banco se dispõe a realizar audiência “virtual”, com participação de seus prepostos (responsáveis pela rede de atendimento no Estado), para prestar esclarecimentos.

11. São essas as considerações que o Banco Santander traz ao conhecimento de Vossa Excelência.

Termos em que,

pede deferimento.

Brasília, 24 de março de 2020.

**Fábio Lima Quintas**  
OAB/DF nº 17.721

**Norberto Gonzalez Araújo**  
OAB/SP nº 111.134

**Monica Gonçalves da Silva**  
OAB/SP nº 267.029

**Neville de Oliveira**  
OAB/SP nº 385.487



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

## **Ação Civil Coletiva 0016307-56.2020.5.16.0002**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 23/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 60.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA

**ADVOGADO:** JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO

**RÉU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**RÉU:** BANCO DO BRASIL SA

**RÉU:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**RÉU:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**RÉU:** BANCO DA AMAZONIA SA

**RÉU:** BANCO BRADESCO S.A.

**RÉU:** ITAU UNIBANCO S.A.

**RÉU:** BANCO SAFRA S A

**RÉU:** BANCO PAN S.A.

**RÉU:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**RÉU:** BANCO DAYCOVAL S/A

**RÉU:** BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

**RÉU:** BANCO BMG SA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de São Luís



ACC 0016307-56.2020.5.16.0002

AUTOR: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL SA, BANCO  
SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, BANCO  
DA AMAZONIA SA, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., BANCO  
SAFRA S A, BANCO PAN S.A., BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO  
MULTIPLO, BANCO BMG SA

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO BRADESCO S.A, BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO SAFRA S.A, BANCO PAN S.A, BV FINANCEIRA S.A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO LOSANGO S.A, e BANCO BMG S.A.

Objetiva, segundo a exordial, tutelar os direitos à segurança e à saúde do trabalhador no meio ambiente de trabalho. Argumenta, sob essa premissa, ser dever do empregador zelar pela segurança, saúde e higiene de seus trabalhadores, cumprimento dos dispositivos legais atinentes à medicina e segurança do trabalho e propiciando as condições necessárias para o exercício da atividade em ambiente sem riscos e saudável.

Registra que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de uma pandemia de rápida disseminação e letal, do vírus COVID-19, e que as agências bancárias em funcionamento podem se tornar um foco de disseminação da doença.

Fundamenta, outrossim, que o atendimento presencial ao público não é definido como serviço público essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Aponta a verossimilhança no decreto editado pelo Governo Estadual e em recomendações oriundas da Organização Mundial de Saúde e do Governo Federal, bem como o perigo da demora na irreparabilidade dos prejuízos que poderão ser causados à higidez física e psíquica dos empregados de instituição financeiras.

Postula que sejam antecipados os efeitos da Tutela de Urgência pretendida, para suspender as atividades presenciais de atendimento a clientes das Reclamadas e de todo e qualquer serviço que importe em aglomeração de pessoas de todas as suas Unidades/Agências sediadas no Estado do Maranhão.

É o relatório.

Analiso.

É fato notório que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11.03.2020, a existência de uma pandemia, decorrente de contaminações e mortes por conta do vírus COVID-19.

No Brasil, foi editada a Portaria 188/20 do Ministério da Saúde, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, diante da pandemia que se alastra em cada canto do país e do mundo.

Em síntese, ao ajuizar a presente demanda pretende o Sindicato autor o fechamento das agências bancárias com o fito de proteger os trabalhadores de contaminação e adoecimento.

Pois bem, dispõe o art. 7º, XXII, da CF que “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”, dentre outros, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

No mesmo sentido, a CLT prevê no seu art. 157 que cabe às empresas “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho” e “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais”. Ou seja, cabe ao empregador tutelar a saúde e segurança do empregado.

Ainda, não faltam normas de proteção à saúde do trabalhador de cunho internacional, sendo certo que em nenhum exercício de ponderação, quaisquer interesses econômicos prevaleceriam em face do direito do trabalhador a sua saúde. Contudo, não é disso que se trata.

O Governo Federal editou o Decreto 10.282/20, que dispõe em seu art. 3º, inciso XX, que:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...); XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.

Nesse mesmo sentido, já dispunha a Lei 7783/89, em seu art. 10, XI, que “Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: XI compensação bancária”.

Em âmbito estadual, o governador do Estado do Maranhão decretou a suspensão das atividades e serviços não essenciais por 15 dias, por meio do Decreto Estadual 35.677 de 21.03.2020, a exemplo de Shoppings Centers e Centros Comerciais.

No que atine ao funcionamento das agências bancárias, não existe determinação de fechamento, extraindo-se da análise dos Decretos e Lei apontados que são considerados essenciais os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços **não presenciais** de instituições financeiras.

Nesse sentido, sabe-se que as atividades das agências bancárias muito se assemelham àquelas atividades cujo funcionamento foi suspenso pelo Decreto Estadual, no que concerne às características ambientais, público e aglomerações. Dentre as razões para a suspensão de tais atividades está evitar a aglomeração de pessoas, com o fito de conter a pandemia mediante isolamento social, já que a contaminação se dá pelo contato entre pessoas infectadas.

Assim, apesar de as atividades presenciais em agências não serem consideradas essenciais na forma da Lei, é certo que não foram suspensas ante a premente necessidade de sua manutenção, considerando que o encerramento de suas atividades ensejaria o caos.

É que a realidade no Estado do Maranhão é diversa do que pode se encontrar em outras regiões do país. Deve-se ter consciência de que não prospera a tese de que todos os cidadãos têm acesso a aplicativo de Banco em telefone celular, já que muitos sequer têm aparelho de telefone ou acesso a internet.

Ainda, o pedido de suspensão das atividades engloba exatamente o período de pagamento dos benefícios previdenciários, sendo certo que nem todos os clientes acesso têm a cartões para saque nos caixas eletrônicos, ou o registro de suas senhas de números e letras, já que adotado o hábito de receber o pagamento no caixa.

Em outro sentido, neste momento o Ministério da Economia garantiu uma série de benefícios por meio de diversas portarias, garantindo refinanciamento de dívidas e empréstimos (a exemplo das Resoluções 4782 e 4783), o que é de grande valia a diversas micro e pequenas empresas neste momento de crise, para sua manutenção e pagamento dos empregados que dela dependem para sua subsistência.

Assim, o fechamento das agências ensejaria uma corrida aos caixas eletrônicos, a exemplo do que ocorreu em redes de supermercados, o que ocasionaria enorme dificuldade de reabastecimento e atendimento da demanda.

Destaco mais uma vez que não se esta ponderando entre a saúde do trabalhador e a saúde financeira da instituição bancária, mas sim buscando salvaguardar o interesse da sociedade como um todo, e mesmo assim atento ao fator humano, já que minimizar a gravidade da situação seria uma enorme irresponsabilidade, sendo necessário que se conjugue as necessidades da população com a segurança dos trabalhadores bancários.

Assim, determino que a manutenção das atividades em agência bancária seja condicionada:

1) a redução em 50% do número de empregados nas atividades presenciais (aqui considerado o total de empregados de cada agência, e não apenas os habilitados ao trabalho), observado o rodízio entre os ativos do quadro, evitando-se assim aglomeração e possibilidade de contágio;

2) redução do horário de funcionamento para até 04 horas por dia (como autoriza a Circular 3991 /2020 do Banco Central), reservada a primeira hora de atendimento preferencial a clientes maiores de 60 anos, restringindo a possibilidade de contágio;

3) fica proibida a prestação de serviços presencial por empregados(as) com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, diabéticos(as), hipertensos(as), empregados com cardiopatia grave, ou que integrem qualquer grupo de risco, e de trabalhadores doentes com sintomas de gripe, autorizada a auto declaração, na forma do art. 4º, b, da Instrução Normativa 21 /2020 do Ministério da Economia, ora aplicada por analogia;

4) o atendimento ao público deve ser mediante controle de acesso às agências, limitado a 10 clientes por vez, vedado o ingresso de acompanhantes, a fim de evitar aglomeração, em analogia a forma prevista na Resolução 375/20 do INSS, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel aos clientes para higienização das mãos após o acesso ao interior da agência, pela porta giratória;

5) a prestação dos serviços pelos empregados bancários fica condicionada ao fornecimento do EPI necessário, especificamente luvas e álcool gel. Cabe referir que o Ministério da Saúde aconselha o uso de máscara apenas para profissionais da saúde e pessoas com sintomas de gripe;

6) o meio ambiente de trabalho deve ser organizado de forma que a disposição de mesas e cadeiras se dê a pelo menos dois metros de distância umas das outras, evitando contato e aglomeração.

Tais condições são restritas ao período de 24/03/2020 a 07/04/2020 (no limite do pedido).

Os bancos devem cumprir as determinações sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por item descumprido, individualizado por agência, a ser revertida em ações de combate ao coronavírus.

Fica a cargo do sindicato a fiscalização do cumprimento dos itens 1 a 6, supra.

Fica assegurado aos reclamados a implementação de teletrabalho aos empregados afastados das agências.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

SAO LUIS/MA, 23 de março de 2020.

**SERGEI BECKER**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: SERGEI BECKER - Juntado em: 23/03/2020 16:38:59 - 1fb5081  
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20032316351541000000011990192?instancia=1>  
Número do processo: 0016307-56.2020.5.16.0002  
Número do documento: 20032316351541000000011990192



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
ACC 0000198-70.2020.5.12.0036  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Intime-se o autor para manifestação urgente quanto ao aduzido pela demanda. Para tanto, devolvo-lhe o prazo. Deverá manifestar-se até 16:00hs, sob pena de se considerar que tem razão a empresa.,

FLORIANOPOLIS/SC, 24 de março de 2020.

DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho Titular

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA  
DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036**

**Autor:** Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAFI

**Réu:** Banco Santander S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAFI**, já qualificado nos autos em epígrafe da ação que move em face de **BANCO SANTANDER S.A.**, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores infra-assinados, diante da decisão de reconsideração de ID 4444af5 e do despacho de ID 4ac8725 exarado por V. Excelência, informar o que segue.

Louvável a atitude do ilustre Juízo, como também dos nobres procuradores do Reclamado. A intenção do Sindicato Autor nessa ação não é outra, é a preservação da saúde de toda a população, seja através do isolamento social (pedido inicial), seja na manutenção de padrões mínimos de subsistência.

**A situação trazida é de fato excepcionalíssima e requer o atendimento dos segurados na forma sugerida pelo Reclamado.**

**Nesse sentido concorda, que para o atendimento desses clientes e para a prestação desses serviços específicos, concorda com a presença de 2 colaboradores por agência, mas que fiquem restritos apenas para o período de pagamento elencado na petição.**

**Também, conforme requerido pelo Reclamado ressalta a importância de uma audiência “virtual”, na qual podem ser definidos e acordados os parâmetros entre as partes.**

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Florianópolis, 24 de março de 2020.

**Gustavo Garbelini Wischneski**  
OAB/SC 30.206



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
ACC 0000198-70.2020.5.12.0036  
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O autor concorda que deve ser mantido o atendimento aos segurados da previdência social, bem como concorda com o número mínimo de trabalhadores necessários a tal mister, tal como indicado pelo banco (78a7ed9).

Diante da necessidade de o demandado efetuar o atendimento aos segurados do INSS que em suas agências passam a receber seus benefícios a partir do corrente mês, o que exige comparecimento naqueles estabelecimentos para fins do primeiro atendimento direcionado a esse objetivo, **estendo a autorização referida no ID4444af5, nos termos que seguem:**

- a) poderá o banco demandado exigir trabalho em cada um de seus estabelecimentos alcançados pela decisão de urgência proferida nestes autos, de até dois trabalhadores por dia, para a execução desse atendimento presencial excepcionalíssimo (aos segurados do INSS), atividade que para os efeitos de atendimento às determinações das autoridades de saúde, terá a característica de essencial durante o tempo abaixo fixado (item "d);
- b) caberá ao demandado, por assumir os riscos do negócio e ser o detentor do poder diretivo patronal, a escolha dos trabalhadores encarregados da execução desse trabalho;
- c) deverão ser observadas as diretrizes das autoridades de saúde relativas às medidas de prevenção ao contágio por coronavírus, não podendo ser convocado para trabalho presencial obreiro que pertença a grupos de risco indicados por aquelas autoridades;
- d) a autorização aqui contida prevalecerá, por ora, até 07 de abril de 2020, inclusive, data prevista para encerramento do pagamento do benefício previdenciário do mês março de 2020;
- e) a presente decisão é provisória, o que significa que a autorização poderá ser prorrogada, revogada ou modificada, conforme a dinâmica das circunstâncias fáticas envolvidas, notadamente diante das peculiaridades do momento vivido pelo país, nos termos do artigo 296, do Código de Processo Civil;

Em complemento da decisão de urgência proferida, para garantir a redução do fluxo de pessoas determinado pela autoridade de saúde, **fixo em 50% do total de trabalhadores de cada**

**agência**, o máximo de obreiros dos quais poderá ser exigido trabalho presencial para a execução das atividades essenciais, limite que deverá ser observado a partir de amanhã e enquanto perdurar o período de quarentena.

Inviável que esse limite passe a ser observado a partir de sexta-feira, como pretendido pelo banco, tendo em vista que já há uma semana teve início a ordem de quarentena, sendo obrigatória sua observância imediata.

Aguarde-se o prazo da contestação.

Com esta, intime-se o autor para manifestação em 24 horas.

Após, encaminhe-se ao MPT para manifestação.

Devolvidos, venham conclusos para decisão.

FLORIANOPOLIS/SC, 24 de março de 2020.

DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>

---

**ACC 0000198-70.2020.5.12.0036 - Decisão -078a821**

6ª Vara de Florianópolis (6VARA\_FNS) <6vara\_fns@trt12.jus.br>

24 de março de 2020 17:50

Para: neville.oliveira@sturzeneggercavalcante.com.br, julia@declatra.com.br, susan@dclatra.com.br, Gustavo Garbelini Wischneski <gustavoadv@declatra.com.br>, vinicius@declatra.com.br

Referência:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Boa tarde Drs. procuradores do autor e do réu,

Intimo V. Sa. para ciência da Decisão proferida no processo ACC 0000198-70.2020.5.12.0036 ID 078a821.

At.te

--



Luzimeire Barbosa  
Diretora de Secretaria  
6ªVT Florianópolis/SC  
fone (48) 3298-5660

---

 **Decisão.pdf**  
67K

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
fc24418	20/03/2020 16:21	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
0b91665	20/03/2020 16:21	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
2e1daea	20/03/2020 16:21	<a href="#">Estatuto</a>	Estatuto
5f3e497	20/03/2020 16:21	<a href="#">Ata de Posse Atual gestão</a>	Documento Diverso
2dd1a73	20/03/2020 16:21	<a href="#">Orientações Santander aos funcionários sobre o COVID19</a>	Documento Diverso
7f6084f	20/03/2020 16:21	<a href="#">Legislação Estadual</a>	Documento Diverso
45ce56b	20/03/2020 16:21	<a href="#">Legislação Estadual</a>	Documento Diverso
ac0d8ad	20/03/2020 16:21	<a href="#">Mapa Contraf funcionamento dos bancos</a>	Documento Diverso
d2315e0	21/03/2020 15:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
188b691	21/03/2020 16:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
0698caa	21/03/2020 16:45	<a href="#">Intimação do autor por email</a>	Documento Diverso
c1a92a6	21/03/2020 19:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
7c11cbb	22/03/2020 11:06	<a href="#">Apresentação de Contatos Para Citação Intimação</a>	Manifestação
8b09db6	22/03/2020 19:12	<a href="#">Intimação ao procurador do autor</a>	Documento Diverso
83fcc0c	22/03/2020 19:40	<a href="#">Certidão ciência ao réu da Decisão ID c1a92a6</a>	Certidão
c3fa535	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Erica Vieira parte 2</a>	Documento Diverso
4ec84e6	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Erica Vieira</a>	Documento Diverso
c6cb43d	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Tatiana Closs</a>	Documento Diverso
b1b8e6f	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Crislaine Silveira</a>	Documento Diverso
a2ff9f0	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Erica Vieira parte 3</a>	Documento Diverso
e7298a3	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Sergio parte 2</a>	Documento Diverso
f04aa64	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Fabiana Rosa</a>	Documento Diverso
a202c7c	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Fabiana Rosa parte 2</a>	Documento Diverso
f20104f	22/03/2020 19:40	<a href="#">intimação réu - Sergio</a>	Documento Diverso
609d98a	22/03/2020 21:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3f61ca2	22/03/2020 21:21	<a href="#">email ao gerente do Santander</a>	Documento Diverso
e1740f0	23/03/2020 18:58	<a href="#">Solicitação de Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
d05d098	23/03/2020 18:58	<a href="#">Estatuto</a>	Estatuto
4ba06ea	23/03/2020 18:58	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
592f14f	23/03/2020 18:58	<a href="#">Substabelecimento com Reserva de Poderes</a>	Substabelecimento com Reserva de Poderes
4d831ea	23/03/2020 18:58	<a href="#">Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</a>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
abc508b	23/03/2020 20:45	<a href="#">Manifestação tutela de urgência</a>	Manifestação

273cfac	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 1 - Notícia sindicato</a>	Documento Diverso
95095bd	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 2 - Notícia g1 INSS</a>	Documento Diverso
dc1c225	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 2 - Notícia poder 360 INSS</a>	Documento Diverso
ccf77f8	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 3 - Plano de Contingência Limpeza</a>	Documento Diverso
988aa41	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 4 - Comunicado</a>	Documento Diverso
938fda1	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 5 - Declaração doença crônica</a>	Documento Diverso
86158b9	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 5 - Email</a>	Documento Diverso
78f271c	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 6 - Declaração gestante</a>	Documento Diverso
a57bc95	23/03/2020 20:45	<a href="#">Doc. 6 - E-mail</a>	Documento Diverso
4444af5	23/03/2020 22:44	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
44916f2	23/03/2020 22:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
0d61cdf	24/03/2020 11:26	<a href="#">Ciência ao réu da Decisão ID 4444af5</a>	Certidão
a8ca58f	24/03/2020 11:26	<a href="#">ciência ao réu</a>	Documento Diverso
5652599	24/03/2020 11:29	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
cff14ec	24/03/2020 11:29	<a href="#">Doc. 1 - Decisão 0016307-56.2020.5.16.0002</a>	Documento Diverso
4ac8725	24/03/2020 12:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
78a7ed9	24/03/2020 15:14	<a href="#">manifestação a solicitação do Reclamado</a>	Manifestação
078a821	24/03/2020 17:18	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
2357696	24/03/2020 17:54	<a href="#">Ciência às partes sobre Decisão ID 078a821</a>	Documento Diverso